

DIARIO OFFICIAL

mentos no Brazil
de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE ABRIL DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao theso ureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.441, que dá novo regulamento ás escolas profissionais.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 7 de março proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria Geral de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Acta da Companhia Luz Stearica — Balancete do «Brasilianische Bank für Deutschland».

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.441 — DE 4 DE ABRIL DE 1907

Dá novo regulamento ás escolas profissionais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi conferida pelo art 19, n. 13, lettra d, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno proximo passado, resolve reformar as escolas profissionais de artilharia, torpedos, foguistas e timoneiros e mandar executar nesses escolas os regulamentos que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica—Cumprindo a autorização dada pelo Congresso Nacional, venho trazer ao estulo e á sanção de V. Ex. o projecto que dá novos regulamentos ás escolas profissionais, modelando-as de conformidade com o que neste assumpto se tem feito nas marinhas adeantadas, de maneira a ministrar aos officiaes inferiores e praças, nestes estabelecimentos, todos os conhecimentos technicos e praticos exigidos hoje dos que são incumbidos da direcção e do movimento dos complicados apparatus do moderno material naval.

Para sua organização me aproveitei das disposições que nos regulamentos mais antigos a experiencia demonstrou serem de efficacia na applicação, tendo o particular cuidado de eliminar sempre de contexto dos mesmos tudo aquillo que não pudesse concorrer estrictamente ao fim a que elles se propõem.

Procurei convergir os meus esforços para que, sob este ponto de vista, a educação dada pelo Estado ao pessoal encarregado do desempenho de seus serviços navaes se pautasse pelo que, com aproveitamento, tem feito as nações de mais recurso que a nossa, organizando programmas para cada uma dessas escolas, de accordo com as ultimas transformações por que tem passado este mesmo material.

Por elles estou certo de que ao marinheiro, e sobretudo ao inferior, será mais facil a aquisição dessa individualização technica, capaz de convertel-os, no momento opportuno, em auxiliares preciosos dos officiaes superiores do navio.

Com essa remodelação tive em vista elevar de muito o nivel da instrução a que tem todo o direito, pois o que agora delles se quer conseguir é essa iniciativa intelligente e vigorosa, tão precisa a quem, como elles, pelos conhecimentos technicos de que possam dispor e que os regulamentos a decretar lhes concedem, com extraordinarias vantagens, venham a se encontrar em condições de tomarem decisões promptas em situação, porventura, embarçosa.

Acrelito ter conseguido esse meu intento, e é por assim pensar que, do esclarecido espirito de V. Ex., venho solicitar o prestigio da acceitação do conjuncto dessas medidas, nelles por mim empregadas, unicamente com este exclusivo fim.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907. — *Alexandrino de Alencar.*

Regulamento da Escola de Artilharia

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Artilharia tem por fim instruir e preparar officiaes e praças perfeitamente habilitados no manejo dessa arma.

Art. 2.º A Escola de Artilharia poderá ser estabelecida em terra ou a bordo de um navio para esse fim designad.

pelo Ministro da Marinha, tendo no primeiro caso um navio a ella ligado para nelle fazerem os alumnos o exercicio de tiro no mar.

Paraphrasso unico. Si a escola for em navio, este terá uma lotação fixada pelo Estado Maior da Armada, de accordo com o seu fim e com as exigencias do serviço.

Art. 3.º A escola será provida de todos os elementos necessarios ao ensino segundo o que existe em estabelecimentos congêneres nas marinhas de maior desenvolvimento.

Art. 4.º A escola ficará directamente subordinada ao inspector das escolas profissionaes, autoridade por cujo intermedio deverá corresponder-se o director com a Secretaria de Estado e com o Estado Maior da Armada sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que dependam de resolução do Ministro da Marinha.

Paraphrasso unico. O inspector das escolas profissionaes deverá visital-a, sempre que julgar conveniente avaliar o aproveitamento dos alumnos.

Art. 5.º Serão observadas na escola as disposições em vigor na armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina, exceptuando-se, porém, as restricções estabelecidas neste regulamento naquillo que se referir ao ensino.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 6.º O ensino na Escola de Artilharia comprehende dous cursos distinctos: um para officiaes e outro para praças de marinha.

Art. 7.º O ensino no curso para officiaes dividir-se-ha em ensino technico, em ensino complementar e ensino pratico. E no curso para as praças dividir-se-ha em ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 8.º No curso de officiaes o ensino technico constará do seguinte:

Da artilharia em geral como arma de combate. Seu estudo comparativo com o torpedo e o ariete. Armamento dos navios e fortificações. Sua distribuição—Volume do fogo e rapidez do tiro.

Do canhão. Tecnologia do canhão—Construcção dos canhões. Mecanismo de culatra; tecnologia, desmontagem e montagem de suas diversas peças; ferramentas empregadas nestas operações.

Apparelhos de disparo; tecnologia, montagem e desmontagem destes aparelhos; chaves de fogo.

Reparos navaes. Sua descripção e tecnologia. Montagem e desmontagem de suas diversas peças. Ferramentas empregadas nestas operações.

Construcção dos reparos. Alças de mira; tecnologia, e estudo comparativo e emprego das diversas alças de mira; desmontagem e montagem; rectificação das alças de mira.

Projectis; tecnologia dos projectis. Projectis de coifa; vantagem do seu emprego. Marca; indicadoras de diversas espécies de projectis, Calibradores de projectis Fabricação dos projectis.

Explosivos, sua classificação. Polvoras usadas nas diversas marinhas e seu estudo comparativo. Fabricação das polvoras usadas na marinha brasileira; seu acondicionamento nos paíões a bordo e em terra. Cuidados que ellas requerem.

Dos diversos cartuchos e estojos metallicos; calibradores dos estojos metallicos. Fabricação dos estojos.

Cargas de projecção, de ignição, de arrebetamento ou de ruptura.

Altos explosivos, Melinite, Lyddite, Picrina, Shimose e algodão polvoroso.

Estopilhas. Suas espécies, confecção, acondicionamento e emprego.

Espoletas. Suas espécies, fabricação das espoletas e seu emprego.

Cuidados que se deve ter com as espoletas. Detonadores para as granadas de altos explosivos.

Preparar uma bocca de fogo para o tiro. Cuidados que se deve ter antes, durante e depois do fogo. Apparelhos transportadores e carregadores de munição.

Da pontaria; modo de fazer a pontaria em diversas circumstancias com as diferentes espécies de reparos e com as torres.

Do tiro; diversas espécies de tiro e seu emprego. Das taboas de tiro, sua construcção e emprego.

Estudo da dispersão. Determinação das distancias no mar e aparelhos empregados para este fim.

Velocidades iniciaes; pratica de sua determinação. Descripção e emprego dos chronographos.

Determinação da pressão na alma do canhão. Velocidade do recuo e pratica com o aparelho para sua determinação.

Densidade das polvoras; descripção e uso dos instrumentos empregados na sua determinação. Verificação e analyses do estado das polvoras e explosivos.

Paíões de munição; condições que devem preencher os paíões de munição; ventilação, iluminação, alagamento e esgotamento dos paíões de munição; arrumação dos paíões de munição e precauções que se devem tomar para se penetrar nelles.

Elevadores de munição, suas diversas espécies. Exame e inspecção das boccas de fogo. Descripção e uso dos aparelhos necessarios para esse exam.

Cuidados que se devem ter com os canhões e sua boa conservação. Couraça, seu fabrico e fixação nos navios e fortalezas. Penetração das couraças. Applicaçao pratica das formulas de penetração.

Emprego tactico da artilharia. Efeitos do fogo da artilharia sobre diversos materiaes e sobre os navios e fortificações.

Emprego do armamento principal, do armamento secundario e do armamento ligeiro.

Limites da zona efectiva do fogo. Supprimento das munições para a artilharia.

Direcção do fogo em diversas circumstancias; distribuição do fogo, concentraçao e dispersão.

Diversos meios de communicação de ordem do commando para as baterias. Apparelhos indicadores de Bar & Stroud e de Greenfell.

Observação do fogo e sua importancia. Variações das distancias. Correções praticas das alças.

Do emprego do canhão para determinar e rectificar a distancia no começo da acção e durante ella. Determinação pratica da distancia.

Deveres do commandante no emprego da artilharia. Deveres dos officiaes encarregados de artilharia.

Constituição da guarnição de um canhão. Rapidez de tiro durante um combate para o armamento principal, medio e ligeiro.

Concurso dos diversos canhões durante o combate. Escolha da posição e da distancia para o tiro.

Tactica do fogo durante as diversas phases da acção. Escolha do projectil e indicação dos pontos vulneraveis dos navios e das fortificações.

Defesa contra o ataque das torpedeiras. Serviço de vigilancia dos canhões. Fortificações passageiras; definições. Traçado de uma fortificação passageira.

Construcção das obras. Defesas accessorias; organização defensiva dos accidentes; do terreno.

Ataque e defesa das posições fortificadas. Preparo de minas. Regras para os concursos de tiro ao alvo.

Armas portateis; classificação, descripção, nomenclatura e manejo das armas portateis. Montagem e desmontagem de suas diversas peças.

Estudo comparativo entre as carabinas, revolvers e pistolas mais usadas.

Fabricação das armas portateis; condições que devem satisfazer para serem accitadas.

Munição; seu fabrico e acondicionamento. Accidentes, meio de prevenil-os ou de reparal-os.

Limpeza e conservação das armas portateis. Armas brancas. Classificação das armas brancas; qualidades que devem ter os metaes das armas brancas. Dureza, tenacidade e elasticidade. Classificação, nomenclatura, emprego e conservação das armas brancas.

Armas offensivas. Armas contundentes, cortantes e perfurantes.

Armas defensivas. A couraça e o capacete.

Applicações da electricidade na artilharia. Motores electricos usados para a movimentação das torres e dos canhões, e dos elevadores e carregadores de munição.

Distribuição da energia electrica para o serviço da artilharia, manipuladores, alternadores e interruptores. Montagem e desmontagem dos dynamos.

Verificação dos circuitos do disparo, sua substituição e modo de remediar as interrupções. Curtos circuitos; aparelhos avisadores e indicadores; chaves de fogo. Preparo e conservação das pilhas.

Das applicações hydraulicas na artilharia. Motores hydraulicos usados para a movimentação das torres e dos canhões e dos carregadores e elevadores de munição. Confecção de juntas. Freios hydraulicos. Montagens e desmontagens.

Irrigadores da alma dos canhões.

Das applicações do ar comprimido na artilharia. Freios pneumaticos. Compressores de ar. Freios hydro-pneumaticos.

Qualidades que devem ter os oleos lubrificantes empregados na artilharia; processo pratico de conhecil-os.

Noções geraes sobre os acidos e conhecimento pratico pelo cheiro e pela apparencia.

Accção dos acidos sobre os metaes.

Art. 9.º Nesse curso o ensino complementar consistirá em:

Montagem e desmontagem das diversas peças do canhão e do reparo.

Substituição de uma peça qualquer do canhão e do reparo.

Encher e esvasiar o cylindro de recuo.

Preparar cargas de projecção.

Carregar granadas e collocar espoletas nas mesmas.

Reformar estojos metallicos.

Preparar um canhão para o fogo.

Limpar um canhão depois do fogo.

Preparar um elemento de pilha.

Associar dous ou mais elementos de pilha.

Fazer funcionar um holophote.

Trabalhos do gabinete e de laboratorio para verificação do estado e caracteristicos dos explosivos,

Exercício de levantar e lançar projectis á distancia.

Exercício de rapidez de carregamento dos canhões.

Exercício de torres com a grossa artilharia.

Exercício de pontaria com os canhões de 12^m empregando o aparelho registrador de pontaria de Scott e o deflection teacher.

Exercício de fusil nas linhas de tiro.

Exercício de tiro ao alvo com a artilharia de pequeno, médio e grosso calibre, sendo :

1º, navio fixo e alvo fixo ;

2º, navio fixo e alvo movel ;

3º, alvo movel e navio em movimento na mesma direcção;

4º, alvo e navio em movimento e direcções oppostas ;

5º, alvo movel e navio em movimento em direcção de perpendicular ;

6º, exercicios de esgrima, de florete e de espada.

Visitas a navios de guerra, fortificações, fabricas de pólvora e estabelecimentos de material de artilharia.

Art. 10. No curso para as praças o ensino tecnico constará do seguinte :

Da artilharia em geral como arma de combate, estudo comparativo com as outras armas. O torpede e o aricete.

Do canhão ; definição e nomenclatura.

Do calibre ; classificação dos canhões pelo calibre e respectivo emprego.

Mecanismo de culatra. Nomenclatura de suas peças. Montagem e desmontagem destes apparatus. Chaves de fogo.

Reparos navaes. Definição e nomenclatura dos reparos usados na nossa marinha. Montagem e desmontagem das diversas peças de reparo. Nomenclatura e uso das ferramentas empregadas nestas operações.

Alças de mira. Definição e nomenclatura. Especies de alças de mira. Estado comparativo e emprego das diversas alças de mira. Rectificação das alças de mira. Montagem e desmontagem. Modo de fazer pontaria.

Noções sobre a contrução dos canhões o metal empregado.

Noções sobre as propriedades physicas dos metaes ; dilatação, elasticidade, tenacidade, maleabilidade, ductilidade, compressão e distensão.

Caracteristicos do aço e do ferro fundido e forjado.

Projectis ; definição e nomenclatura. Diversas qualidades de projectis, sua applicação. Projectis de coifa, vantagens no seu emprego. Marcas indicatoras de diversas especies de projectis. Fabrico dos projectis.

Carga de ruptura; suas especies e marcas. Altos explosivos, modo de carregar as granadas.

Operação de carregamento e descarregamento dos canhões. Modo de transportar, carregar e calcar o projectil ; precauções a tomar.

Do tiro, definições e elemento do tiro. Tiro com pontaria directa e com pontaria indirecta. Tiro vertical. Tiro progressivo ao alvo. Tiro com carga reduzida. Determinação e avaliação pratica das distancias. Disparo prematuro e disparo retardado.

Cargas de projecção, definição. Cartucho e estojo metallico. Nomenclatura das diversas partes do estojo e emprego. Confecção dos estojos e metal nelles empregado.

Esforço supportado pelo canhão durante o tiro. Recuo. Modo de medir-se a pressão na camara.

Estopilhas, escorvas e espoletas, suas diversas especies. Noções sobre mixtos e fulminatos.

Dos canhões de grosso calibre ou armamento principal.

Seu emprego nos combates navaes.

Do canhão e seu reparo.

Apparelhos de disparo electrico e disparo mecanico.

Manejo dos canhões de grosso calibre.

Torres, sua movimentação.

Manejo dos apparatus de movimentação das torres, hydraulicos, electricos, a vapor e a mão.

Modo de fazer a pontaria nas torres.

Projectis dos canhões do grosso calibre, suas diversas especies e emprego.

Nomenclatura e marcas indicatoras.

Cargas de projecção, suas especies, seu peso e emprego.

Cargas de ruptura, suas especies e marcas.

Vida dos canhões de grosso calibre.

Cuidados de conservação.

Dos canhões de calibre médio ou armamento secundario.

Seu emprego nos combates navaes.

Descrição dos canhões de calibre médio usados em nossa marinha e respectivo reparo.

Apparelhos de disparo electrico e disparo mecanico.

Manejo dos canhões de calibre medio em torres, reductos e barbetas.

Pontaria com canhões de calibre médio empregando-se as alças de mira singelas e alças de mira duplas.

Projectis dos canhões de calibre médio, suas especies, emprego, nomenclatura e marcas indicatoras.

Cuidados que se deve ter com o canhão ant s, depois do fogo e durante o fogo.

Accidentes nos canhões e nos reparos, modo de prevenir ou remediar.

Vida dos canhões de calibre médio ; cuidados de conservação.

Dos canhões de pequeno-calibre ou armamento ligeiro.

Seu emprego nos combates navaes.

Descrição dos canhões de pequeno calibre de tiro rapido e semi-automatico systema Hotchkiss e respectivo reparo.

Manejo dos canhões de pequeno calibre.

Pontaria com estes canhões.

Cuidados que se deve ter com estes canhões.

Accidentes, modo de prevenil-os ou reparal-os.

Do canhão automatico e da metralhadora ; definição, nomenclatura e emprego.

Exame da alma dos canhões.

Processos empregados para esses exames.

Descrição e uso do apparatus para tomar impressões das almas.

Descrição e uso das machinas de reformar cartuchos.

Elevadores de munição, suas diversas especies e manejo.

Paioes de munição.

Condições que devem preencher os paioes de munição, sua illuminação.

Acondicionamento das munições, arrumação dos cartuchos, dos estojos e dos cofres.

Acondicionamento das estopilhas, espoletas e escorvas.

Cuidados que se deve ter para entrar e trabalhar no paioes de munição.

Observação da temperatura e grão de humidade.

Limites da temperatura maxima e minima.

Valvulas de alagamento ; logar em que devem ser instaladas; seu funcionamento e manejo.

Dispensa de artilharia.

O que deve conter e sua arrumação.

Logar apropriado para dispensa de artilharia.

Armas portateis ; definição, classificação e emprego. Da carabina Mauser, modelo brasileiro ; nomenclatura e funcionamento de suas diversas partes. Montagem e desmontagem. Munição da carabina Mauser. Cuidados que se deve ter antes e depois do fogo e durante o fogo. Limpeza e conservação da carabina.

Do revolver Naqant e pistola Parabellum ; nomenclatura e funcionamento de suas diversas partes. Montagem e desmontagem. Munição do revolver e da pistola. Cuidados que se deve ter antes e depois do fogo e durante o fogo. Limpeza e conservação do revolver e da pistola.

Armas brancas ; sua classificação, nomenclatura e emprego. Limpeza e conservação das armas brancas.

Canhões de desembarque ; definição, nomenclatura e manejo.

Operações de desembarque e embarque de artilharia.

Fortificação passadeira ; definição e idéas geraes sobre sua construção. Nomenclatura e uso das ferramentas necessarias para a construção das obras de fortificação. Defesas accessorias. Organização defensiva dos accidentes do terreno. Ataque e defesa das posições fortificadas.

Noções sobre a penetração das couraças. Effeitos do impacto e da penetração dos projectis no granito, na alvenaria, no concreto, no tijolo, na madeira, nas chapas de ferro e aço e na agua.

Deveres do chefe de peça, do apontador e dos carregadores do fiel de artilharia e do escoteiro.

Noções geraes sobre electricidade. Corrente electrica e conductores. Medidas electricas e modo pratico de sua determinação. Pilhas electricas. Bobinas.

Ar atmospherico, sua composição e resistencia que offerece aos corpos que o atravessam. Movimento atmospherico; vento, sua influencia sobre o projectil em movimento. Gravidade; sua acção sobre os corpos, intensidade nos diversos pontos do globo terrestre.

Definição de combustão, explosão e detonação. Periodo da explosão e sua duração.

Movimentos; diversas especies de movimentos.

Noções sobre diversos acidos e conhecimento pratico dos mesmos pela apparencia e pelo cheiro. Acção dos acidos sobre os metaes.

Oleos e lubrificantes empregados na artilharia. Processos praticos de examinal-es.

Thermometro; sua descripção, leitura e emprego na artilharia. Thermometers de maxima e minima empregados nos paioes de munição.

Psychrometro; sua descripção, leitura e emprego na artilharia.

Art. 11. Nesse curso o ensino complementar consistirá em trabalhos diarios em couros; em formar arruelas para os cylindros e para as juntas dos apparatus hydraulicos; em vedar juntas que estejam a vasar; em ligar encanamentos e remediar a ruptura de um tubo; em montar e desmontar as diversas peças do canhão e do reparo; em encher e esvasiar os cylindros de rectio; em montar e desmontar a mola recuperadora; em preparar uma pilha electrica e em trabalhos de forja e de lima feitos diariamente nas officinas da escola ou nas officinas do arsenal.

Art. 12. Nesse curso o ensino accessorio constará de duas especies de exercicios: exercicios physicos e exercicios militares.

§ 1.º Os exercicios physicos serão de esgrima e bayoneta, de espada e de florete; de natação; de escaleres á vela e a remos; de gymnastica; de levantar projectis e arremessar-os a distancia, e de jogos escolares como o *foot-ball* e outros.

§ 2.º Os exercicios militares serão de tiro ao alvo com carabina, com revolver e com pistola *Parabellum*; de pontaria diaria com o emprego do apparatus registrador de pontaria ou *deflection teacher*; manobra com os canhões de pequeno e médio calibre; de tiro ao alvo com estes mesmos canhões e em manejo com os canhões de campanha.

Art. 13. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 14. Os alumnos, dirigidos pelos instructores, farão visitas a estabelecimentos e navios afim de conhecerem os apparatus que a escola não p.sua.

Art. 15. Uma vez por mez pelo menos, o navio-escola sahirá em viagem de exercicio, cuja duração ficará ao arbitrio do Ministro da Marinha, não podendo, porém, ser inferior a uma semana.

Art. 16. O ensino tecnico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accordo com o disposto neste regulamento e com o que estiver contido no Manual approved para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 17. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 18. As alterações que se tornarem necessarias ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 19. As lições do ensino tecnico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgar-as accetáveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 20. O anno lectivo para os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 21. O Ministro da Marinha poderá adiar a abertura das aulas ou prorogar o encerramento dellas sempre que as circunstancias o exigirem.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 22. A matricula na Escola de Artilharia é obrigatoria para os 1.º tenentes da armada com o tempo de embarque

completo, e facultativa para os capitães-tenentes nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Todos os officiaes matriculados estarão sujeitos ao regimen escolar, inclusive os exames.

Art. 23. Os officiaes superiores poderão frequentar, como ouvintes, as aulas e exercicios escolares mediante autorização do Ministerio da Marinha.

Paragrapho unico. Este officiaes não terão residencia na escola e só serão submettidos a exame a seu pedido e por ordem do Ministerio da Marinha.

Art. 24. A designação dos officiaes que tiverem de cursar a escola será feita pelo chefe do Estado-Maior da Armada e publicada em ordem do dia na primeira quinzena de março de cada anno.

Art. 25. Os 1.ºs tenentes serão designados por ordem de antiguidade, salvo impedimento provado ou ordem do Ministerio da Marinha, motivada por conveniencia do serviço.

Art. 26. Os capitães-tenentes candidatos á matricula deverão requerel-a ao chefe do Estado-Maior da Armada, até fins de feveiro do anno em que se queiram matricular, não sendo tomados em consideração os requerimentos que entrarem no Estado-Maior em data posterior.

Art. 27. O numero de capitães-tenentes designados para a matricula não poderá exceder á quarta parte total dos officiaes alumnos fixado, tendo direito de preferencia os mais antigos, salvo as restricções do art. 25.

Todos os officiaes designados deverão apresentar-se na escola de 25 a 30 de março, sendo chamados com a necessaria antecedencia os ausentes desta Capital.

Art. 28. No curso de marinheiros poderá ser matriculada qualquer praça dos corpos de marinha, desde que tenha mais de 16 annos e menos de 25 annos de idade, e que prove:

1.º, ter a robustez physica necessaria para o serviço da artilharia;

2.º, saber ler e escrever e ter conhecimento das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Art. 29. São condições de preferencia para a matricula:

1.º, ter completado o curso das escolas regionaes para os aprendizes marinheiros;

2.º, ter pratica de algum officio mecanico;

3.º, conhecer o systema metrico, proporções e numeros complexos; conhecer as fracções ordinarias e decimae; conhecer as principaes definições geometricas e saber um pouco do desenho linear.

Art. 30. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes, 30 dias antes da abertura das aulas, enviará ao Estado-Maior da Armada uma relação das praças que estiverem nas condições de ser matriculadas.

Art. 31. O chefe do Estado-Maior da Armada designará o dia em que devem ser ellas apresentadas a escola, afim de ahí serem examinadas de accordo com o disposto no presente regulamento.

Art. 32. Quando apresentadas as praças na escola, para serem admittidas á matricula, serão ellas submettidas a uma inspecção de saude, feita pelo medico de bordo, em presença do vice-director, e, si não forem oriundas das escolas de aprendizes marinheiros, serão tambem submettidas a um exame de idoneidade, que deverá ser feito por uma commissão composta do vice-director como presidente, dos instructores e dos adjuntos como examinadores.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos instructores e dos adjuntos, serão elles substituidos por officiaes do navio-escola ou estabelecimento, nomeados pelo director ou vice-director da escola.

§ 2.º A inspecção e exame servirão para provar que as praças satisfazem as condições dos arts. 28 e 29 deste regulamento.

Art. 33. Feita a inspecção e terminado o exame, as praças se recolherão ao corpo acompanhadas de um officio do director ao commandante geral desse corpo.

Paragrapho unico. Identica communicação será feita ao chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 33. As praças que tiverem sido julgadas aptas para a matricula serão classificadas na companhia de alumnos e destacada para a escola quinze dias antes da abertura das aulas.

Art. 37. No caso de ser insufficiente o numero de praças julgadas aptas para a matricula, o commandante do corpo de marinheiros nacionaes designará outras praças para serem submettidas a exame, repetindo esta providencia até que fique completo o numero de alumnos exigidos pelo regulamento.

Art. 33. Durante os tres primeiros mezes poderão os alumnos ser desligados da escola e substituidos por outros, a requisição do director, caso tenham manifestado pouca aptidão para seguir com aproveitamento o curso.

Art. 39. Tanto a matricula como o desligamento serão feitos por determinação do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 40. O Ministro da Marinha fixará anualmente o numero de officiaes e de praças a ser admittido á matricula na escola.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 41. No primeiro dia util depois de 5 de dezembro começarão os exames da escola sobre as partes do ensino tecnico e complementar, para os officiaes, e tecnico, complementar e accessorio para as praças.

Art. 42. Os exames serão feitos por ordem de antiguidade, começando em primeiro lugar o dos officiaes.

Art. 43. Serão considerados como tendo perdido o anno e não serão sujeitos a exames os alumnos officiaes e praças que tiverem dado 40 faltas justificadas.

Art. 44. A comissão examinadora compor-se-ha do director da escola como presidente, dos instructores, dos adjuntos e de um examinador nomeado pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 45. Os exames serão feitos na presença do chefe do Estado-Maior da Armada ou de um official general por elle designado.

Art. 46. Os exames dos officiaes constará das seguintes provas:

- a) escripta — constando de uma questão theorica e de resolução de problemas sobre as materias ensinadas no curso;
- b) oral — sobre questões theoricas e praticas;
- c) pratica — que consistirá em trabalhos com apparatus ou na execução de serviços relativos ao estudo das armas e polvoras.

§ 1.º A prova escripta durará quatro horas e será feita no mesmo dia e sobre as mesmas questões para todos os officiaes, sendo o ponto tirado á sorte pelo mais antigo.

§ 2.º A prova oral será feita por turma de seis officiaes, por ponto tirado á sorte no acto do exame pelo official examinando.

§ 3.º A arguição na prova oral durará de 10 a 15 minutos por parte de cada um dos tres examinadores, podendo o director, sempre que julgar conveniente, fazer arguições a qualquer dos examinandos, por tempo não excedente ao indicado para estes examinadores.

§ 4.º A designação dos trabalhos para a prova pratica será feita tambem á sorte, dependendo o tempo da conclusão de semelhante prova da natureza do trabalho que tiver de ser effectuado.

§ 5.º As turmas para a prova pratica serão formadas pelo numero de officiaes determinado pelo director, por indicação dos instructores, segundo a natureza dos trabalhos, capacidade dos locais onde se tiverem de realizar os exames e outras circunstancias relativas aos mesmos trabalhos.

Art. 47. Aos officiaes examinandos serão fornecidos o material que requisitarem para execução dos trabalhos que lhe couberem por sorte.

Art. 48. Os exames das praças serão feitos independentemente para o ensino tecnico e ensino complementar e para o ensino accessorio.

Art. 49. Os exames da parte tecnico e da parte complementar constarão de prova escripta, prova oral e prova pratica.

§ 1.º As provas escripta e oral poderão ser feitas no mesmo dia.

§ 2.º A prova pratica constará de montagem e desmontagem das diversas peças e accessorios do canhão e do reparo; carregamento de projectis e collocação de espoletas; carregamento de tijolos metallicos e collocação da estopilha; manejo com os diversos apparatus existentes na escola, tudo precedido de uma exposição do que tiver de ser executado.

Art. 50. Os exames da parte accessorria serão sómente praticos e constarão de exercicios de esgrima, de espada e florete em assaltos dados entre dous alumnos ou entre um alumno e um instructor; em exercicios de esgrima de bayoneta e bateria de campanha feitos simultaneamente por todos os alumnos; em exercicios de tiro ao alvo com as armas portateis e com os canhões de pequeno e medio calibre feitos em uma linha de tiro e sobre um alvo fluctuante.

Art. 51. Os examinadores, inclusive o presidente, em ambos os cursos, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por grãos de 0 a 5, correspondendo 0 a nota má; 1 e 2 a soffrivel ou simplesmente; 3 e 4 a boa ou plenamente; e 5 a distincção.

Art. 52. Serão inhabilitados os officiaes e praças que alcançarem menos de quatro grãos; approvados simplesmente os que obtiverem de seis a 14 grãos; plenamente os que obti-

verem de 15 a 24 grãos e distincção os que obtiverem 25 grãos.

Art. 53. Os officiaes approvados, com a menção na cader-neta dos grãos e da approvação obtidos, serão classificados como officiaes artilheiros.

Art. 54. As praças approvadas, com a menção na cader-neta dos grãos e da approvação obtidos, serão classificados como artilheiros.

Art. 55. Aos officiaes e praças que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame pratico de pontaria, tendo sido approvados nos outros exames, serão classificados como artilheiros apontadores, e as praças, que sendo simplificadas no exame pratico de pontaria, embora tenham sido approvadas com qualquer nota nas outras secções do ensino no curso, serão classificados como artilheiros carregadores.

Art. 56. As praças que forem approvadas com distincção em todos os exames, ainda mesmo que não o tenham sido nos de trabalhos das officinas, serão promovidas á classe immediatamente superior.

Art. 57. As praças reprovadas no exame de tiro ao alvo não poderão repetir o anno, sendo neste caso desligadas da companhia de alumnos e classificados em uma companhia de praças não especialistas.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 58. O pessoal administrativo e de ensino da escola s comporá de:

- 1 director, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata, que será o commandante do navio ou do estabelecimento;
- 1 vice-director, capitão de corveta, que será o immediato do navio ou do estabelecimento;
- 2 instructores, capitães de corveta ou capitães-tenentes do corpo da armada com o tempo de embarque completo;
- 2 adjuntos dos instructores, capitães-tenentes ou 1.º tenentes do corpo da armada com o tempo de embarque completo;
- 1 secretario, capitão-tenente ou 1.º tenente do corpo da armada com o tempo de embarque completo;
- 1 cirurgião, que será o do navio ou o do estabelecimento;
- 1 commissario, que será o do navio ou o do estabelecimento;
- 2 inferiores com o curso da escola, sub-instructores;
- 1 escrevente, que será o auxiliar do secretario.

Art. 59. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devido á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 60. Exceptuados os exercicios constantes do ensino accessorio, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VII

DA NOMEAÇÃO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 61. O director, o vice-director, os instructores, os adjuntos e o secretario serão nomeados pelo Ministro da Marinha e o demais pessoal pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 62. O director poderá ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 63. O vice-director, o secretario, o medico e o commissario devem ser substituidos no fim de dous annos e sómente poderão de novo ser nomeados para a mesma ou outras escolas profissionais, depois de decorridos dous annos da sua exoneração.

Art. 64. Os instructores, os adjuntos e os sub-instructores servirão por tempo não maior de tres annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino.

Paragrapheo unico. Só poderão ser de novo nomeados para a mesma escola ou outras escolas profissionais, depois de decorridos dous annos de suas exonerações.

Art. 65. Os instructores e os adjuntos não fazem parte da lotação do navio ou do pessoal do estabelecimento e não poderão ser distrahidos para serviço estranho ao ensino.

Art. 66. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos na tabella em vigor.

Art. 67. O commandante, o immediato e os instructores, perceberão como se exercessem as suas funções em navio de 1.ª classe em viagem de instrucção.

Art. 68. Todo pessoal administrativo e do ensino será do quadro activo da armada.

CAPITULO VIII

DO DIRECTOR

Art. 69. O director como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 70. Compete ao director :

1º, executar e fazer cumprir as disposições tanto do presente regulamento como as disposições do regimento interno da escola ;

2º, manter e fazer manter no navio ou no estabelecimento a mais severa inspecção de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina ;

3º, corresponder-se directamente com o inspector das escolas profissionais e por seu intermedio com o Ministro da Marinha e com o chefe do estado maior da armada, sobre assumptos que dependerem da resolução de sas autoridades ;

4º, determinar o serviço do ensino fazendo observar cuidadosamente o cumprimento dos programmas em ambos os cursos ;

5º, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens ;

6º, chamar ao cumprimento dos deveres os funcionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com oCodigo Disciplinar da Armada ;

7º, designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funcionario impellido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber ;

8º, propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento ;

9º, apresentar, no fim do anno lectivo, um relatório circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a prática lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços ;

10, assistir frequentemente as aulas e exercicios.

CAPITULO IX

DO VICE-DIRECTOR

Art. 71. Ao vice-director compete :

1º, substituir o director no caso de falta ou impedimento ;

2º, cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola, que, especialmente, lhe caberá fiscalizar ;

3º, exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio e as que lhe couberem pelo regimento interno ;

4º, detalhar os serviços da escola de accôrdo com as instrucções recebidas do director ;

5º, assistir com frequencia as aulas e exercicios.

CAPITULO X

DOS INSTRUCTORES

Art. 72. Os instructores serão designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

Art. 73. Os instructores não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino.

Art. 74. Aos instructores compete :

1º, promover por todos os meios a seu alcance a instrucção theórica e pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes dará o maximo desenvolvimento possivel ;

2º, fazer as preleções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos ;

3º, escrever de modo elementar e em linguagem clara e concisa as lições sobre o ensino technico, afim de serem impressas e distribuidas gratuitamente aos alumnos, segundo o disposto no presente regulamento ;

4º, dirigir e fiscalizar o ensino que for feito pelos adjuntos e sub-instructores ;

5º, requisitar do director tudo quanto for necessario a bem do ensino ;

6º, ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do curso em que servirem ;

7º, lançar em livro proprio as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos ;

8º, prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de artilharia ;

9º, acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que nos mesmos se realizarem, mediante previo aviso e permissão da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não poderem ser effectuados na escola ;

10, notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realizados, com observações relativas ao material empregado, despendido ou inutilizado, e outras que julgarem opportunas ;

11, enviar mensalmente ao director a nota do material despendido com trabalhos de gabinete, assim como, depois de cada exercicio, enviar tambem o mappa ou relação do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel ;

Art. 75. Os instructores não poderão ter outra commissão durante o anno lectivo.

Art. 76. Os instructores devem comparecer diariamente á escola.

CAPITULO XI

DOS ADJUNTOS

Art. 77. Os adjuntos não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino e nem poderão ter outra commissão durante o anno lectivo ; a elles compete :

1º, auxiliar os instructores no ensino technico e complementar e dirigir o ensino accessorio ;

2º, fiscalizar e dirigir os alumnos nas aulas praticas quando o determinem os instructores, no que serão auxiliados pelos sub-instructores ;

3º, comparecer diariamente á escola ;

4º, rubricar a lista de presença dos alumnos nas aulas e exercicios apresentada pelos sub-instructores.

Paragrapho unico. Os ajudantes serão tambem designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

CAPITULO XII

DO SECRETARIO

Art. 78. Ao secretario compete :

1º, ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exames e outros pertencentes á secretaria, especificados no regimento interno ;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e archivo da escola.

CAPITULO XIII

DOS OFFICIAES ALUMNOS

Art. 79. Os officiaes alumnos tem por dever :

1º, comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos á hora marcada no regimento interno para assignatura do ponto, só podendo retirar-se depois de terminados os trabalhos ;

2º, notar em livros ou cadernos apropriados as marchas e resultados das experiencias e exercicios, com os respectivos mappas e diagrammas, organizados de accôrdo com os modelos adoptados, tudo acompanhado das observações que julgarem uteis. Estes cadernos serão apresentados no fim de cada mez e no acto do exame, afim de serem tomados em consideração no julgamento das provas ;

3º, fazer o serviço diario, de estado ou de quartos, segundo determinação do commandante da escola ;

4º, arrancar no estabelecimento ou no navio escola.

CAPITULO XIV

DO ESCRIVENTE

Art. 80. Ao escrevente compete auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados.

CAPITULO XV

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 81. Aos sub-instructores compete :

1º, auxiliar os instructores e os adjuntos em tudo quanto for relativo ao ensino das praças, na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhe forem designados ;

2º, fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelo official adjunto.

CAPITULO XVI

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 82. O commissario e o respectivo fiel, o cirurgião e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinadas em lei e outras disposições em vigor na armada e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 83. As praças classificadas como artilheiros serão distribuidos pelos diversos navios da esquadra, onde occuparão os principaes cargos na artilharia.

Art. 84. As praças classificadas como artilheiros, que tiverem o curso não poderão permanecer recolhidos no quartel central,

Art. 85. As praças classificadas como artilheiros apontadores serão sempre os chefes de peça, chefes de reductos, chefes de torres, fiéis de artilharia e escoteiros; e os classificados como carregadores serão empregados na artilharia como carregadores, fiéis de artilharia e escoteiros, podendo, sómente na falta de artilheiros apontadores, desempenhar os outros cargos que a elles compete.

Art. 86. As praças classificadas como artilheiros apontadores poderão matricular-se na escola, de novo, no fim de quatro annos, a fim de aperfeiçoarem-se melhor nos conhecimentos de artilharia.

Art. 87. As praças classificadas como artilheiros, simplesmente poderão de novo matricular-se na escola, com este mesmo fim, depois de dous annos de sua sahida da escola, para melhorar de approvação.

Art. 88. Os officiaes que tiverem perdido o anno por motivo justificado, poderão repeti-lo, por autorização do Ministro da Marinha, no caso de informações que os recommendem.

Art. 89. As praças, que tiverem perdido o anno por motivo justificado, poderão repeti-lo por autorização do chefe do Estado-Maior da Armada, si por seu procedimento e applicação forem merecedoras dessa concessão.

Art. 90. A nota de artilheiro e ainda mais a nota de artilheiro apontador constituirá um titulo de merecimento para o official e dar-lhe-ha direito de preferencia para as nomeações de instructor e encarregado da artilharia a bordo dos navios e estabelecimentos de marinha.

Art. 91. Os officiaes da escola e da administração poderão assistir ás aulas como ouvintes, prestando exame final, caso não tenham faltas superiores a 40.

Art. 92. Os officiaes alumnos poderão ser dispensados do serviço de estado ou de quartos sempre que o director julgar conveniente ao ensino.

Art. 93. O Governo poderá nomear para aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro os officiaes alumnos que forem classificados nos dous primeiros logares e que tiverem obtidos approvação plena ou distincta nas secções do curso.

Art. 94. O regimento interno, que opportunamente será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola, precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 95. Emquanto não houver sargentos com o curso da escola de artilharia, os logares de sub-instructores poderão ser preenchidos por praças de qualquer graduação que já tenham o referido curso.

Paragrapho unico. Nestas condições, para esses logares terão preferencia os marinheiros apontadores artilheiros com uma gratificação mensal de 30\$000.

Art. 96. Emquanto não houver numero sufficiente de praças oriundas das escolas regionaes para serem admitidas á matricula, aos instructores compete preparal-os para adquirir a 3ª condição a que trata o art. 92 do presente regulamento.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento da Escola de Defesa Submarina

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Torpedos, até então estabelecida no commando geral das torpedeiras, passará a denominar-se Escola da Defesa Submarina e a reger-se pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2.º A Escola da Defesa Submarina tem por fim instruir e preparar pessoal perfeitamente habilitado para dirigir e executar os serviços relativos ao ataque e á defesa submarina.

Art. 3.º A escola poderá ser estabelecida em terra ou a bordo de um navio para esse fim designado pelo Ministro da Marinha, tendo no primeiro caso um navio a'ella ligado para nelle receberem os alumnos a instrução technica especial correspondente as respectivas funções.

Paragrapho unico. Si a escola for em navio, este terá uma lotação fixada pelo Estado Maior da Armada, de accôrdo com o seu fim e com as exigencias do serviço e do ensino.

Art. 4.º Para instrução theorica e pratica dos alumnos, haverá na escola:

Um gabinete e laboratorio para o estudo dos explosivos e artefactos pyrotechnicos empregados no serviço de torpedos.

Um gabinete de electricidade e laboratorio provido de força motriz, transmissões, apparatus e meios necessarios para o estudo pratico e comparativo de pilhas, accumuladores, dynamos, motores e outros apparatus, determinação das respectivas constantes, curvas de carga e descarga, características; rendimentos e demais elementos necessarios ac seu perfeito conhecimento; medidas de conductibilidade, resistencia e isolamento de conductores e cabos electricos e outras.

Um deposito com o material electrico e torpedo necessario para o ensino e exercicios, comprehendendo differentes modelos de torpedos, minas submarinas e respectivos accessorios e cargas.

Embarcações apropriadas para o serviço de fundear e suspender minas e contra minas e outros exercicios.

Linhas de minas de diversos systemas, fundeadas, fluctuantes e de fundo, servidas por estações ou postos providos dos necessarios apparatus de observação, prova, fogo e outros quaesquer que se tornem precisos.

Estações telephonicas e de telegraphia ordinaria e Hertziana para communicações entre os postos de observação e entre estes e a escola.

Ponte para regulamento dos torpedos automoveis, provida de apparatus de lançamento de diversos modelos e demais pertencas, incluindo alvos graduados, munidos de redes, para medida dos desvios e profundidade dos torpedos.

Apparehos para o trabalho no fundo do mar, em reparos nas obras vivas dos navios e minas submarinas.

Tanque metallico para a instrução dos mergulhadores, com o respectivo receptor telephonic, tubo conductor de ar, cabos de auxilio e machina de compressão de ar.

Paragrapho unico. Si, por insufficiencia de meios, as experiencias e exercicios precisos ao ensino não puderem ser realizadas na escola, serão effectuadas em outros estabelecimentos ou navios da armada, mediante previa autorização do Ministro da Marinha.

Art. 5.º A escola ficará directamente subordinada ao inspector das escolas profissionais, autoridade por cujo intermedio deverá corresponder-se o director com a secretaria de Estado e com o Estado Maior da Armada, sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que dependam de resolução do Ministro da Marinha.

Paragrapho unico. O inspector das escolas profissionais deverá visital-a, sempre que julgar conveniente avaliar do aproveitamento dos alumnos.

Art. 6.º Serão observadas na escola as disposições em vigor na armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina, exceptuando-se, porem, as restricções estabelecidas neste regulamento, naquillo que se referir ao ensino.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 7.º O ensino na Escola de Defesa Submarina comprehendendo dous cursos: um para officiaes e outro para praças do corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 8.º O ensino nestes cursos dividir-se-ha em ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 9.º No curso de officiaes o ensino technico e o ensino complementar serão feitos por secções, constando as secções de ensino technico do seguinte:

1.ª secção :

Magnetismo. Imans naturaes e artificiaes. Magnetismo terrestre. Acção da terra sobre os imans. Acções dos imans entre si. Processos de imantação. Armaduras. Permeabilidade magnetica. Conservação da imantação. Campos magneticos. Theoria dos imans. Propriedades magneticas do ferro e do aço. Solenoides magneticos.

Phenomenos da corrente electrica. Manifestações das correntes electricas. Sentido das correntes. Regra de Ampere. Correntes produzidas pelas acções chemicas. Polarização. Elemento voltaico. Pilhas hydro electricas usuas. Meios empregados para despolarizar pilhas.

Phenomeno de Oersted. Lei de Ampere. Meios de augmentar os desvios da agulha. Agulhas astaticas. Imans directores. Intensidade de uma corrente electrica. Relação entre a intensidade e o desvio de uma agulha.

Galvanometro. Qualidades de um galvanometro. Unidade electro-magnetica de intensidade. Ampere. Leis das correntes electricas. Lei de Ohm. Relação entre a intensidade e quantidade de electricidade. Resistencia dos conductores. Resistencia interior das pilhas. Conductores equivalentes. Resistencia electrica especifica. Conductibilidade electrica. Unidade pratica de resistencia. Ohm. Diversos modos de associação de pilhas.

Circuitos derivados. Intensidade da corrente principal. Resistencia de duas derivações. Resistencia de varias derivações. Relação entre a corrente principal e as correntes derivadas. Lei de Kirschoff. Ponte de Wheatstone. Shunts. Resistencia de um galvanometro com Shunt.

Variação de resistencia dos conductores. Causas influentes na resistencia dos conductores. Resistencia electrica dos liquidos.

Phenomenos chemicos das correntes electricas. Phenomenos calorificos das correntes electricas. Unidade pratica de calor. Idem de differença de potencial \mathcal{E} . Idem de potencial. Idem de capacidade. Idem pratica de força.

Imantação pelas correntes. Phenomenos mecanicos produzidos pelas correntes electricas.

Correntes de indução. Estudo quantitativo das correntes de indução. Unidades electricas. Systema absoluto de unidades. Unidades fundamentaes. Unidades derivadas. Unidades praticas. Medidas electricas frequentes. Unidades electricas praticas. Relação entre as grandezas electricas e as outras grandezas physicas.

Instrumentos e aparelhos necessarios para as medidas electricas. Interruptores e commutadores. Bobinas e caixas de resistencia. Rheostatos, Galvanometros e Amperometros. Voltmetro. Voltmetro. Medida de resistencia dos conductores. Conductores empregados nos cabos. Medidas de isolamento. Prova de isolamento dos conductores.

Resistencia do mar. Methodos empregados na medida das resistencias. Methodo da applicação da formula de Ohm. Medida da resistencia interior de uma pilha.

Correcção da temperatura na medida das resistencias. Conductibilidade relativa. Medida de conductibilidade. Idem da intensidade por meio de um galvanometro. Idem por meio dos amperometros. Medida da intensidade por meios indirectos. Medida da constante dos galvanometros. Idem das constantes dos voltmetros e amperometros. Medida da força electro motriz das pilhas. Medida das differenças de potenciaes.

Provas das pilhas. Estudo da pilha. Localisação de defeitos em um conductor.

Accumuladores. Estudos dos accumuladores usuas. Preparação. Carga e descarga. Transformação dos accumuladores. Accidentes. Pilhas hydro-electricas. Preparação das soluções. Conservação. Reparos.

Conductores. Substancias empregadas. Fórmulas dos conductores. Conductores empregados nos serviços de minas. Conservação dos conductores.

Telegraphia Hertziana. Estudo pratico dos instrumentos empregados. Systemas diversos. Pratica de telegraphia. Manipulação. Applicações.

Historico das minas. Classificação. Minas automatico-chemicas. Idem automatico-mecanicas. Idem automatico-electricas com fecha-circuito exterior.

Idem automatico-electricas com fecha-circuito interior. Minas controlladas de fundo e de observação. Idem de fundo com fecha-circuito exterior, de contacto. Idem de fundo com fecha-circuito interior e de contacto. Idem de fecha-circuito exterior de contacto. Idem de fecha-circuito interior e de observação. Idem de fecha-circuito exterior de observação. Minas fluctuantes ou fundeadas.

Cascos de minas. Condições a que devem satisfazer segundo o seu emprego. Provas dos cascos. Cascos improvisados. Ancoras e amarras. Conservação.

Cabos electricos. Cabos diversos. Cabos armados. Idem simples e multiplos. Provas e conservação dos cabos. Costura dos cabos. Costuras temporarias. Idem definitivas. Caixas de junção. Diversos modelos de caixas de junção.

Espoletas electricas. Classificação. Diversas qualidades de espoletas empregadas. Espoletas improvisadas. Prova das espoletas. Estudos sobre as espoletas. Explosões simultaneas. Disjunctores. Conservação das espoletas e dos disjunctores.

Minas mecanicas. Minas Lesnet, mina Elia. Apparelhos de disparo automatico mecanico. Minas electricas. Fogo por meio de um e de dous observadores. Apparelhos de commutação e de signaes. Apparelhos de Siemens. Prova dos apparelhos. Fecha circuitos. Diversas especies de fecha-circuitos. Fecha circuitos Siemens. Idem Mac-Evey. Relay Armstrong. Idem Mathiessen. Idem de mercurio. Fecha-circuitos electro-magneticos. Provas de conservação dos fecha-circuitos.

Minas electricas mixtas. Estabelecimentos de um linha de torpedos. Caixas de junção com disjunctores. Diversos typos de torpedos electricos mixtos.

Mesas de provas. Pilhas empregadas. Mesa de prova Siemens. Arcos interseccionaes. Avisadores automaticos. Postos torpedicos. Apparelhos accessorios. Campo minado. Considerações geraes. Estudos preparatorios. Ancoragem das minas. Methodos de alinhamento. Organização da defesa. Protecção do campo minado. Obstruções. Serviço de contra-minas. Operação de rocega das minas. Destruição por meio de contra mina. Navios mineiros. Manobras das minas a bordo. Apparelhos de lançamentos, de rocega e de suspensão.

Provas diarias das installações torpedicas. Provas e medidas dos diversos elementos de uma installação. Pratica das mesas de provas. Provas e medidas electricas.

2.ª Secção.

Resumo historico do torpedo automovel. Typos de torpedos automoveis e suas caracteristicas. Ligeira descripção dos órgãos principaes de um torpedo moderno; papel que são destinados a representar. Estudo summario dos apparelhos que devem ser regulados em um tiro de exercicio de torpedo BR 20 de modo a pratica que dessa arma possa ser encetada desde o inieio do curso. Preparativos para o lançamento de um destes torpedos. Mappa de regulação de um torpedo e sua interpretação. Tiros de exercicio e tiros de combate. Generalidades sobre tubos. Apparelhos de pontaria. Mappa de um lançamento.

Estudo summario dos apparelhos que devem ser regulados nos tiros de exercicios do torpedo Schwartzkopff B 57. Tiros de exercicios e tiros de combate: Generalidades sobre os torpedos Whitehead em uso na nossa marinha e especialmente o typto de 1903; vantagens deste ultimo.

Estudo detalhado das cabeças de combates de exercicios, pistolas de combate e cargas de um torpedo BR 20. Estudo simultaneo das mesmas peças dos torpedos recentes BR II, BR 13 e Schwartzkopff, sempre que se offerecer occasião, quer do posto de lançamentos, quer de bordo dos torpedeiros.

Reservatorio de ar comprimido, sua fabricação; provas. Valvulas de conservação e carregamento. Comparação com os typos mais antigos. Machinas de comprimir, accumuladores e manometros.

Reguladores de immersão, sua theoria. Estudo detalhado de suas peças em um torpedo BR 20. Disposição dos mesmos órgãos no typto recente de torpedo; comparação com os typos anteriores. Aperfeiçoamento e vantagens. Transmissão do movimento dos reguladores ao servo motor. Indicadores e gradações. Estudo da trajetoria de um torpedo. Desvios.

Detalhes do compartimento da machina do BR 20. Valvula de admissão, contador de distancias e apparelhos montados no mesmo grupo. Transmissões. Valvula de alagar. Modificações que soffrerão estes órgãos nos torpedos recentes. Estudo comparativo dos mesmos no torpedo Schwartzkopff, B57 e Whitehead anteriores.

Machina Whitehead, caracteristicos. Estudo dos órgãos de distribuição e caminho do ar. Estudo summario de machinas Brotherhood e Schwartzkopff. Posição do ponto morto. Valvulas auxiliares. Transformação do movimento rectilineo alternativo do embolo em circular continuo do eixo motor. Alguns dados sobre a nova machina de quatro cylindros. Substituição do excentrico para obtenção de uma maior velocidade; resultados obtidos. Recentes experiencias de New-Castle e seus resultados.

Servo motor. Transmissão do movimento aos lemes horizontaes. Apparelho de immobilização; sua evolução estudada nos typos usados na escola; seu recente aperfeiçoamento. Angulo inicial e sua importancia; modificação introduzida no typto 1903. Estudo comparativo dos mesmos órgãos nos torpedos usados ainda em nossa marinha.

Vasos de oleo ou lubrificadores. Reguladores de pressão, seu novo dispositivo e facilidade de gradação. O mesmo appa-

relho nos torpedos mais antigos. Dispositivo para iniciar o movimento do regulador de direcção Obry. Placa correctora do retardador.

Fluctuador, sua importancia para o bom funcionamento da arma. Auto-reguladores Obry e Kazelowisky. O gyroscoPIO e sua theoria. Transmissão dos movimentos aos lemes verticaes, reguladores de direcção. Experiencias relativas á melhor maneira de guardar os gyroscopios nas torpedeiras e grandes navios. Regulador de pressão especialmente collocado para o gyroscoPIO; causas que motivaram a sua adopção. Mola de recuo, Caixa de engrenagens, Inversão do movimento das helices. Cauda do torpedo; caudas Woolwich e Fiume; caracteristicos, vantagens e desvantagens. Lemes verticaes fixos. Lemes verticaes reguladores de direcção; sua primitiva collocação. Recente mudança de posição e causa determinante. Helices Hirsch, Griffith, e de quatro pás. Passo de helice. Recuo. GyroscoPIO angular, sua utilidade.

Tubos em geral. Tubos submarinos Armstrong e Whitehead. Tubos carcassas. Comparação das trajetorias obtidas nos lançamentos por meio dos tubos carcassas e dos tubos de impulsão. Importancia do peso da carga; seus effeitos. Apparelhos para determinar os desvios de banda e de profundidade. Balanceamento do torpedo.

Mappas de regulação, como são obtidos; valor de suas constantes. Preparar um torpedo BR 20 para os tiros de exercicios e de combate. Detalhe de suas operações, sua razão de ser. Caso de avaria nos indicadores. Anormalidade das trajetorias, suas causas provaveis. Cargas de projecção. Estopilhas de percussão, fricção e electricas. Ferramenta do torpedo. Ferramenta de Obry. Limpeza e conservação dos torpedos, sua armazenagem.

Explosivos em geral e especialmente o algodão polvora e fulminato de mercúrio. Propriedades. Precauções para a sua conservação e emprego.

Art. 10. Nesse curso o ensino auxiliar em ambas as secções consistirá em lições diarias sobre os seguintes trabalhos practicos:

1ª secção:

Toda e qualquer especie de trabalhos e exercicios que forem julgados convenientes, de accordo sempre com que se tenha podido executar durante o curso:

Preparar minas de diversos modelos. Manobras de fundear, zarpar e suspender as minas.

2ª secção:

Lançamento do torpedo BR 20 e operações consequentes.

Lançamento do torpedo B 57 e operações consequentes.

Montagem e desmontagem dos orgãos dos compartimentos dos torpedos BR II, BR 13 e Schwartzkoff B 57.

Lançamentos dos torpedos Whitehead e Schwartzkoff sempre que se offerecer occasião, quer do posto de lançamentos da escola, quer de bordo das torpedeiras.

Operação de carregar e descarregar o reservatorio de um torpedo.

Precauções a tomar com os torpedos de typos recentes.

Continuação dos lançamentos utilizando-se dos tubos do posto da escola ou das torpedeiras.

Abrir a camara dos reguladores dos torpedos BR II, BR 20 e B 57.

Lançamentos dos torpedos Br 20 e Schwartzkoff, quando se offereça oportunidade.

Desmontar e montar a machina motora de um torpedo BR 20.

Desligar e ligar as diferentes secções de um torpedo.

Pratica de lançamentos com os tubos de proa, popa e lateraes com o navio em movimento.

Montar e desmontar o servo motor do BR 20.

Preparar para combate ou exercicio um torpedo BR II ou BR 20.

Lançamento dos torpedos BR II e BR 13.

Verificação e regulação do aparelho Obry.

Lançamento com os torpedos BR II e BR 13.

Balancear um torpedo. Lançamentos com o typo de torpedos que se tiver praticado menos.

Montar ou desmontar o grupo da valvula de admissão e apparelhos a ella ligados do torpedo BR 20.

Montar ou desmontar a cauda de um torpedo.

Art. 11. No curso de inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes, o ensino technico e ensino auxiliar serão feitos por secções, constando as secções do ensino technico do seguinte:

1ª secção:

Magnetismo. — Imans naturais e artificiaes. Agulhas imantadas simples e astaticas. Polos. Magnetismo terrestres. Acção da terra sobre os imans. Acção dos imans entre si. Arma-

das Processos de imantação. Campo magnetico. Propriedade magneticas do ferro e do aço.

Electricidade. Propriedade dos corpos electrizados. Corpos conductores e isolantes. Attracção e repulsão dos corpos electrizados. Modos de electrização. Scentilha electrica. Terra. Distribuição da electricidade na superficie dos corpos. Poder das pontas. Diferença de potencial. Potencial da terra. Potencial de um ponto. Electricidade da atmospheria. Relampago. Raio. Para-raios.

Corrente electrica. Manifestação das correntes electricas. Sentido das correntes. Pilhas. Polarização. Zinco amalgamado. Despolariantes. Resistencia interior. Representação graphica de uma pilha.

Classificação das pilha. Pilhas de Daniel, Callaud, Meidinger, Poggendorf, Grenet, Grove, Bunsen e Leclanché. Pilhas de liquido immobilizado. Processo para amalgamar o zinco. Montagem e conservação dos diferentes typos de pilhas.

Acção das correntes sobre as agulhas. Regra de Ampère. Multiplicadores. Relação entre a intensidade de uma corrente e o desvio da agulha. Galvanometros. Qualidades de um galvanometro.

Unidades electro-magneticas praticas. Força electro motriz. Ampere-metro. Volt-metro. Precauções na conservação desses instrumentos. Circuito electrico. Resistencia exterior. Lei de Ohm. Determinação da intensidade, voltagem e resistencia interior dos diferentes typos de pilhas. Associação das pilhas.

Circuito derivado. Ponte de Wheatstone. Shunt. Seu emprego. Imantação pelas correntes. Electro imans. Armaduras. Campanha electrica. Correntes de indução. Bobina de Runkorf.

Conductores. Sua natureza e fórma. Isolamentos. Conductores empregados no serviço de minas. Sua conservação. Apparelhos necessarios para as medidas das resistencias. Interruptores e commutadores. Bobinas e caixas de resistencias.

Rheostatos. Pratica da ponte de Wheatstone. Pratica de medidas.

Accumuladores. Accidentes. Conservação. Reparos.

Telephone e telegraphia. Descrição de uma estação de telegraphia sem fios. Pratica de manipulação. Conservação dos apparelhos. Instalação de linhas telephonicas.

Minas. Sua classificação. Caracteristicos e emprego dos diferentes typos.

Cascos improvisados. Ancora e amarras. Conservação.

Cabos electricos. Cabos diversos. Cabos armados. Cabos simples e multiplos.

Provas e conservação dos cabos. Costuras de cabos. Costuras temporarias e permanentes. Costura ingleza. Costura em T. Juntas dos cabos armados. Caixas de junção. Material e ferramentas necessarias para fazer as costuras.

Espoletas electricas. Sua classificação. Espoletas empregadas. Espoletas improvisadas. Prova das espoletas. Disjunctores. Conservação das espoletas e disjunctores.

Apparelhos de fecho circuitos. Idem typo Siemens, MacEvey, Armstrong, Mathiessen e de mercúrio.

Instalação de um posto de minas. Pilhas empregadas. Arcos interseccionaes.

Precauções a tomar no manejo e conservação do algodão polvora.

2ª secção:

Historico. Utilidade do torpedo automovel. Seu emprego. Typos mais usados.

Descrição summaria.

Ar comprimido. Estudo completo da valvula de carregamento. Sua localização nos typos de torpedos usados em nossa marinha. Reservatorio de ar comprimido. Valvula de conservação de diferentes modelos. Typo Whitehead. Flanges e juntas.

Valvula de admissão dos typos Whitehead e Schwartzkoff, BR 20 e B 57. Estudo completo. Montagem e desmontagem.

Valvula reductora de pressão. Seu estudo nos dous typos acima mencionados.

Vantagens do seu emprego. Montagem e desmontagem.

Apparelhos de lubrificação. Sua descrição e funcionamento. Lubrificantes.

Modo de preparal-os. Regras para encher os vasos de oleo.

Machina Brotherwood. Sua evolução. Machina Whitehead. Descrição completa e funcionamento. Diferenças entre a machina do Whitehead BR 20 e do Schwartzkoff B 57 usado em nossa marinha. Montagem e desmontagem.

Apparelhos de distancia, immobilização e angulo inicial. Estudo completo nos typos Whitehead BR 20 e Schwartzkoff B 57.

Estudo completo, precedido de ligeiras noções theoreticas do aparelho regulador de profundidade. Transmissões. Comparações entre o Whitehead BR 20 e Schwartzkoff B 57.

Estudo completo do servo motor. Necessidade e vantagens de sua adaptação. Montagem e desmontagem.

Apparelho retardador. Vantagens e funcionamento. Montagem e desmontagem.

Tunnel. Eixos. Engrenagens. Propulsores. Lemes horizontaes. Lemes verticaes.

Estudo comparativo dessas peças, sua utilidade e funcionamento.

Cabeças de combate e de exercicios. Modo de usal-os. Precauções a tomar.

Estudo completo do compartimento secreto.

Fluctuador. Descrição. Precauções a tomar.

Montagem e desmontagem do fluctuador e da cauda nos typos BR 20 Whitehead e Schwartzkoff B 57.

Separar a cabeça de exercicio ou de combate. Precauções a tomar.

Estudo completo das pistolas de combate usadas nos dous modelos já referidos.

Explosivos. Algodão polvora e fulminante de mercúrio. Modo de carregar a cabeça. Cuidados a tomar. Tubo es-córva.

Tubos em geral. Descrição e funcionamento. Aparelhos de descarga. Cargas.

Alterações introduzidas no Whitehead BR 20. Seu estudo completo.

Apparelho Obry. Seu estudo completo. Vantagens. Lemes verticaes de governo automatico.

Estudo comparativo entre os torpedos Whitehead BR II BR 13 e BR 20.

Balanceamento. Verificação de bom funcionamento de todas as peças.

Preparar os torpedos BR II, BR 13, BR 20 Whitehead e B 57 Schwartzkoff para lançamentos de exercicios e de combate.

Cuidados a tomar ao serem postos nos respectivos tubos. Lançamentos.

Estudo da trajectoria. Observações. Aparelhos de pontaria.

Pesca de torpedos. Modo de rebocal-o. Precauções nas respectivas manobras.

Aparelhos e manobras para o torpedo em secco. Purgação da machina. Conservação.

Estudo completo de todas as chaves empregadas para os differentes trabalhos com os torpedos Whitehead BR 20 e o modelo allemão Schwartzkoff B 57.

Art. 12. Nesse curso o ensino complementar em ambas as secções consistirá em trabalhos diarios sobre torpedos, lançamentos de torpedos, collocação de minas, rocega de minas e quaesquer outros exercicios que forem julga-los convenientes, de accordo sempre com o que se tenha podido executar durante o curso.

Art. 13. As praças do corpo de marinheiros nacionaes que se encontrarem nas condições prescriptas por este regulamento, si quizerem, sem prejuizo dos estudos do curso, poderão aprender a trabalhar no fundo do mar, em reparos nas obras vivas dos navios e minas submarinas.

Art. 14. Uma vez admittidos á pratica desses trabalhos, serão obrigados ao estudo das seguintes materias, precisas todas ao officio de mergulhador:

Do escaphandro. Historico, emprego importante do escaphandro. Aperfeiçoamentos e condições necessarias para se fazer uso do escaphandro.

Vestimenta do mergulhador e accessorios.

Bomba de ar e seus accessorios.

Manejo e installação da bomba de ar.

Manobra com o escaphandro. Signaes convencionaes e seu emprego.

Vantagens do escaphandro. Trabalhos debaixo dagua em diversas profundidades.

Descida no mar. Accidentes e modo de reparar.

Iluminação abaixo de agua.

Conservação do material dos mergulhadores.

Paragrapho unico. Além desses conhecimentos, frequentemente se deverão exercitar em :

1º, envergar a vestimenta completa do mergulhador ;

2º, manobrar com o aparelho acustico ;

3º, respirar dentro da vestimenta e manobrar com a valvula de ar do scaphandro ;

4º, mergulhar até a cabeça e dahi progressivamente até grandes profundidades ;

5º, fazer trabalhos simulados na carena dos navios desde a linha da agua até a quilha ;

Art. 15. No curso de praças do corpo de marinheiros nacionaes e de inferiores, para as praças e ensino accessori

constará de exercicios de escaleres a remos, de gymnastica, de esgrima de bayoneta e de jogo ao ar livre, como o foot-ball e outros ; os officiaes farão unicamente exercicios de esgrima de florete e espada,

Art. 16. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 17. Os alumnos dirigidos pelos instructores farão visitas a estabelecimentos e navios, afim de conhecerem os aparelhos que a escola não possuia.

Art. 18. Sempre que o Ministro da Marinha julgue conveniente, fará sair o navio escola ou outro qualquer em viagem de exercicios, cuja duração ficará ao arbitrio do mesmo Ministro.

Art. 19. O ensino tecnico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accordo com o disposto no presente regulamento e com o que estiver contido no Manual approved para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 20. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

§ 1.º Este Manual deverá conter tambem em appendice instrucções apropriadas ao serviço dos mergulhadores.

§ 2.º No caso de extravio ou perda do Manual, far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 21. As alterações que se tornarem precisas ao manual, poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 22. As lições do ensino tecnico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgar-as accetaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO III

DOS CURSOS

Art. 23. O anno lectivo para os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 24. O Ministro da Marinha poderá adiar a abertura das aulas ou prorrogar o encerramento das mesmas, sempre que as circunstancias o exigirem.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 25. A matricula na Escola da Defesa Submarina é obrigatoria para os 1ºs tenentes da armada com o tempo de embarque completo, e facultativa para os capitães-tenentes nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Todos os officiaes matriculados estarão sujeitos ao regimen escolar, inclusive os exames.

Art. 26. Os officiaes superiores poderão frequentar como ouvintes as aulas e exercicios escolares mediante autorização do Ministerio da Marinha.

Paragrapho unico. Não terão estes officiaes residencia na escola e só serão submettidos a exame a seu pedido e por ordem do Ministro da Marinha.

Art. 27. A designação dos officiaes que tiverem de cursar a escola será feita pelo chefe do Estado Maior da Armada e publicada em ordem do dia na primeira quinzena de março de cada anno.

Art. 28. Os 1ºs tenentes serão designados por ordem de antiguidade, salvo impedimento provado ou ordem do Ministro da Marinha, motivada por conveniencia do serviço.

Art. 29. Os capitães-tenentes candidatos á matricula deverão requerel-a ao chefe do Estado Maior da Armada até fim de fevereiro do anno em que se queiram matricular, não sendo tomados em consideração os requerimentos que entrarem no Estado Maior em data posterior.

Art. 30. O numero de capitães-tenentes designados para a matricula não poderá exceder á parte total dos alumnos officiaes fixada, tendo direito de preferencia os mais antigos, salvo as restricções previstas neste regulamento.

Paragrapho unico. Todos os officiaes designados deverão apresentar-se na escola de 25 a 30 de março, sendo chamados com a necessaria antecedencia os ausentes desta Capital.

Art. 31. No curso de marinheiros poderá ser matriculada qualquer praça do corpo de marinheiros nacionaes, desde que tenha mais de 16 annos e menos de 25 annos de idade e que prove :

1º, ter a robustez physica necessaria a vida do mar ;
2º, saber ler e escrever e ter conhecimento das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Art. 32. São condições de preferencia para a matricula :

1ª, ter completado o curso das escolas regionaes para os aprendizes marinheiros ;

2ª, ter pratica de algum officio mecanico ;

3ª, conhecer o systema metrico, proporções e numeros complexos ; conhecer as fracções ordinarias e decimias, as principaes definições geometricas, a avaliação de áreas e volumes e os meios praticos para a medida e avaliação de angulos, alturas e distancias, e saber um pouco de desenho linear.

Art. 33. O commandante do corpo de marinheiros nacionaes, 30 dias antes da abertura das aulas, enviará ao Estado Maior da Armada uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Art. 34. O chefe do Estado Maior da Armada designará o dia em que devem ser ellas apresentadas á escola, afim de ahi serem examinadas de accordo com o disposto no presente regulamento.

Art. 35. Quando apresentadas as praças na escola, para serem admitidas á matricula, serão submettidas a uma inspecção de saude feita pelo medico de bordo, em presença do vice-director, e si não forem oriundas das escolas de aprendizes marinheiros serão tambem submettidas a um exame de idoneidade, que deverá ser feito por uma commissão composta do director como vice-presidente, dos instructores e dos adjuntos como examinadores.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos instructores e dos adjuntos, serão elles substituidos por officiaes do navio, escola ou estabelecimento nomeados pelo director ou vice-director da escola.

§ 2.º A inspecção e o exame servirão para provar que as praças satisfazem as condições dos arts. 31 e 32 deste regulamento.

Art. 36. Feita a inspecção e terminado o exame, as praças se recolherão ao corpo acompanhadas de um officio do director ao commandante geral desse corpo.

Paragrapho unico. Identica comunicação será feita ao chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 37. Não poderão ser admitidas a trabalhar como mergulhadores as praças que tiverem mais de 35 annos de idade e que apresentem predisposição para as congestões ou as affecções cardiacas.

Art. 38. Feita a inspecção, as praças que tiverem sido julgadas aptas para a matricula serão classificadas na companhia de alumnos e destacadas para a escola 15 dias antes da abertura das aulas.

Art. 39. No caso de ser insufficiente o numero de praças julgadas aptas para a matricula, o commandante do corpo de marinheiros nacionaes enviará outras praças para serem submettidas a exam, repetindo essa providencia até que fique completo o numero de alumnos exigido pelo regulamento.

Art. 40. Durante os tres primeiros mezes poderão os alumnos ser desligados da escola e substituidos por outros, a requisição do director, caso tenham manifestado pouca aptidão para seguirem com aproveitamento o curso.

Art. 41. Tanto a matricula como o desligamento serão feitos por determinação do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 42. Os inferiores do corpo de marinheiros nacionaes poderão se matricular no curso para praças desse corpo, desde que como praças o tenham frequentado com aproveitamento e decorram dous annos depois dessa frequencia.

Paragrapho unico. Estes inferiores, mesmo sem terem ainda frequencia no curso quando praças, poderão se matricular nesse curso.

Art. 43. O Ministro da Marinha fixará annualmente o numero de officiaes, de inferiores e de praças a ser admitidos á matricula na escola.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 44. No primeiro dia util depois do 5 de dezembro começarão os exames da escola sobre as partes do ensino theorico e complementar para os officiaes e inferiores, e tecnico, complementar e accessorio para as praças.

Art. 45. Os exames serão feitos por ordem de antiguidade começando em primeiro logar o dos officiaes.

Art. 46. Serão considerados como tendo perdido o anno e não serão sujeitos a exames os alumnos officiaes, inferiores e praças que tiverem dado 40 faltas justificadas.

Art. 47. A commissão examinadora compor-se-ha do director da escola como presidente, dos instructores e dos adjuntos e de um examinador nomeado pelo Chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 48. Os exames serão feitos na presença do chefe d Estado Maior da Armada ou de um official general por ell designado.

Art. 49. O exame dos officiaes constará das seguintes provas:

a) escripta, constando de uma questão theorica e de resolução de problemas sobre as materias ensinadas no curso ;

b) oral, sobre questões theoricas e praticas ;

c) pratica, que consistirá em trabalhos com appparelhos ou na execução de serviços relativos ao estudo dos torpedos e minas.

§ 1.º A prova escripta durará quatro horas e será feita no mesmo dia e sobre as mesmas questões para todos os officiaes, sendo o ponto tirado á sorte pelo mais antigo.

§ 2.º A prova oral será feita por turma de seis officiaes, por ponto tirado á sorte no acto do exame pelo official examinando.

§ 3.º A arguição na prova oral durará de 10 a 15 minutos por parte de cada um dos examinadores, podendo o director, sempre que julgar conveniente, fazer arguições a qualquer dos examinandos por tempo não excedente ao indicado para estes examinadores.

§ 4.º A designação dos trabalhos para a prova pratica será feita tambem á sorte, dependendo o tempo da conclusão de semelhante prova do trabalho que tiver de ser effectuado.

§ 5.º As turmas para as provas praticas serão formadas pelo numero de officiaes determinado pelo director, por indicação dos instructores, segundo a natureza dos trabalhos, capacidade dos locais onde se tiverem de realizar os exames e outras circumstancias relativas aos mesmos trabalhos.

Art. 50. Aos officiaes examinandos serão fornecidos o pessoal e o material que requisitarem para a execução dos trabalhos que lhes couberem por sorte.

Art. 51. Os exames dos inferiores e das praças serão feitos independentemente para o ensino tecnico, o ensino complementar e o ensino accessorio.

Art. 52. Os exames da parte tecnica e da parte complementar constarão de prova escripta, prova oral e prova pratica.

§ 1.º As provas escripta e oral poderão ser feitas no mesmo dia.

§ 2.º A prova pratica constará de um serviço qualquer sobre o material estudado no curso durante o anno lectivo.

Art. 53. Os exames da parte accessoria serão sómente praticos e feitos de modo a deixar perceber o grão de aproveitamento dos alumnos em cada um dellos.

Art. 54. Os examinadores, inclusive o presidente, em ambos os cursos, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por grãos de 0 a 5, correndo: 0 a nota má; 1 e 2 a soffrivel ou simplesmente; 3 e 4 a boa ou plenamente e 5 a distincção.

Art. 55. Serão inhabilitados os officiaes inferiores ou praças que alcançarem menos de 4 grãos; approvados simplesmente os que obtiverem de 6 a 14; plenamente os que obtiverem de 15 a 24 grãos e distincção os que obtiverem 25 grãos.

Art. 57. Os officiaes, inferiores e praças approvados com a menção na caderneta da approvação e dos grãos obtidos serão classificados como officiaes, inferiores e praças torpedistas.

Art. 58. Os officiaes, inferiores e praças approvados plenamente na primeira secção do ensino tecnico e ensino auxiliar, com a menção na caderneta da approvação dos grãos obtidos, serão classificados como officiaes, inferiores e praças mineiros; e os que o forem do mesmo modo na segunda secção desses ensinos serão classificados como officiaes, inferiores e praças torpedistas.

Art. 59. Os officiaes, inferiores e praças approvados plenamente ou com distincção em ambas as secções do ensino tecnico e do ensino auxiliar, seguindo o mesmo processo, serão classificados como officiaes inferiores e praças mineiros-torpedistas.

Art. 60. As praças que forem approvadas com distincção em todos os exames serão promovidas á classe immediatamente superior.

Art. 61. As praças que tiverem aprendido a trabalhar no fundo do mar, em reparo ás obras vivas do navio e minas submarinas, sob a direcção do respectivo instructor, farão um exame pratico, que consistirá na exposição de um ponto tirado á sorte sobre as materias estudadas e em trabalhos praticos e manobras na carena do navio e com as minas submarinas.

Art. 62. As praças que satisfizerem ao exame de que trata o artigo anterior, á classificação que tiverem obtido será acrescentada a nota de mergulhador.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 63. O pessoal administrativo e de ensino da escola se comporá de:

- 1 director, capitão de mar guerra ou capitão de fragata, que será o commandante do navio ou do estabelecimento;
- 1 vice-director, capitão de corveta, que será o immediato do navio ou do estabelecimento;
- 2 instructores, capitães-tenentes ou 1^{os} tenentes do corpo da armada com o tempo de embarque completo;
- 2 adjuntos dos instructores, 1^{os} ou 2^{os} tenentes do corpo da armada com o tempo de embarque completo;
- 1 secretario, 1^o tenente do corpo da armada com o tempo de embarque completo;
- 1 cirurgião, que será o do navio ou o do estabelecimento;
- 1 commissario, que será o do navio ou o do estabelecimento;
- 2 inferiores com o curso da escola, sub-instructores;
- 1 escrevente, que será o auxiliar do secretario.

Art. 64. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devido á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 65. Exceptuados os exercicios constantes do ensino accessorio, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VII

DA NOMEAÇÃO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 66. O director, o vice-director, os instructores, os adjuntos e o secretario serão nomeados pelo Ministro da Marinha e demais pessoal pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 67. O director poderá ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 68. O vice-director, o secretario, o medico e o commissario devem ser substituidos no fim de dous annos e somente poderão de novo ser nomeados para a mesma ou outras escolas profissionais depois de decorridos dous annos da sua exoneração.

Art. 69. Os instructores, os adjuntos e os sub-instructores servirão por tempo não maior de tres annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino.

Parapho unico. Só poderão ser de novo nomeados para a mesma escola ou outras escolas profissionais depois de decorridos dous annos de suas exonerações.

Art. 70. Os instructores e os adjuntos não fazem parte da lotação do navio ou do pessoal do estabelecimento e não poderão ser distrahidos para serviço estranho ao ensino.

Art. 71. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos na tabella em vigor.

Art. 72. O commandante, o immediato e os instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navio de 1^a classe em viagem de instrucção.

Art. 73. Todo pessoal administrativo e de ensino será do quadro activo da armada.

CAPITULO VIII

DO DIRECTOR

Art. 74. O director, como primeira autoridade da escola, é responsavel pela manutenção da ordem e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 75. Compete ao director :

- 1^o, executar e fazer cumprir as disposições do presente regulamento como as disposições do regimento interno da escola;
- 2^o, manter e fazer manter no navio ou no estabelecimento a mais severa inspecção, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina;
- 3^o, corresponder-se directamente com o inspector das escolas profissionais e por seu intermedio com o Ministro da Marinha, com o chefe do Estado Maior da Armada sobre assumptos dessas autoridades;
- 4^o, determinar o serviço do ensino fazendo observar cuidadosamente o cumprimento dos programmas em ambos os cursos;
- 5^o, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens;
- 6^o, chamar ao cumprimento dos deveres os funcionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com Código Disciplinar da Armada;
- 7^o, designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funcionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

8^o, proppr a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento;

9^o, apresentar, no fim do anno lectivo, um relatório circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mapps sobre experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços;

10, assistir frequentemente as aulas e exercicios;

CAPITULO IX

DO VICE-DIRECTOR

Art. 57. Ao vice-director compete :

1^o, substituir o director no caso de falta ou impedimento;

2^o, cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola, que especialmente lhe caberá fiscalizar;

3^o, exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições do 2^o commandante de navio e as que lhe couberem pelo regimento interno;

4^o, detalhar os serviços da escola de accôrdo com as instrucções recebidas do director;

5^o, assistir com frequência ás aulas e exercicios.

CAPITULO X

DOS INSTRUCTORES

Art. 58. Os instructores serão designados particularmente para cada uma das respectivas secções.

Art. 59. Os instructores não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino.

Art. 60. Aos instructores compete :

1^o, promover por todos os meios a seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes dará o maximo desenvolvimento possivel;

2^o, fazer as prelecções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos;

3^o, escrever de modo elementar e em linguagem clara e concisa as licções sobre o ensino technico, afim de serem impressas e distribuidas gratuitamente aos alumnos, segundo o disposto no presente regulamento;

4^o, dirigir e fiscalizar o ensino que fór feito pelos adjuntos e sub-instructores;

5^o, requisitar do director tudo quanto for necessario a bem do ensino;

6^o, ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do curso em que servirem;

7^o, lançar em livro proprio as notas de applicação e do aproveitamento dos alumnos;

8^o, prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de torpedos, electricidade e minas.

9^o, acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que nos mesmos se realizarem, mediante prévio aviso e permissão da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não pudorem ser effectuados na escola;

10, notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realizados, com observações relativas ao material empregado, despendido ou inutilizado e outras que julgar oppórtunas;

11, enviar mensalmente ao director a nota do material despendido com trabalhos de gabinete, assim como, depois de cada exercicio, enviar tambem o mappa ou relação do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel.

Art. 80. Os instructores não poderão ter outra commissão durante o anno lectivo.

Art. 81. Os instructores deverão comparecer diariamente á escola.

CAPITULO XI

DOS ADJUNTOS

Art. 82. Os adjuntos não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino e nem poderão ter outra commissão durante o anno lectivo. A elles compete:

1^o, auxiliar os instructores no ensino technico e complementar e dirigir o ensino accessorio;

2º, fiscalizar e dirigir os alumnos nas aulas praticas quando o determinem os instructores, no que serão auxiliados pelos sub-instructores;

3º, comparecer diariamente á escola;

4º, rubricar a lista de presença dos alumnos nas aulas e exercicios apresentada pelos sub-instructores.

Parapho unico. Os adjuntos, como os instructores, serão designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

CAPITULO XII

DOS OFFICIAES ALUMNOS

Art. 83. Os officiaes alumnos tem por dever:

1º Comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos á hora marcada no regimento interno para a assignatura do ponto, só podendo retirar-se depois de terminados os trabalhos.

2º Notar em livros ou cadernos apropriados as marchas e resultados das experiencias e exercicios, com os respectivos mappas e diagrammas, organizados de accôrdo com os modelos adoptados, tudo acompanhado das observações que julgarem uteis.

Estes cadernos serão apresentados no fim de cada mez, no acto do exame, afim de serem tomados em consideração no acto das provas.

3º Fazer o serviço diario, de estado ou de quartos, segundo determinação do commandante da escola.

4º Arranchar no estabelecimento ou no navio-escola.

CAPITULO XIII

DO SECRETARIO

Art. 84. Ao secretario compete:

1º, ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exames e outros pertencentes á secretaria, especificados no regimen interno;

2º, ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo da escola.

CAPITULO XIV

DO ESCRIVENTE

Art. 85. Ao escrevente compete auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria que pelo mesmo lhe forem determinados.

CAPITULO XV

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 86. Aos sub-instructores compete:

1º, auxiliar os instructores e os adjuntos em tudo quanto for relativo ao ensino das praças e na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhe forem designados;

2º, fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada por um dos adjuntos.

CAPITULO XVI

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 87. O commissario e o respectivo fiel, o cirurgião e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinadas em lei e outras disposições em vigor na armada e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 88. Os marinheiros torpedistas, mineiros, ou mineiro-torpedistas serão distribuídos pelos diversos navios da esquadra, onde occuparão os principaes cargos nessas especialidades.

Art. 89. Os marinheiros que tiverem estes cursos não poderão permanecer recolhidos ao quartel central.

Art. 90. Os marinheiros torpedistas poderão matricular-se na escola de novo, no fim de quatro annos, afim de aperfeiçoarem-se melhor nos conhecimentos de suas especialidades.

Art. 91. Os torpedistas simplesmente poderão de novo matricular-se na escola, com este mesmo fim, depois de dous annos de sua sahida da escola.

Art. 92. Os officiaes que tiverem perdido o anno por motivo justificado poderão repeti-lo, por autorização do Ministro da Marinha, no caso de informações que os recommendem.

Art. 93. As praças que tiverem findo o anno por motivo justificado, poderão repeti-lo, por autorização do chefe de Estado Maior da Armada, si por seu procedimento e applicação forem merecedoras dessa concessão.

Art. 94. A nota de torpedista e, ainda mais, a nota de mineiro-torpedista constituirão um titulo de merecimento para o official e dar-lhe-hão direito de preferencia para as nomeações de instructor e encarregado dos serviços concernentes a essa especialidade a bordo dos navios e estabelecimentos de marinha.

Art. 95. Os officiaes da escola e da administração poderão assistir as aulas como ouvintes mesmo as aulas para os mergulhadores, prestando exame final, caso não tenham faltas superiores a quarenta.

Art. 96. Os officiaes alumnos poderão ser dispensados do serviço de estado ou de quartos sempre que o director julgar conveniente ao ensino.

Art. 97. O instructor para os trabalhos de ensino aos mergulhadores será um official do quadro activo da armada, do posto correspondente aos dos instructores das escolas profissionais e com as mesmas vantagens que a este compete, desde que para isso tenha as habilitações necessarias.

Art. 98. O instructor dos mergulhadores será auxiliado neste serviço por um inferior que tenha esses estudos, e na sua falta por uma praça que esteja nas mesmas condições.

Art. 99. O Governo poderá nomear para aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro aos officiaes e alumnos que forem classificados nos dous primeiros logares e que tiverem obtido approvação plena ou distincta nas secções do curso.

Art. 100. O regimento interno, que opportunamente será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola, precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 101. Enquanto não houver sargentos com o curso da Escola da Defesa Submarina, os logares de sub-instructores poderão ser preenchidos por praças de qualquer graduação, que já tenham o referido curso.

Parapho unico. Nestas condições, para esses logares terão preferencia os marinheiros mineiro-torpedistas, com uma gratificação mensal de 30\$000.

Art. 102. No primeiro anno depois de promulgado o presente regulamento, o Governo poderá contractar um mergulhador para o ensino das praças.

Art. 103. Os mergulhadores terão as mesmas vantagens que os foguistas e mais uma gratificação adicional para os dias em que trabalharem por mais de uma hora em serviço de sua profissão.

Art. 104. Enquanto não houver numero sufficiente de praças oriundas das escolas regionaes para serem admittidas á matricula, aos instructores e adjuntos compete preparar-as para adquirir a 3ª condição de que trata o art. 32 do presente regulamento.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

Regulamento da Escola de Inferiores e Marinheiros Foguistas

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º. A Escola de Inferiores e Marinheiros Foguistas tem por fim instruir e preparar pessoal perfeitamente habilitado:

1º, para fazer o trabalho de fogo das caldeiras dos navios da marinha de guerra;

2º, para desempenhar o serviço auxiliar necessario ao funcionamento das machinas em geral;

3º, para executar o trabalho das machinas, pela constituição de um corpo de inferiores, verdadeiros auxiliares praticos dos machinistas da armada.

Art. 2º. A escola poderá ser estabelecida em terra, ou a bordo de um navio para esse fim designado, tendo no primeiro caso um navio a ella ligado, para nulle fazerem os alumnos o trabalho diario de fogo nas caldeiras.

Parapho unico. Si a escola for em navio, este terá uma lotação fixada pelo Estado Maior da Armada, de accordo com o seu fim e com as exigencias do serviço e do ensino.

Art. 3.º A escola possuirá ferramentas, aparelhos, instalações e modelos necessarios para o ensino, sendo tambem provida de uma officina onde os alumnos possam executar os respectivos trabalhos praticos.

Art. 4.º A escola ficará directamente subordinada ao inspector das escolas professionaes, autoridade por cujo intermedio deverá corresponder-se o director com a Secretaria de Estado e com o Estado Maior da Armada, sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que dependam de resolução do Ministro da Marinha.

Parapho unico. O inspector das escolas professionaes deverá visitá-la, sempre que julgar conveniente avaliar do aproveitamento dos alumnos.

Art. 5.º Serão observadas nas escolas as disposições em vigor na armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina, exceptuando-se, porém, as restricções estabelecidas neste regulamento naquillo que se referir ao ensino.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 6.º O ensino na Escola de Inferiores e Marinheiros Foguistas comprehende dous cursos: um para inferiores e outro para praças do corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 7.º O ensino nestes cursos dividir-se-ha em ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 8.º No curso de inferiores o ensino technico constará do seguinte:

- Recapitulação do estudo das caldeiras.
- Idéas geraes sobre machinas a vapor.
- Do vapor, sua expansão, eficiencia e modo de augmentá-la.
- Nomenclatura dos cylindros e seus accessorios.
- Valvulas de distribuição.
- Propulsores.
- Eixo e accessorios.
- Condensadores, bombas de ar e bombas de circulação.
- Conductores de vapor e encaenamentos diversos.
- Agua de alimentação e bombas.
- Apparelhos indicadores e diagrammas.
- Vaporizadores e distilladores.
- Classificação das machinas a vapor.
- Machinas de movimento alternativo e machinas de movimento rotativo.
- Machinas de simples, dupla, triplíce e quadrupla expansão.
- Material empregado na confecção das diversas partes das machinas.
- Consumo de combustivel.
- Principio em que se baseiam as machinas de turbinas, sua descrição e funcionamento.
- Tipos de turbinas.
- Turbina De Laval e turbinas Parsons, suas applicações.
- Propulsores, seu numero e dimensões.
- Estudo comparativo entre machinas de turbinas e as de movimento alternativo.
- Consumo de carvão nas machinas de turbinas.
- Motores a gazolina; nomenclatura e funcionamento de suas diferentes partes.
- Vantagens e desvantagens desses motores.
- Differentes tipos de motores á explosão.
- Machinas auxiliares.
- Machinas de dar movimento ás motoras.
- Machinas para circulação, alimentação, servo motor, alimentação do vaporizador, circulação do distillador, do cabrestante, de içar escaleres, de içar cinzas, de esgotar o porão.
- Machinas para bombas de incendio, bombas hydraulicas.
- Bombas de comprimir ar.
- Machinas para os motores dos dynamos e para as officinas.
- Cuidados que se deve ter com a machina quando parada, quando em movimento e quando em manobras.
- Cuidados depois da chegada ao ancoradouro.
- Lubrificantes, suas especies e applicações.
- Processo pratico de examinar os lubrificantes.
- Noções geraes sobre electricidade.
- Medidas electricas.
- Pilhas electricas.
- Descrição e uso das pilhas mais empregadas a bordo.
- Electro-magnetismo, imans, campo magnetico, acção das correntes sobre os imans, bobinas, magnetização temporaria e permanente e acção dos imans sobre as correntes.
- Associação dos elementos das pilhas.
- Associação dos dynamos.
- Trabalhos dos dynamos.
- Motores electricos.
- Installação electrica e fios conductores.

Lampadas electricas.
Holophotes.

Instrumentos para medir as quantidades electricas, sua descrição e emprego.

Art. 9.º Nesse curso, o ensino auxiliar consistirá em lições diarias sobre calibragem de bronzes, engachetamento de hastes, substituição de valvulas de bomba, limpeza de vaporizadores e distilladores, confecção de juntas de segurança em conductores de vapor, engachetamento de tubos de condensador e vedagens de valvulas e torneiras; em trabalhos praticos nas officinas de limador e torneiro, attendida sempre a preferencia manifestada pelos alumnos para essa especie de trabalhos, e em serviço constante nas machinas auxiliares e dynamos, sempre que houver uma caldeira funcionando para a illuminação electrica.

Art. 10. No curso de marinheiros foguistas o ensino technico constará do seguinte:

- Caldeiras e sua classificação.
- Divisão das caldeiras.
- Camara de combustão, camara de agua, camara de vapor; sub-divisão dessas partes.
- Accessorios das caldeiras.
- Descrição e estudo comparativo dos diversos tipos de caldeiras mais empregados.
- Caldeiras cylindricas, typo Almirantado; caldeiras de typo locomotiva; caldeiras aquatubulares systemas Belle-Ville Lagrafel-Dallest, Niclausse, Yarrow, Thornicroft, Babcock, Wilcox, e caldeiras para lanchas.

Modo de preparar a caldeira para funcionar.

Preparação e direcção dos fogos nas caldeiras de diversos tipos.

- Carga de combustivel nas diferentes marchas.
- Limpeza e extincção dos fogos.
- Agua para alimentação das caldeiras agua doce, agua distillada, agua de condensação, agua salgada. Depositos e encrustações.
- Combustivos mais empregados: carvão de pedra a granel e em briquettes; armazenagem a bordo, cuidados e accidentes.
- Petroleo; seu acondicionamento a bordo, modo de empregar-o, suas vantagens e inconvenientes.
- Alimentação das caldeiras; manutenção do nivel de agua de regimen.
- Thermometros, barometros, manometros, anemometros e salinometros; descrição e emprego destes instrumentos.
- Processos empregados para conservação das caldeiras.
- Accidentes e explosões nas caldeiras; meios de prevenir ou remediar.

Ferramentas; nomenclatura e emprego de toda a ferramenta usada nos trabalhos das caldeiras.

Descrição resumida de uma machina a vapor.
Descrição e manejo das bombas de alimentação, ejectores, bombas de esgotar o porão, ejectores e bombas de incendio. Pulsometro.

Noções sobre o calor, irradiação, absorção, transferencia e conductibilidade. Calorío, kilogrametro e cavallo-vapor.

Noções geraes sobre o vapor de agua, sua formação por evaporação e por ebulição.

Ebulição ao ar livre e em vaso fechado.
Noções sobre condensação e o modo de obtel-a.

Noções geraes sobre electricidade. Medidas electricas e instrumentos empregados para a sua determinação.

Noções sobre dynamos e motores electricos; cuidados que elles requerem e nomenclatura das suas diferentes partes.

Art. 11. Nesse curso o ensino auxiliar consistirá em lições diarias sobre confeccionamento de gachetas de meallar, chatas, redondas e quadradas; em preparar massas e cimento para juntas; em tapar tubos de caldeiras por meio de estaes; em fazer torcidas para lubrificadores; em descravar tubos de caldeira, fazer a substituição e cravar; em recorrer o calafeto dos tubos que vasam; em fazer juntas de costura de chapas de caldeiras e arrebites; em trabalhos de pedreiro nas caldeiras; em substituir tubos de vidro dos indicadores de nivel de agua; em trabalhos praticos nas officinas de ferreiro, caldeireiro de ferro e limadores, attendida sempre a preferencia manifestada pelos alumnos para essa especie de trabalho, e em serviço constante com as ferramentas empregadas nos trabalhos das machinas a bordo.

Art. 12. Em ambos os cursos o ensino accessorio constará de exercicios de escaleres a remos; de natação, de gymnastica, de esgrima, de bayoneta e espada e de jogos ao ar livre, como o foot-ball e outros.

Art. 13. Os trabalhos praticos das officinas serão diarios e feitos na propria escola, si dispuzer de recursos apropriados a esse fim, ou em officinas pertencentes a estabelecimentos navaes, no caso contrario.

Art. 14. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 15. Os alumnos, dirigidos pelos instructores, farão visitas a estabelecimentos e navios, afim de conhecerem osapparelhos que a escola não possua.

Art. 16. Uma vez por mez o navio escola sahirá em viagem de exercicio, cuja duração ficará ao arbitrio do Ministro da Marinha, não podendo, porém, ser inferior a uma semana.

Art. 17. O ensino technico em ambos os cursos será theorico e pratico, de accordo com o disposto neste regulamento e com o que estiver contido no Manual approved para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 18. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse Manual.

Parapho unico. No caso de perda ou extrayio, far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 19. As alterações que se tornarem necessarias ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta, devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 20. As lições do ensino technico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo de uma instructoria, si o Ministro da Marinha julgar-as acceptaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CAPITULO III

DÓS CURSOS

Art. 21. O anno lectivo para os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 22. O Ministro da Marinha, poderá adiar a abertura das aulas ou prorogar o encerramento dellas, sempre que as circumstancias o exigirem.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 23. No curso de marinheiros foguistas poderá ser matriculada qualquer praça do corpo de marinheiros nacionaes, desde que tenha mais de 16 annos e menos de 25 annos de idade, e que prove:

1.º, ter a robustez physica necessaria para o serviço do fogo;

2.º, saber ler e escrever e ter conhecimento das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Parapho unico. Os candidatos á matricula não poderão ter graduação superior a 1.ª classe, e os que tiverem graduações superiores e desejarem matricular-se serão passados para esta classe e classificados na companhia de alumnos.

Art. 24. São condições de preferencia para a matricula:

1.º, ter completado o curso das escolas regionaes para os aprendizes marinheiros;

2.º, ter pratica de algum officio mecanico;

3.º, ter auxiliado o serviço de fogo em navios ou em embarcações a vapor pertencentes á marinha.

Art. 25. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes, 30 dias antes da abertura das aulas, enviará ao Estado Maior da Armada uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Art. 26. O chefe do Estado Maior da Armada designará o dia em que devem ser ellas apresentadas á escola, afim de ahi serem examinadas de accordo com o disposto no presente regulamento.

Art. 27. Quando apresentadas as praças na escola, para serem admittidas á matricula, serão ellas submettidas a uma inspecção de saude feita pelo medico de bordo, em presença do vice-director; e, si não forem oriundas das escolas de aprendizes marinheiros, serão tambem submettidas a um exame de idoneidade, que deverá ser feito por uma commissão composta do vice-director como presidente, do instructor e dos adjuntos como examinadores.

§ 1.º Na falta ou impedimento do instructor e dos adjuntos, serão elles substituidos por outros officiaes machinistas do navio-escola, nomeados para este fim pelo director ou vice-director da escola.

§ 2.º A inspecção e o exame servirão para provar que as praças satisfazem as condições do art. 23 deste regulamento.

Art. 28. Feita a inspecção e terminado o exame, as praças se recolherão ao corpo, acompanhadas de um officio do director ao commandante geral desse corpo.

Parapho unico. Identica comunicação será feita ao chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 29. As praças que tiverem sido julgadas aptas para a matricula serão classificadas na companhia de alumnos e destacadas para a escola, 15 dias antes da abertura das aulas.

Art. 30. No caso de ser insufficiente o numero de praças julgadas aptas para a matricula, o commandante do corpo de marinheiros nacionaes enviará outras praças para serem submettidas a exame, repetindo esta providencia até que fique completo o numero de alumnos exigido pelo regulamento.

Art. 31. Durante os tres primeiros mezes poderão os alumnos ser desligados da escola e substituidos por outros, a requisição do director, caso tenham manifestado pouca aptidão para seguirem com aproveitamento o curso.

Art. 32. Tanto a matricula como o desligamento serão feitos por determinação do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 33. O Ministro da Marinha fixará annualmente o numero de alumnos ou de praças a ser admittido á matricula na escola.

Art. 34. No curso de inferiores foguistas poderásen matriculada qualquer praça do corpo de marinheiros nacionaes, com graduação de 1.ª classe ou cabo de esquadra, que tenha o curso da escola de marinheiros foguistas e mais de 100 dias de trabalho em caldeiras estando a machina em movimento.

Art. 35. São condições de preferencia á matricula nesse curso:

1.º, aperfeiçoamento no trabalho de algum officio mecanico;

2.º, maior tempo de serviço de fogo em navios de combate.

Art. 36. O commandante do corpo de marinheiros nacionaes, 30 dias antes da abertura das aulas, enviará, ao Estado Maior da Armada uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Art. 37. As praças julgadas aptas para a matricula serão classificadas na companhia de alumnos e destacadas para a escola, 15 dias antes da abertura das aulas.

Parapho unico. Este julgamento será feito pelo chefe do Estado Maior da Armada, de accordo com os documentos comprobatorios das condições exigidas pelo art. 35 deste regulamento.

Art. 38. No caso de ser insufficiente o numero de praças julgadas aptas para a matricula, o commandante do corpo de marinheiros nacionaes enviará ao Estado Maior da Armada uma outra relação de praças que estejam no caso de poderem ser admittidas a essa matricula, repetindo essa providencia até que fique completo o numero de alumnos exigido pelo regulamento.

Art. 39. Durante os tres primeiros mezes poderão os alumnos ser desligados da escola e substituidos por outros, a requisição do director, caso tenham manifestado pouca aptidão para seguirem com aproveitamento o curso.

Art. 40. Tanto a matricula como o desligamento serão feitos por determinação do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 41. O numero de alumnos será de 10, podendo, porém, o Ministro da Marinha elevá-lo conforme as necessidades do serviço.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 42. No primeiro dia util depois de 5 de dezembro começarão os exames da escola sobre as tres partes do ensino: ensino technico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 43. Serão considerados como tendo perdido o anno e não serão sujeitos a exames os alumnos que tiverem dado durante o anno 40 faltas justificadas.

Art. 44. A commissão examinadora compor-se-ha do director da escola, como presidente, dos instructores, dos adjuntos e de um examinador nomeado pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 45. Os exames serão feitos na presença do chefe do Estado Maior da Armada, ou de um official general por elle designado.

Art. 46. Os exames da parte technica serão vagos dentro do programma de ensino; os da parte complementar constarão de exercicios que deem a conhecer o desenvolvimento dos alumnos e que deverão ser realizados, quando possível, em navio navegando, e os da parte accessoria por exercicios que deixem tambem perceber o grau de aproveitamento dos alumnos.

Art. 47. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por grãos de 0 a 5, correspondendo: 0 a nota má; 1 e 2 a soffrivel; 3 e 4 a boa, e 5 a optima.

Art. 48. Serão inhabilitados os alumnos que não alcançarem mais de 4 grãos; approvados simplesmente os que obtiverem de 6 a 14 grãos; plenamente os que obtiverem de 15 a 24 grãos, e distincção os que obtiverem 25 grãos.

Art. 49. No curso de marinheiros foguistas o alumno que foi inhabilitado no ensino complementar ou no ensino accessorio poderá repetir o anno; o que, porém, for inhabilitado no exame do ensino technico será desligado da companhia de alumnos e classificado em outra das praças não especialistas.

Art. 50. Nesse curso os alumnos aprovados serão passados para as companhias de foguistas nas mesmas classes com que frequentaram as aulas, sendo, porém, o grumete classificado na 3ª classe.

Art. 51. No curso de marinheiros foguistas os alumnos que tiverem sido approvados com distincção nas tres secções do ensino serão promovidos á classe immediatamente superior.

Art. 52. No curso de inferiores foguistas o alumno que for inhabilitado no ensino auxiliar ou no ensino accessorio poderá repetir o anno; o que, porém, for inhabilitado no ensino technico será desligado da escola e de novo classificado em uma das companhias de foguistas.

Art. 53. Nesse curso os alumnos que tiverem sido approvados com distincção no ensino technico serão promovidos á classe immediatamente superior.

Art. 54. No curso de inferiores foguistas os alumnos approvados que forem promovidos a 2ª sargentos passarão para o corpo de inferiores foguistas e os que continuarem como da 1ª classe ou cabos serão classificados nas companhias de foguistas até que sejam promovidos a 2ª sargentos.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 55. O pessoal administrativo e de ensino da escola se comporá de:

1 director, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata, que será o commandante do navio ou do estabelecimento;

1 vice-director, capitão de corveta, que será o immediato do navio ou do estabelecimento;

2 instructores, capitães-tenentes ou 1ª tenentes do corpo de machinistas da armada com o tempo de embarque completo;

2 adjuntos do instructor, 1º ou 2º tenente do corpo de machinistas da armada que tenham o tempo de embarque completo;

1 secretario, 1º tenente da armada, com o tempo de embarque completo;

1 cirurgião, que será o do navio ou o do estabelecimento;

1 commissario, que será o do navio ou o do estabelecimento;

2 inferiores com o curso da escola, sub-instructores;

1 escrevente, que será auxiliar do secretario.

Art. 56. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devida á exigencia do serviço ou a conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 57. Exceptuados os exercicios constantes do ensino accessorio, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VII

DA NOMEAÇÃO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 38. O director, o vice-director, os instructores, os adjuntos e o secretario serão nomeados pelo Ministro da Marinha e o demais pessoal pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 59. O director poderá ser exonerado em qualquer tempo.

Art. 60. O vice-director, o secretario, o medico e o commissario devem ser substituidos no fim de dous annos e somente poderão ser de novo nomeados para a mesma ou outras escolas profissionais, depois de decorridos dous annos da sua exoneração.

Art. 61. Os instructores, os adjuntos e os sub-instructores servirão por tempo não maior de tres annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino.

Parapho unico. Só poderão ser de novo nomeados para a mesma escola ou outras escolas profissionais depois de decorridos dous annos de suas exonerações.

Art. 62. Quando os instructores forem o chefe de machinas do navio e o seu substituto, ficará dispensada a condição de tempo de embarque.

Art. 63. No caso commum os instructores e os adjuntos não fazem parte da lotação do navio ou pessoal do estabelecimento e não poderão ser distrahidos para serviço estranho ao ensino.

Art. 54. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos na tabella em vigor.

Art. 55. O commandante, o immediato, os instructores perceberão como si exercessem as suas funções em navio de 1ª classe em viagem de instrucção.

Art. 56. Todo pessoal administrativo e de ensino será do quadro activo da armada.

CAPITULO VIII

DO DIRECTOR

Art. 57. O director, como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 58. Compete ao director:

1º, executar e fazer cumprir tanto as disposições do presente regulamento como as disposições do regimento interno da escola;

2º, manter e fazer manter no estabelecimento ou navio a mais severa inspecção, de modo a ser por todos observada rigorosa disciplina;

3º, corresponder-se directamente com o inspector das escolas profissionais e por seu intermedio com o Ministro da Marinha e com o chefe do Estado Maior da Armada, sobre assumptos que dependerem de resolução dessas autoridades;

4º, determinar o serviço de ensino fazendo observar cuidadosamente o cumprimento dos programmas em ambos os cursos;

5º, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens;

6º, chamar ao cumprimento dos deveres os funcionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com o Código Disciplinar da Armada;

7º, designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funcionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

8º, propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola nos casos não previstos neste regulamento;

9º, apresentar, no fim do anno lectivo, um relatório circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado na parte relativa ao ensino, das notas e mappaes sobre as experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços;

10, assistir frequentemente ás aulas e exercicios.

CAPITULO IX

DO VICE-DIRECTOR

Art. 59. Ao vice-director compete:

1º, substituir o director no caso de falta ou impedimento;

2º, cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola, que especialmente lhe caberá fiscalizar;

3º, exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio e as que lhe couberem pelo regimento interno;

4º, detalhar o serviço da escola de accôrdo com instrucções recebidas do director;

5º, assistir frequentemente ás aulas e exercicios.

CAPITULO X

DOS INSTRUCTORES

Art. 60. Os instructores serão designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

Art. 61. Os instructores não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino.

Art. 62. Aos instructores compete:

1º, promover por todos os meios a seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes dará o maximo desenvolvimento possivel;

2º, fazer as preleções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos;

3º, escrever de modo elemental e em linguagem clara e concisa as lições sobre o ensino technico, afim de serem impressas e distribuidas gratuitamente aos alumnos segundo o disposto no presente regulamento;

4º, dirigir e fiscalizar o ensino que for feito pelos adjuntos e sub-instructores;

5º, requisitar do director tudo quanto for necessario a bem do ensino;

6º, ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do curso em que servirem;

7º, lançar em livro proprio as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos;

8.º prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de fogo;

9.º acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que no mesmo se realizarem, mediante prévio aviso e permissão da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não puderem ser effectuados na escola;

10.º quando o ensino de pratica de officina for dado no Arsenal de Marinha, solicitar do director do arsenal um operario de 1.ª ou de 2.ª classe de cada officina em que trabalharem os alumnos, para servirem de mestre durante as horas de frequencia dos mesmos alumnos;

11.º notar em livro especial as experiencias, trabalho e exercicios realizados com observações relativas ao material empregado, despendido ou inutilizado, e outras que julgar opportuno executar;

12.º enviar, mensalmente, ao director a nota do material despendido com trabalhos de machina e officina, assim como, depois de cada exercicio o mappa ou relação do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel.

Art. 63. Os instructores não poderão ter outra commissão durante o anno lectivo.

Art. 64. Os instructores devem comparecer diariamente á escola.

CAPITULO XI

DOS ADJUNTOS

Art. 65. Os adjuntos não poderão ser desviado para serviços estranhos ao ensino e a elles compete:

1.º auxiliar os instructores no ensino tecnico e complementar e dirigir o ensino accessorio;

2.º fiscalizar os alumnos nos trabalhos de officinas e dirigir-os nas aulas praticas quando o determinem os instructores, no que serão auxiliados pelos sub-instructores;

3.º, comparecer diariamente á escola;

4.º, rubricar a lista de presença dos alumnos nas aulas e exercicios apresentadas pelos sub-instructores.

Paraphrasis unico. Os adjuntos serão tambem designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

CAPITULO XI

DO SECRETARIO

Art. 66. Ao secretario compete:

1.º, ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação nos livros de assentamentos, registros, termos de exames e outros pertencentes á secretaria, especificados no regimento interno;

2.º, ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo da escola.

CAPITULO XIII

DO ESCRIVENTE

Art. 67. Ao escrevente compete:

Auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria que pelo mesmo lhe forem determinados.

CAPITULO XIV

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 68. Aos sub-instructores compete:

1.º, auxiliar os instructores e os adjuntos em tudo quanto for relativo ao ensino das praças e na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhes forem designados;

2.º, fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada por um dos adjuntos.

CAPITULO XV

DOS DEMA'S EMPREGADOS

Art. 69. O commissario e o respectivo fiel, o cirurgião e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinadas em lei e outras disposições em vigor na armada e que serão deviadamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XVI

DOS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 70. Em ambos os cursos, depois de terminados os exames, o director fará regressar para o respectivo corpo, obtida a devida permissão do chefe do Estado-Maior da Armada, os marinheiros alumnos que serão classificados nas companhias de foguistas.

Art. 71. Nesses cursos os alumnos que tiverem perdido o anno por justa causa, e os que tiverem sido inhabilitados nas seções do ensino complementar e accessorio poderão repetir o anno com autorização do chefe do Estado-Maior da Armada, si por seu procedimento e applicação forem merecedores dessa concessão.

Art. 72. No curso de inferiores foguistas os alumnos que não tiverem satisfeito as condições para promoção, serão detalhados para o mesmo serviço e incumbencias dos inferiores foguistas.

Art. 73. O embarque dos foguistas que tiverem concluido o curso será feito em navios que tenham de sahir em viagem, afim de proporcionar-lhes maior numero de dias de trabalho nas caldeiras.

Paraphrasis unico. No regresso do navio os foguistas serão recolhidos ao corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 74. Quando no quartel, os foguistas frequentarão as officinas do Arsenal de Marinha, trabalhando nos mesmos officios que aprenderam no curso escolar.

Art. 75. O embarque dos inferiores foguistas será feito em navios que estejam promptos para se movimentar; e sempre que tenha de sahir qualquer navio, o commandante do corpo destacará para elle um certo numero destes inferiores, seguido uma escala organizada para esse fim.

Art. 76. Quando aquartelados os inferiores foguistas frequentarão as officinas do Arsenal de Marinha, trabalhando nos mesmos officios que aprenderam no curso escolar.

Art. 77. O regimento interno, que opportunamente será expellido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 78. Durante dois annos será dispensada para a matricula no curso de inferiores foguistas a condição de mais 100 dias de trabalho de fogo.

Art. 79. Na falta de officiaes inferiores para sub-instructores com o curso da escola de inferiores e marinheiros foguistas, poderão ser nomeados dois alumnos que tenham sido mais applicados e de melhor comportamento.

Art. 80. Estes sub-instructores serão substituidos no fim de um anno, e então poderão matricular-se no curso de inferiores foguistas, sendo-lhes dispensada a condição de mais de 100 dias de trabalho de fogo com a machina em movimento.

Art. 81. Enquanto não houver numero sufficiente de praças oriundas das escolas regionaes para serem admittidas á matricula, aos instructores e adjuntos compete preparal-as para adquirir a 2.ª condição de que trata o art. 23 deste regulamento.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento da Escola de Timoneiros

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Timoneiros tem por fim a instrucção e o preparo conveniente dos timoneiros, sondadores, signaleiros e telegraphistas necessarios para o serviço da armada.

Art. 2.º A escola funcionará a bordo de um navio para esse fim designado pelo Ministro da Marinha.

Art. 3.º O navio-escola terá uma lotação fixada pelo Estado Maior da Armada, de accôrdo com o seu fim e com as exigencias do serviço e do ensino.

Art. 4.º A escola possuirá instrumentos, installações e modelos necessarios para o ensino, sendo tambem provida de todos os apparatus de que se possem soccorrer os alumnos na execução de qualquer trabalho pratico.

Art. 5.º A escola ficará directamente subordinada ao inspector das escolas profissionais, autoridade por cujo intermedio deverá corresponder-se o director com a Secretaria de Estado e com o Estado Maior da Armada sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que dependam de resolução do Ministro da Marinha.

Paraphrasis unico. O inspector das escolas profissionais poderá visital-a, sempre que julgar conveniente avaliar do aproveitamento dos alumnos.

Art. 6.º Serão observadas no navio-escola as disposições em vigor na armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina, exceptuando-se, porém, as restricções estabelecidas neste regulamento naquillo que se referir ao ensino.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 7.º O ensino da Escola de Timoneiros dividir-se-ha em ensino tecnico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 8.º O ensino tecnico e o ensino complementar serão feitos por secções. As secções do ensino tecnico constarão do seguinte :

1.ª secção:

Material para signaes. Signaes por meio de bandeiras.Codigo internacional de signaes. Codigos nacionaes de signaes. Significação das bandeiras isoladamente. Significação das bandeiras quando combinadas.

Signaes de significação propria. Signaes de perigo. Signaes de pedido de soccorro. Signaes de reboque. Signaes de marés. Signaes para a noite. Signaes de cerração.

Signaes telegraphicos. Signaes de grande distancia. Signaes semaphoricos, fixos e moveis. Signaes relativos á tactica official.

Regras para observar o emprego dos signaes do codigo internacional. Regras para interpretação dos signaes durante o dia e durante a noite.

Pavilhões, bandeiras e flammulas como signaes distinctivos dos navios e das embarcações. Honras funebres. Embandeiramentos.

Signaes telephoticos.

Signaes electricos.

Governo dos navios e das pequenas embarcações á vela, a remos e a vapor. Leme das embarcações.

Instrumentos para determinar a direcção e a velocidade do navio.

Agulhas. Declinação e desvio das agulhas. Marcações. Abatimento. Correntes.

Determinação das sondagens nas grandes e pequenas profundidades. Determinação do calado de um navio.

Conhecimento dos pharões existentes na costa do Brazil. Geographia da costa do Brazil.

Observações meteorologicas. Instrumento de meteorologia empregados a bordo.

Instrumentos de reflexão. Sextante e micrometro. Telemetros.

Instrumento para observar os objectos afastados.

Cartas maritimas. Chronometros. Contagem do tempo. Balizamento e marés.

Regras para evitar abalroamento no mar.

Noções geraes sobre as principaes regras da policia de navegação maritima.

2.ª secção:

Imans naturales. Imans artificiaes. Polo do iman. Agulha imantada. Acção de um iman sobre uma agulha imantada.

Imantação por influencia. Corpos bons e máos conductores. Descarga e corrente electrica. Resistencia e conductibilidade electrica. Propriedade das correntes electricas. Unidades electricas. Multiplos e submultiplos dessa unidade. Interruptores e commutadores. Terra. Distribuição da electricidade na superficie dos corpos.

Pilha electrica. Electrodo das pilhas. Substancias electro-positivas e electro-negativas. Sentido de uma corrente electrica. Resistencia interior e força electro-motriz de uma pilha. Polarização e despolarização das pilhas. Pilha telegraphica.

Acção das correntes electricas em uma agulha imantada. Galvanometros. Electro-iman.

Poder das pontas. Diferença de potencial. Potencial de terra. Potencial de um ponto. Electricidade da atmospheria. Relampago. Raio. Pararaios. Lampadas de incandescencia. Lampadas electricas. Campanhas electricas.

Telephones. Systemas de telephones com pilhas e sem pilhas. Telegraphia electrica. Telegraphia ordinaria, telegraphia submarina e telegraphia sem fio.

Telegraphia Morse. Alpheteto. Manipulador. Receptor. Commutador. Regulação e conservação do manipulador. Regulação e conservação do receptor.

Telegraphia sem fios. Principios geraes. Posto transmissor. Posto receptor. Ligações ao posto transmissor. Ligações do posto receptor. Regulação e conservação do posto transmissor. Regulação e conservação do posto receptor. Funcionamento e conservação do aparelho. Conservação dos accumuladores. Diferentes systemas de receptores. Modificações apresentadas sobre o funcionamento dos receptores. Aparelhos accessorios.

Art. 9.º O ensino complementar na 1.ª secção da Escola de Timoneiros consistirá na expedição diaria de telegrammas; na installação dos postos telegraphicos e communicações com os telephones de diversas especies. E na 2.ª secção constará de sondagens em todas as profundidades; nas communicações por signaes entre os navios e um ponto da costa; na leitura e correção dos rumos, na contagem com os chronometros; na observação

ção com os instrumentos estudados no curso, no governo das embarcações da escola, e no uso das cartas empregadas na marinha nacional.

Art. 10. O ensino accessorio constará de exercicios de escaleres a remos e a vela; de gymnastica, de esgrima de bayoneta e espada e de jogos ao ar livre, como o *foot-ball* e outros.

Art. 11. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção no porto ou em viagem.

Art. 12. Os alumnos dirigidos pelos instructores farão visitas a estabelecimentos e navios afim de conhecer os aparelhos que a escola não possuia.

Art. 13. Sempre que o Ministro da Marinha julgue conveniente, fará sahir o navio-escola ou outro qualquer em viagem de exercicios, cuja duração ficará ao arbitrio do mesmo Ministro.

Art. 14. O ensino tecnico será theoretico e pratico, de accordo com o disposto no presente regulamento e com o que estiver contido no Manual approvedo para esse fim pelo Ministro da Marinha.

Art. 15. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar desse manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio do Manual, far-se-ha entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 16. As alterações que se tornarem precisas ao Manual poderão ser feitas com autorização do Ministro da Marinha, em vista de proposta devidamente motivada pelos instructores por intermedio e opinião do director da escola.

Art. 17. As licções do ensino tecnico serão escriptas pelos instructores e mandadas imprimir, uma vez em cada periodo das instructorias, si o Ministro da Marinha julgar-as acceptaveis, para serem distribuidas gratuitamente aos alumnos.

CATULO III

DOS CURSOS

Art. 18. O anno lectivo para o curso começará no primeiro dia útil do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 19. O Ministro da Marinha poderá adiar a abertura das aulas ou prorogar o encerramento das mesmas, sempre que as circumstancias o exigirem.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 20. Na Escola de Timoneiros poderá ser matriculada qualquer praça do corpo de marinheiros nacionaes até 1.ª classe, desde que tenha mais de 16 annos e menos de 25 annos de idade, e que prove :

1.º, ter a robustez physica necessaria para a vida do mar;

2.º, saber ler e escrever e ter conhecimento das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

São condições de preferencia para a matricula:

1.º, ter completado o curso das escolas regionaes para os aprendizes;

2.º, pratica de officio mecanico e especialmente pratica de serviço de carpinteiro;

3.º, conhecer o systema metrico, proporções e numeros complexos; conhecer as fracções ordinarias e decimaes, as principaes definições geometricas, a avaliação de areas e de volumes e os meios praticos para medida e avaliações de angulos, altura e distancias, e saber um pouco de desenho linear.

Art. 21. O commandante do corpo de marinheiros nacionaes, 30 dias antes da abertura das aulas, enviará ao Estado Maior da Armada uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Art. 22. O chefe do Estado Maior da Armada designará o dia em que devem ser ellas apresentadas á escola, afim de ahi serem examinadas, de accordo com o disposto no presente regulamento.

Art. 23. Quando apresentadas as praças na escola para serem admittidas á matricula, serão submettidas a uma inspecção de saude, feita pelo medico de bordo, em presenca do vice-director e, si não forem oriundas das escolas de aprendizes marinheiros, serão tambem submettidas a um exame de idoneidade, que deverá ser feito por uma commissão composta do director, vice-presidente, e dos instructores como examinadores.

Art. 24. Na falta ou impellido dos instructores, serão elles substituidos por officiaes do navio, escola ou estabelecimento, nomeados pelo director ou vice-director da escola.

Art. 25. Antes da prova de robustez physica para a vida do mar, todas as praças a serem admittidas á matricula na escola deverão provar perante a mesma inspecção medica que lhes é possível ler correctamente, a olho nu e sem o menor esforço os caracteres typographicos de 0.^m225 da escala de Snellen, á distancia de 12 metros, com a visão binocular, e a seis metros com a visão monocular, e além disso possuirem perfeito senso chromatico, isto é, faculdade completa de distinguir as cores, faculdade que será posta á prova á luz natural e á luz diffusa com os coloridos (processo Holmg) e escala chronometrica de Wecker, e um ambiente escuro, com pharões coloridas de intensidades diferentes.

Paragrapho unico. As condições das vistas destas praças poderão tambem ser avaliadas pelos optotypos Maurel que, negros ou coloridos, devem ser vistos a 13 metros; querendo-se que estes somente não estejam sujeitos a vicios de refracção e nem a daltonismo e diplopia.

Art. 26. Feitas as inspecções e terminado o exame, as praças se recolherão ao corpo acompanhadas de um officio do director ao commandante geral desse corpo.

Paragrapho unico. Identica communicacão será feita ao chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 27. As praças, que tiverem sido julgadas aptas para a matricula, serão classificadas na companhia de alumnos e destacadas para a escola, 15 dias antes da abertura das aulas.

Art. 28. No caso de ser insufficiente o numero de praças julgadas aptas para a matricula, o commandante do corpo de marinheiros nacionaes designará outras praças para serem submettidas a exame, repetindo esta providencia até que fique completo o numero de alumnos exigido pelo regulamento.

Art. 29. Durante os tres primeiros mezes poderão os alumnos ser desligados da escola e substituidos por outros, á requisicão do director, caso tenham manifestado pouca aptidão para seguirem com aproveitamento o curso.

Art. 30. Tanto a matricula como o desligamento serão feitos por determinacão do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 31. O Ministro da Marinha fixará annualmente o numero de praças a ser admittido á matricula na escola.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 32. No primeiro dia util, depois de 5 de dezembro, começarão os exames da escola sobre as partes do ensino tecnico, complementar e accessorio.

Art. 33. Serão considerados como tendo perdido o anno e não serão sujeitos a exames os alumnos officiaes e praças que tiverem dado 40 faltas justificadas.

Art. 34. A commissão examinadora compor-se-ha do director da escola, como presidente, dos instructores, e de um examinador nomeado pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 35. Os exames serão feitos na presenca do chefe do Estado Maior da Armada ou de um official general por elle designado.

Art. 36. Os exames serão feitos independentemente para o ensino tecnico, ensino complementar e ensino accessorio.

Art. 37. Os exames da parte technica e da parte complementar constarão de prova escripta, prova oral e prova pratica.

§ 1º. As provas escripta e oral poderão ser feitas no mesmo dia.

§ 2º. A prova pratica constará do seguinte: expedicão de telegrammas, sondagens em grandes e pequenas profundidades; communicacões por signaes semaphoricos e signaes telephoticos, com nunicacões pelo codigo internacional de signaes e pelos codigos nacionaes de signaes; leitura de rumos e marcações; governo das embarcações a remo, a vela e a vapor; observações com o chronometro, com o sextante e com os instrumentos especiaes para medir distancias; observação e leitura dos appparelhos meteorologicos e observação com os appparelhos opticos para ver os objectos afastados.

Art. 38. Os exames da parte accessoria serão somente praticos e constarão do exercicio de esgrima, de espada e florete e em exercicio e jogos escolares que deixem perceber o gráo de aproveitamento dos alumnos sobre os mesmos.

Art. 39. Os examinadores, inclusive o presidente, em ambas as secções, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por grãos de 0 a 5, correspondendo 0 a nota má; 1 e 2 a soffrivel ou simplesmente; 3 e 4 a boa ou plenamente, e 5 a distincção.

Art. 40. Serão inhabilitadas as praças que alcançarem menos de 4 grãos; approvadas simplesmente as que obtiverem de 6 a 14 grãos; plenamente as que obtiverem de 15 a 24 grãos e distincção as que obtiverem 25 grãos.

Art. 41. As praças approvadas, com a menção na caderneira dos grãos e da especie de approvação obtida, serão classificadas como timoneiros.

Art. 42. As praças que tiverem obtido approvação plena ou distincta nos serviços de telegraphia serão classificadas como timoneiros-telegraphistas.

Art. 43. As praças que forem approvadas com distincção em todos os exames serão promovidas á classe immediata e mente superior.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 44. O pessoal administrativo e de ensino da escola se comporá de:

1 director, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata, que será o commandante do navio ou do estabelecimento;

1 vice-director, capitão de corveta, que será o immediato do navio ou do estabelecimento;

2 instructores, capitães-tenentes ou 1º tenentes do corpo da armada com o tempo de embarque completo;

1 secretario, 1º tenente do corpo da armada, com o tempo de embarque completo;

1 cirurgião, que será o do navio ou o do estabelecimento;

1 commissario, que será o do navio ou o do estabelecimento;

2 inferiores com o curso da escola, sub-instructores;

1 escrevente, que será o auxiliar do secretario.

Art. 45. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devido á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteraçao poderá ser feita no pessoal da escola, durante o anno lectivo.

Art. 46. Exceptuados os exercicios constantes do ensino accessorio, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VII

DA NOMEACÃO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 47. O director, o vice-director, os instructores, e o secretario serão nomeados pelo Ministro da Marinha e demais pessoal pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 48. O director poderá ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 49. O vice-director, o secretario, o medico e o commissario devem ser substituidos no fim de dous annos e sómente poderão de novo ser nomeados para a mesma ou outras escolas profissionaes depois de decorridos dous annos da sua exoneraçao.

Art. 50. Os instructores e os sub-instructores servirão por tempo não maior de tres annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino.

Paragrapho unico. Só poderão ser de novo nomeados para a mesma escola ou outras escolas profissionaes depois de decorridos dous annos de suas exonerações.

Art. 51. Os instructores não fazem parte da lotaçao de navio ou do pessoal do estabelecimento e não poderão ser distrahidos para serviço estranho ao ensino.

Art. 52. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos na tabella em vigor.

Art. 53. O commandante, o immediato e os instructores perceberão como si exercessem as suas funcções em navio da 1ª classe em viagem de instrucção.

Art. 54. Todo o pessoal administrativo e do ensino será do quadro activo da armada.

CAPITULO VIII

DO DIRECTOR

Art. 55. O director, como primeira autoridade da escola, é responsavel pela manutençao da ordem e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 56. Compete ao director:

1º, executar e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, como as disposições do regimento interno da escola;

2º, manter e fazer manter no navio ou no estabelecimento a mais severa inspecção, de modo a ser por todos observada á mais rigorosa disciplina;

3º, corresponder-se directamente com o inspector das escolas profissionaes e por seu intermedio com o Ministro da Marinha, com o chefe do Estado-Maior da Armada, sobre assumptos dessas autoridades;

4º, determinar o serviço do ensino, fazendo observar cuidadosamente o cumprimento dos programmas em ambos os cursos;

5º, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens;

6º, chamar ao cumprimento dos deveres os funcionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com o código disciplinar da Armada;

7º, designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funcionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

8º, propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento;

9º, apresentar, no fim do anno lectivo, um relatório circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços;

10, assistir frequentemente as aulas e exercicios;

CAPITULO IX

DO VICE-DIRECTOR

Art. 76. Ao vice-director compete:

1º, substituir o director no caso de falta ou impedimento;

2º, cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola, que especialmente lhe caberá fiscalizar;

3º, exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio e as que lhe couberem pelo regimen interno;

4º, detalhar os serviços da escola de accôrdo com as instrucções recebidas do director;

5º, assistir com frequencia ás aulas e exercicios.

CAPITULO X

DOS INSTRUCTORES

Art. 77. Os instructores serão designados particularmente para cada um dos respectivos cursos.

Art. 78. Os instructores não poderão ser desviados para serviços estranhos ao ensino.

Art. 79. Aos instructores compete:

1º, promover por todos os meios a seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes dará o maximo desenvolvimento possível;

2º, fazer as preleções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos;

3º, escrever de modo elementar e em linguagem clara e concisa as lições sobre o ensino technico, afim de serem impressas e distribuidas gratuitamente aos alumnos segundo o disposto no presente regulamento;

4º, dirigir e fiscalizar o ensino que fór feito pelos sub-instructores;

5º, requisitar do director, tudo quanto for necessario a bem do ensino;

6º, ter a seu cargo o material pertencente, ao ensino das materias do curso em que servirem;

7º, lançar em livro proprio as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos;

8º, prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço das seções;

9º, acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que nos mesmos se realizarem, mediante prévio aviso e permissão da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não poderem ser effectuados na escola;

10, notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realizados, com observações relativas ao material empregado, despendido ou inutilizado, e outras que julgarem opportúns;

11, enviar mensalmente ao director a nota do material despendido com trabalhos de gabinete, assim como, depois de cada exercicio, enviar tambem o mappa ou relação do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir como elemento para desarga do competente responsavel.

Art. 61. Os instructores não poderão ter outra commissão durante o anno lectivo.

Art. 62. Os instructores de cm comparecer diariamente á escola.

CAPITULO XI

DO SECRETARIO

Art. 63. Ao secretario compete:

1º, ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exames e outros pertencentes á secretaria, especificados no regimen interno;

2º, ter sob sua guarda a responsabilidade a bibliotheca e archivo da escola.

CAPITULO XII

DO ESCRIVENTE

Art. 64. Ao escrevente compete auxiliar ao secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados.

CAPITULO XIII

DOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 65. Aos sub-instructores compete:

1º, auxiliar os instructores e os adjuntos em tudo quanto fór relativo ao ensino das praças e na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhe forem designados;

2º, fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelo official adjunto.

CAPITULO XIV

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 66. O commissario e o respectivo fiel, o cirurgião e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinadas em lei e outras disposições em vigor na Armada que serão devidamente especificadas no regimen interno.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 67. Os marinheiros timoneiros serão distribuidos pelo diversos navios da esquadra, onde occuparão os cargos correspondentes a essas especialidades.

Art. 68. Os marinheiros timoneiros não poderão permanecer recolhidos no quartel central.

Art. 69. As praças que tiverem perdido o anno por motivo justificado e as que tiverem sido inhabilitadas nas seções do ensino complementar e accessorio poderão repetir o por autorização, si por seu procedimento e applicação forem merecedoras dessa concessão.

Art. 70. Emquanto não houver numero sufficiente de praças oriundas das escolas regionaes para serem admittidas a matricula aos instructores, compete preparal-as para adquirir a 3ª condição de que trata o art. 20 do presente regulamento.

Art. 71. O regimen interno, que opportunamente será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 72. Emquanto não houver sargentos com o curso da Escola de Timoneiros, os logares de sub-instructores poderão ser preenchidos por praças de qualquer gradação que já tenham o referido curso.

Paragrapho unico. Nestas condições, para esses logares, terão preferencia os timoneiros torpedistas com uma gratificação mensal de 30\$000.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907.— *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez, foram nomeados e promovidos para o corpo de bombeiros desta Capital, os seguintes officiaes:

Tenente-coronel inspector-geral, em comissão, o actual inspector tenente-coronel graduado, José da Cunha Pires;

Major assistente do material, em comissão, o capitão do quadro especial de artilharia, Alfredo Vidal;

Major assistente do pessoal, capitão Luiz Francisco de Miranda;

Capitão 2º cirurgião, o medico adjunto Dr. Arthur José de Andrade Bastos;

Tenente-medico, o adjunto, Dr. Edmundo Gastão da Cunha;

Alferes-pharmaceuticos adjuntos, os pharmaceuticos Her nio Pereira e Victorino Alves Maria Junior.

1ª companhia—Tenente, o alferes Eduardo Culliner;

Alferes, o sargento-ajudante, Manoel Tenreiro Corrêa e o 1º sargento Vicente Ferreira de Alcantara.

2ª companhia—Capitão commandante, o tenente João Antonio Mendes;

Tenente, o alferes Francisco de Paula e Silva;

Alferes, o sargento quartel mestre Ormindo Rocha e o 2º sargento João Monteiro de Miranda.

3ª companhia—Alferes, o 2º sargento João Barçotti.

4ª companhia—Alferes, o 2º sargento Martiniano Bezerro.

5ª companhia—Alferes, os 2ºs sargentos Carlos João Dias e Rodolpho Teixeira Bastos.

6ª companhia—Capitão commandante, o tenente Francisco José de Almeida Saldanha.

Tenente, o alferes Firmino de Mattos Corrêa;

Alferes, os 1ºs sargentos Adelino Corrêa da Costa, Luiz Gonzaga da Fonseca e José Pedro dos Santos.

—Por decretos da mesma data, foram graduados:

No posto de major, o capitão Henrique Eugenio de Assis Loureiro;

No de capitão, o tenente Vicente de Paula Vieira;

No de teneate, o alferes Antonio Ferreira da Silva.

Foi reformado com o soldo e a graduação do posto de tenente-coronel, nos termos dos arts. 157, 2ª parte, 158 e 159, do regulamento approved pelo decreto n. 6.432, de 27 do mez findo, o major graduado Antonio Joaquim da Silva Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 de março proximo findo, foi nomeado João Theophilo de Medeiros para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de março de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do Dr. Antonio J. de Mello e Souza, de 23 de fevereiro ultimo, e agradeceu-se a commu-

nicação, que fez, de haver assumido naquella data o exercicio do cargo de governador do Estado do Rio Grande do Norte, para o qual foi eleito em 9 de dezembro do anno findo.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme communicou no officio n. 101, de 18 do corrente mez, foram designados, na mesma data, para internos da 1ª cadeira de clinica medica da dita faculdade os alumnos Nelson Libero e José Maria Coelho, nas vagas deixadas pelos alumnos Alvaro Simões Corrêa e José Lourenço Viannã Filho, que concluíram o curso.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 74, de 20 de março corrente, no qual communicou haver designado Telemaco Mauricio da Silva para substituir interinamente o bedel Rodolpho Joaquim Malheiros, que por sua vez substitue o amanuense licenciado, haver este Ministerio resolvido approvar seu acto, si não houver augmento de despeza, isto é, ficando o designado sómente com a gratificação do bedel e este com a do amanuense;

Ao mesmo director, attendendo ao requerimento do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da referida escola, haver este Ministerio resolvido considerar como justificadas as faltas que deu desde 1 até 20 de março corrente, em que entrou no gozo da licença concedida por portaria de 9 do citado mez;

Ao delegado fiscal do Governo, junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Paulo Lavrador, alumno da mesma faculdade, haver este Ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, exame das materias do 4º anno, depois de approved na que depende do 3º;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, que, de accôrdo com a doutrina do aviso de 3 de dezembro de 1906, publicado no *Diario Official*, de 5 do mesmo mez, os estabelecimentos equiparados não podem exigir taxas de guias de transferencia, as quaes estão sujeitas apenas ao sello federal de 300 réis;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, em solução á consulta constante do officio de 7 do corrente mez, que nessa Capital sómente o gymnasio official do Estado pôde passar certificado do exame geral de que trata o decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906; e que, no caso de haver divergencia entre os estatutos da escola e oCodigo de Ensino, prevalecem as disposições deste ultimo, devendo, portanto, ser observado na mesma escola o art. 151, n. 4, do alludido codigo.

— Recomendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Goyano, na capital do Estado de Goyaz, em referencia ao officio de 2 do corrente mez, envie a este Ministerio novo regulamento do mesmo lyceu, o qual deverá, não só ser modelado peloCodigo de Ensino e pelo regulamento em vigor do Gymnasio Nacional, mas também publicado na folha official daquella Estado, como se determinou no aviso de 25 de janeiro ultimo,

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1907

Fernando Joaquim Pereira Caldas.—O requerimento documentado foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 30

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir á matricula no 2º anno do curso pharmaceutico o alumno José Moraes Studart, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Pará que este ministerio resolveu permittir a Daniel Carneiro que preste, na presente época, exame do 2º anno, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso de 25 de abril de 1906, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do art. 366, parographo unico, doCodigo do Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Paranaense, a gratificação que compete a Alfredo Romario Martins, como delegado fiscal interino do Governo junto ao alludido gymnasio, a contar de 27 de fevereiro ultimo, em que começou a servir no impedimento do effectivo Dr. João Evangelista Espinola, que está exercendo o mandato de deputado no congresso legislativo do referido Estado.

Deu-se conhecimento ao dito delegado fiscal interino.

— Foi dispensado o Dr. Eduardo Gomes Ferreira Velloso do logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia.

— Foi nomeado o bacharel João Pacheco de Oliveira Junior para o logar de delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

— Foi transferido o Dr. Oscar Freire, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, para identico logar junto ao gymnasio do mesmo Estado.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Miguel Pantano, Antonio Lago, José Massaroti, Luiz Paniqi e José Moretti, residentes no Estado de S. Paulo, e o subdito portuguez Mario Paulino de Jesus, residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1907

Dr. Augusto Militão Pacheco.—O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antonio Corrêa Lima, pedindo transferencia de seu filho Cantidiano da Rocha Lima, alumno do Internato do Gymnasio Nacional, da classe dos gratuitos extranumerarios para a dos effectivos.—Dirija-se ao director do dito estabelecimento.

Antonio Ferreira de Castilho Filho, dependente apenas de um preparatorio, pedindo matricula de ouvinte na Faculdade de Direito de S. Paulo, afim de prestar na 1ª época o exame do 1º anno.—Não ha que deferir.

Eugenio Barbaro, pedindo validade, para matricula na Escola de Pharmacia de São Paulo, dos exames que fez no Gymnasio Real de Rossano, Italia.—Selle os documentos com estampilhas federaes.

Dr. Fernando Terra, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo a gratificação adicional de 5% sobre seus vencimentos.—Indeferido. O requerente ainda não completou 10 annos de serviço effectivo do magisterio, de accôrdo com a lei, para o fim requerido.

Genesio de Faria-Ribeiro, pedindo validade, para o curso juridico, de exames que prestou na Escola Normal Livre do Distrito Federal e dos quaes já obteve validade para o curso pharmaceutico.—Indeferido.

Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, pedindo certidão do recurso que apresentou em 1903 contra a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e, bem assim, do despacho nelle exarado, pareceres e annotações que o hajam instruido, si os houver. — Deferido somente quanto á certidão do recurso e do despacho nelle exarado.

Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão, lente da Faculdade de Direito do Recife, pedindo novo titulo de nomeação e permissão para alterar o nome. — Dirija-se ao director da referida faculdade quanto ao 2º pedido e, quanto ao primeiro, requeira certidão do primitivo titulo de nomeação.

Laudelino de Loureiro Favares, pedindo validade, para matricula no curso juridico, dos exames de physica e chimica e historia natural que prestou na extincta Escola Preparatória e de Tactica do Realengo. — Deferido.

Dr. Boaventura Francisco Lameira de Andrade. — Não pôde ser attendido.

Galdino Augusto da Silveira, pedindo que uma sua filha possa frequentar, como ouvinte, as aulas de pintura da Escola Nacional de Bellas Artes. — Requeira ao director da escola.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 6 deste mez, foram expulsos do territorio nacional os estrangeiros Alfano Vincenzo e José Cocorullo. — Deu-se conhecimento ao chefe de Policia, para o notificação de que trata o art. 7º do decreto n.º 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e demais fins convenientes.

Expediente de 6 de abril de 1907

Declarou-se ao ajudante do procurador da Republica no municipio do Pyragua, na secção de Minas Geraes, em resposta á consulta constante do officio de 2 de fevereiro ultimo, referente á arrecadação dos bens de ausentes, que, no caso de duvida, deve solicitar do procurador da Republica as necessárias instruções, de accordo com o disposto no art. 36 da lei n.º 221, de 20 do novembro de 1894.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Brazil*, referente á passageira Deolinda Maria da Conceição;

Do Rio Grande do Norte cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Brazil*, referente ao passageiro Genesio Ferreira da Silva;

De Alagoas cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Brazil*, referente ao passageiro Juvencio José do Nascimento;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, dous decretos de 4 deste mez, nomeando o 2º supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Caracol.

Requerimentos despachados

Antonio Evaristo da Rocha, tenente-cotonel graduado. — Remetteu-se ao general commandante da força policial, para que seja tomado na consideração que merecer. — Antão Ribeiro Menna Barreto, cabo da força policial. — Indeferido.

Expediente de 6 de abril de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos: Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso do officio de 6 de março ultimo, sob n.º 9;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná do officio n.º 23, de 1 de abril corrente;

Ao inspector de saude do porto de Santos do officio n.º 34, de 3 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade no sentido de ser entregue na Pagadoria do Thezouro Federal, como despeza comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, a importância de 10:224\$993, afim de effectuar o pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoría, durante o mez de março ultimo;

Ao superintendente da *The Leopoldina Railway Company, limited*, para que sejam substituidos por outros validos em igual percurso, para serem concedidos aos mesmos funcionarios, os passes livres de 1ª classe ns. 153, 158, 157, 156, 155, 159, 724, 166 e 154, relativos ao 1º trimestre, e para que seja remetido um passo de 2ª classe, para uso de um servento do Instituto Sorotherapico Federal.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, de 8 a 14 do corrente, nas seguintes ruas: dia 8, Marechal Floriano; dia 9, continuação dessa rua; dia 10, continuação dessa rua; dia 11, rua da Uruguyanã; dia 12, continuação dessa rua; dia 13, rua do Ouvidor; dia 14, continuação dessa rua.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a conta do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em março ultimo, na importancia de 400\$ e a conta, na importancia de 95\$, proveniente de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso o conhecimento de um volume contendo dous aparelhos de Geneste, que lhe foi remetido pelo vapor *Floriano-polis*, 50 vidros de soro e 50 doses de vaccina anti-pestosos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Horacio dos Santos Silveira, Getulio de Silveira e Arthur Castanheira.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1907

Julio Gonçalves de Castro. — Deferido. José M. Barcellos Junior e outro (9º districto). — Deferido.

José Vieira da Costa (3º districto). — Deferido.

Atilio Bosselli (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Deferido.

Ottília Maria Pinto (2º districto). — Deferido.

Dr. Luiz A. de Almeida Ramos (9º districto). — A medida será adiada.

Americo Thompson (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Umbelina A. de Oliveira Bastos (9º districto). — Deferido.

Honorio Figueira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio A. da Silveira Bittencourt (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Gonçalves de Figueiredo (9º districto). — Deferido.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Munchões Galindo (6º districto). — Queira provar o que allega.

Carlo Pareto & Comp. (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Antonio Vieira M. de Oliveira (1º districto). — Deferido.

Candido José Rodrigues (1º districto). — Deferido.

José Carneiro Pinto (1º districto). — Deferido.

Alonso de Almeida (1º districto). — Deferido.

José da Rocha Corrêa Junior (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Ottília Maria Pinto. — Certifique-se.

Antonio Joaquim Vaz. — Certifique-se.

Carlos G. Ramos (1º districto). — Não é possível ser attendido.

Joaquim Coelho de Oliveira Filho (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

A. Clausen. — Os resultados das analyses mandadas fazer por esta Directoria são publicados no *Diario Official*.

Ignacio Gonçalves Paradella (1º districto). — Não pôde ser attendido.

José A. Soares Brandão (3º districto). — Deferido.

Roberto Lage. — Não é possível ser attendido.

Adelino Lixa & Comp. (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio C. da Rocha Fragoso. — Certifique-se.

Francisco Alves Rollo. — Certifique-se.

Hemeterio E. de Mattos. — Certifique-se.

Durante o mez de março ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Eduardo Rodrigues Alves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de março findo).

Eduardo Leite Leal Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de março findo).

Alberto Farani, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de março findo).

Anfriso Epaminondas da Costa Gouvêa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de março findo).

Claudio de Souza Leite, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de março findo).

Alberto Ribeiro de Oliveira Motta, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de março findo).

Amelio Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de março findo).

Benjamin de Moura Baptista, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de março findo).

Domiciano Augusto dos Passos Maia, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de março findo).

Luiz Alexandrino de Aratijo Bahia, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 23 de março findo).

José Paulo de Aguiar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de março findo).

Guilherme da Rocha Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de março findo).

Paulo de Avellar Figueira de Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de março findo).

Bruno Alvares da Silva Lobo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de março findo).

Pharmaceuticos

Colso de Sá Brito, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 5 de março findo).

Cicero de Oliveira Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de março findo).

Leoncio Villas Bôas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de março findo).

Humberto Lisboa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de março findo).

Antonio Pereira Caldas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de março findo).

Alfredo Banks Fernandes Malmo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de março findo).

Aureo Machado Portella de Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de março findo).

Dentista

José Benedicto Cohea, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de março findo).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi dispensado, a seu pedido, o chefe de secção da Caixa de Amortização João Antonio de Queiroga Rosa do lugar do thesoureiro geral do Thesouro Federal, que exerce interinamente, sendo na mesma data designado para exercer o mesmo cargo, também interinamente, o 1º escripturario do mesmo Thesouro João Baptista Magno de Carvalho.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 60 dias, com vencimento, ao guardamór da Alfandega de Porto Alegre Annibal Nunes Pires;

De 30 dias, com metade da diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Braz do Revoredo Barros.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 265—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 760, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar-vos a permitir, de accordo com o art. 3º (XII, n. 12) da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, o despacho, livre de direitos, de 62 volumes vindos no vapor *Cavour*, com o peso bruto de 14.546 kilogrammas e contendoapparelhos sanitarios, artigos de *toilette* e ladrilhos destinados ao Theatro Municipal.

N. 266—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 230, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar-vos a permitir o despacho, livre de direitos, de 85 caixas embarcadas no vapor allemão *Belgrano*, contendo 105.000 metros de cantoneiras de folha para arestas, com a marca HBC—FC, encomendadas por intermedio da firma Haupt, Biehn & Comp., destinados a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

— Sr. inspector de seguros:

N. 90 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 100, de 4 de fevereiro ultimo, e que interpuzestes de vossa decisão, impondo, com fundamento no art. 69 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a Booth & Comp., agentes da Companhia Lloyd Inglez, a multa de £ 11.500, importancia do seguro do vapor nacional *Jurua*, effectuado na mesma companhia por intermedio daquela firma, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de annullar a multa imposta, visto não estar provado que o Lloyd Inglez tivesse feito o seguro em questão, nem que Booth & Comp. sejam seus agentes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 78 — Remetto-vos o titulo definitivo de nacionalização da lancha a vapor *Alcina*, expedido em virtude do requerimento e mais papeis que acompanharam vosso officio n. 89, de 24 de agosto do anno passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$, de accordo com a tabella B, que acompanhou a circular deste ministerio n. 32, de 15 de maio de 1897, expedida na conformidade do art. 2º das disposições transitorias do regulamento que acompanhou o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

N. 79—Remetto-vos o titulo definitivo de nacionalização do vapor *Santarem*, expendido em virtude do requerimento e mais papeis que acompanharam vosso officio n. 132, de 6 de novembro do anno passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$, de accordo com a tabella B, que acompanhou a circular deste ministerio n. 32, de 15 de maio de 1897, expedida na conformidade do art. 2º das disposições transitorias do regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 45 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande na petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 14 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 28 de março seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Paranaguá, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente, com destino á construcção dos trechos Norte e Sul da linha de Itararé ao Rio Uruguay, de que é concessionaria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 134—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo presidente desse Estado no telegramma de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega dessa capital, de 519 volumes, contendo peças de ferro, com o peso liquido de 85.891 kilogrammas, destinadas á ponte para a estrada de rodagem e vindos no vapor *Kartago*.

Fica assim confirmado meu telegramma de 6.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de março proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 251, de 1 do corrente mez, julgou boa a fiança de 8.000\$, prestada, em um immovel, avaliado na importancia de 20.000\$, pelo thesoureiro da Administração

dos Correios nesse Estado, João Klettenberg, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 189 — Dêvolvendo o incluso processo a que se refere a carta do inspector da Alfandega de Santos, de 15 de março ultimo, relativo ao aforamento requerido por Leolino Paulo Ferreira, de terrenos de mairinha no lugar denominado «Bocaina», naquello municipio, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, adopteis as providencias constantes da informação da Directoria das Rendas Publicas, prestadas no mesmo processo.

N. 190 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 174, de 27 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos n. 5.646, de 22 de agosto de 1905 e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino aos seus serviços; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

N. 191 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 173, de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905 e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino aos seus serviços; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1907

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7—Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 23, de 4 de junho do anno proximo findo, que as estampilhas do sello adhesivo por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 220:005\$800 foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 499, de 5 do corrente, pelo que ficas autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 155—Tendo o collector federal em Santa Theresza declarado, em officio de 7 do corrente, não lhe terem ainda chegado as estampilhas do sello adhesivo, de que trata a ordem desta directoria n. 132, de 22 do mez proximo findo, convém que providencias no sentido de serem os mesmos valores entregues ao dito funcionario, quandoahi se apresentar.

N. 156—Insistindo o delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, em telegramma de 4 do corrente, pela remessa das estampilhas do sello adhesivo, de que tratou a ordem desta directoria, sob n.93, de 28 de fevereiro ultimo, convém que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 4—Transmitto-vos a garrafa, que a esta acompanha, contendo vinho branco apprehendido a Antonio Baptista Nunes e vinda da Collectoria Federal de Sapucaia, com o officio, de 26 de março ultimo, afim de que

mandei proceder ao necessario exame em o mesmo vinho.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 29—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser fornecido ao agente fiscal dos impostos de consumo da 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Antonio Gomes da Silva Porto Junior, por conta do Ministerio da Fazenda, um passe de 1ª classe durante o corrente anno, entre as estações Central a Engenheiro Passos e nos ramaes de Angra e Lavras, dessa estrada de ferro, ficando sem effeito o passe anteriormente concedido ao ex-agente fiscal Antonio Serafim Pinto Machado.

—Sr. Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury :

N. 30—Em resposta aos vossos officios de 20 de março findo e de 5 de abril do corrente, communico-vos que foram scientificados os escripturarios desta repartição Angelo de Oliveira Bevilacqua e Manoel do Carmo Ferreira Chaves para comparecerem ás sessões desse tribunal, o primeiro no dia 5 deste mez e o segundo no dia 8.

Segunda Sub-Directoria das Rendas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1907

Sr. collecter federal em Rezende :

N. 4—De ordem do Sr. director, vos declaro que as cintas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 17, de 8 do mez proximo findo, na importancia de 100\$, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 445, de 23 de março ultimo, pelo que ficas autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

—Sr. collecter federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto :

N. 5—De ordem do Sr. director, vos declaro que as estampilhas do imposto de consumo remetidas com o vosso officio n. 41, de 19 do mez proximo findo, na importancia de 2.859\$030, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 500, de 5 do corrente mez, pelo que ficas autorizado a creditar-vos pela referida importancia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1907

Modelo & Spinard.—Não havendo os infractores interposto recurso e não sendo os documentos apresentados sufficientes para relevar a sua responsabilidade, extrai-se a divida e officie-se ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, solicitando-se a providencia a que se refere a ultima parte da decisão de fls.

Luiza T. Lage Christina.—Transfira-se. Barbosa & Moreira.—Idem.

Joaquim Pereira Julio.—Idem.
João Boubée.—Regularize o documento de compra.

Companhia Metropolitana.—Mantenho o despacho de 6 de março ultimo.

Josephina Barreto.—Proce-la-se de accordo com o parecer; quanto á restituição, requiera em separado e apresente os documentos.

A. Hygino.—Pague o imposto em debito, do corrente exercicio.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

João Antonio Gomes Brandão.—Idem.

Silverio José Roma.—Mantenho o despacho de 20 de março ultimo.

Desilario José Nunes dos Santos.—Transfira-se.

J. Costa & Comp.—Idem.

Antonio Hermogens Dutra.—Idem.

Antonio de Souza Porto.—Idem.

Virginia Ferreira Teixeira.—Idem.

Antonio da Silva.—Pague os impostos em debito.

Paulino Salgado & Comp.—Officie-se nos termos do parecer.

Custodio & Martins.—Revalidem o sello do documento de fls. 2.

Luiz Martins.—Em face do parecer, elimine-se do lançamento.

Thereza Betti.—Já estando attendida, não ha que defrir.

Silva & Gonçalves.—Em face dos pareceres, mantenho a classificação e o valor locativo de 1:440\$000.

Nazareth Carvalho & Comp.—Mantenho o valor locativo de 2:400\$000. Quanto á transferencia, satisfaça a exigencia.

Pedro Hyppolito.—Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos propostos.

José Bento Fernandes Guimarães, Manoel Joaquim Ferreira Leal, Claudino Augusto Maia, José Pereira da Silva, Manoel Garcia Junior, Dr. Antenor Moraes dos Santos, Agostinho de Souza Coutinho, Antonio Luiz Ferreira, Antonio Malheiros dos Santos, Balthazar da Silva Pereira e outros, João Pereira de Lemos e Joaquim Ignacio Bittencourt.—Anullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Leite da Silva Garcia.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de abril de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 233—Communicando que, em vista das informações prestadas pelo sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção, ficou lançada a credito do Thesouro Federal a importancia de 249\$500 relativa ao pagamento effectuado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e a que se refere o officio n. 32, do anno findo.

Dia 8

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção :

N. 234—Declarando, em resposta ao officio de 3 do corrente, que a determinação para o seu comparecimento diario á delegacia fiscal visa observar as instrucções e ordens do Sr. Ministro da Fazenda, além de attender e facilitar o serviço de correspondencia.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 235—Submettendo a consulta e decisão dada por officio n. 234, desta data, ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção sobre «si o cargo de sub-inspector de seguros é incompativel com a advocacia, qual o tempo que deve permanecer, por dia, na delegacia fiscal, e si está sujeito ao ponto».

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o 2º tenente machinista Miguel Moreira para exercer o cargo de encarregado dos aparelhos electricos a bordo do cruzador-torpedeiro Tamoyo.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de março de 1907

Ao Ministerio da Guerra :

Solicitando providencias afim de que seja proposto pelo commandante da competente guarnição um official do exercito para dirigir o serviço da estação meteorologica de Itaquí (aviso n. 695).—Communicou-se á Repartição da Carta Maritima.

Communicando que o alumno da Escola de Guerra Octavio Quintiliano de Castro e Silva não pôde ser transferido para a Escola Naval, visto já ter excedido do limite da idade fixada para a matricula na mesma escola (aviso n. 718).

—Ao Ministerio da Industria, solicitando providencias afim de que a comissão de melhoramentos do porto de Santa Catharina seja autorizada a fazer a dragagem de um pequeno canal de modo e permittir a atracação de navios da armada ao trapiche que o Ministerio da Marinha vae construir no logar denominado Ilhota, na ponta de Sambaqui (aviso n. 691).

—A' Carta Maritima :

Declarando que si for acceita, depois da experiencia autorizada por aviso n. 289, de 11 de fevereiro ultimo, a boia illuminativa, systema Courtenay, proposta pela casa Barbier, Bénard et Turenne, de Pariz, dever á correr por conta do Governo toda a despeza de transporte desde a fabrica até o porto de Paranaguá, e bem assim o seguro marítimo e os direitos aduaneiros (aviso numero 697).

Autorizando a providenciar para que a transferencia do pharol do Rio Doce para a villa da Regencia obedeça á indicação do mecanico encarregado do mesmo serviço, montando-se o pharol no ponto a que se refere a letra B da planta que se devolve (aviso n. 717).

Approvando o acto do capitão do porto do Rio Grande do Sul, relativo aos concertos executados na machina de comprimir gaz, installada no vapor Lima Duarte, declara que o respectivo pagamento, na importancia de 270\$, só deverá correr por conta da verba 22—Material de construção naval—do actual orçamento, si os ditos concertos tiverem sido realizados no presente anno (aviso n. 716).

— A' Escola Naval, communicando ter indeferido os requerimentos de U. do A. Fontoura e D. Anna Moreira Gonçalves, aquelle pedindo permissão para que seu filho, o aspirante Nuno Octavio do Amaral Fontoura, fizesse exame do 2º anno em março (segunda época), e esta para que seu filho, o aspirante Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, fizesse tambem agora, na segunda época, exames do 3º anno.

— Ao Estado Maior da Armada, autorizando a agradecer ao engenheiro Dr. Augusto Fausto de Souza, chefe da comissão das obras do porto de Santa Catharina, o serviço que gentilmente prestou a este ministerio, mandando executar trabalhos para o cruzador Tamandaré (aviso n. 700).

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando proceder a inquerito para apurar a causa da explosão occorrida na officina de torpedos na Armação e de que resultaram ferimentos em diversos operarios que alli trabalhavam na mesma occasião (aviso n. 702).

— A' Capitania de Sergipe, declarando ter resolvido alterar a parte final do aviso n. 1.135, de 14 de novembro ultimo, relativo ás condições de aluguel do rebocador Aracaju, ficando estabelecido de ora em diante que, nos casos de força maior, a juizo da capitania, cessa a obrigação imposta

aos responsaveis pelo navio a rebocar de indemnizarem os damnos que soffrer o rebocador.

E para completar o disposto no dito aviso, resolve tambem applicar á mesma capitania as instrucções de que trata o art. 165 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 do setembro de 1890, autorizando a submeter á approvação do Governo as alterações que forem indispensaveis para a sua adaptação ao serviço daquelle rebocador.

Além disso, cumprindo facilitar o mais possivel a entrada e sahida dos navios á vela que frequentam esse porto, recommenda que informe si convém ser mantida o que estatuiu o aviso n. 1.135 quanto á tabella para a cobrança dos alugueis, propondo, no caso contrario, uma tabella nova que satisfaga ás necessidades do commercio e da navegação, salvaguardando os interesses do Thesouro (aviso n. 686).

— A' Capitania do Pará, declarando que, já tendo sido pedidas propostas para o fornecimento de uma nova barca-pharol destinada ao canal de Bragança, não convém autorizar os concertos da barca *Restaurador* (aviso n. 719).—Communicou-se ao Arsenal do Pará.

— A' Capitania de Pernambuco, declarando que aguarde a chegada do capitão de mar e guerra engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara, para entender-se sobre os concertos dos predios que estão sob a jurisdicção da capitania; e quanto aos moveis para a casa de residencia do ajudante, não podem ser fornecidos pelo Ministerio da Marinha, porque não ha lei alguma autorizando o Governo a dar casa para residencia de taes funcionarios (aviso n. 701).

— A' Capitania do Espirito Santo, declarando que deve mandar reparar a baloeira do serviço da mesma capitania, conforme autorização anterior (aviso n. 698).

— A' Capitania de Santa Catharina, autorizando a entender-se com a Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado affirm de que seja inscripto entre os proprios nacionaes o terreno adquirido para o serviço da marinha no lugar denominado Ilhota, na ponta de Sambaqui, e declarando que, quanto á dragagem do canal, já se solicitaram providencias do Ministerio da Industria (aviso n. 692).

— A' Contadoria da Marinha:

Communicando ter prorogado por mais 90 dias uteis o prazo do contracto celebrado com Figueiredo Cunha & Comp. para a abertura da cava destinada ás bombas de esgoto dos diques da ilha das Cobras (aviso n. 693).—Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro.

Autorizando a celebrar ajuste com Manoel Antonio Pereira da Silva para a execução de diversas obras no Hospital de Marinha pela quantia de 9:712\$ (aviso n. 689).—Communicou-se ao Arsenal do Rio.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1907

Martinho Soares da Costa, pedindo para ser rectificada a sua classificação na respectiva escala.—Indeferido.

Domingos de Souza Braga, pedindo melhoria de reforma.—Não pôde ser attendido.

Dia 8

Primeiro sargento, asylado, do corpo de marinheiros nacionaes Alfredo José Lopes.—Compareça na Secretaria.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 30 DE JANEIRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de janeiro de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: João Manoel Vianna e José Rodrigues dos Santos, ambos soldados do 35º batalhão de infantaria, accusados de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, não só na parte que absolveu o primeiro destes rços João Manoel Vianna, mas tambem na parte em que condemnou o réo José Rodrigues dos Santos a um anno de prisão com trabalho, para condemnar este réo a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 152 e aquelle, João Manoel Vianna, a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do mesmo artigo, todos do Codigo Penal Militar.

Vicente José Romualdo, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ataliba Luiz dos Santos, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão, para condemnar-o a dous mezes de prisão e expulsão do corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grão minimo das penas estabelecidas no art. 290, combinado com os arts. 288 e 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Rodrigues da Silva, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão das fileiras do exercito, como incurso no grão maximo do art. 117, n. 3, combinado com o art. 119, ambos do Codigo Penal Militar, e com inhabilitação para o dito réo de qualquer cargo publico remunerado, na forma daquelle segundo artigo.

Alcides Fernandes, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Joaquim Gomes Ferreira, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio Balbino da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção.

—Foi reformada sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alvaro Gonçaves de Farias, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 152 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Arthur Ferreira Lima, Manoel Vicente de Sant'Anna e João Albino da Silveira, todos soldados do 1º batalhão de engenharia e accusados de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo Arthur Ferreira Lima a um anno, seis mezes e 15 dias de prisão com trabalho e que absolveu os outros dous réos, para condemnar-os, o primeiro a 15 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 150, § 1º, do Codigo Penal Militar, e Manoel Vicente de Sant'Anna e João Albino da Silveira, a 10 annos de igual prisão, como incurso no mesmo grão daquelle artigo, combinado com o art. 57 do supra citado codigo. Votaram vencidos, com especificação de votos, os Srs. ministros Drs. Arrochellas Galvão, Acyndino de Magalhães e Souza Carvalho.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 3 DE ABRIL DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 3 dias do mez de abril do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Eliziario dos Santos e Antonio Manoel da Annunciaçao, o primeiro soldado do corpo de infantaria de marinha e o segundo marinheiro nacional de 2ª classe, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 1, do Codigo Penal Militar.

João Martins do Nascimento, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio Augusto Levy, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão minimo das penas estabelecidas no art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel do Nascimento Villa Nova, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de lesões corporaes, condemnado pelo conse-

Iho de guerra, a dous annos e seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 125 do Código Penal Militar. — Convertou-se o julgamento em diligencia. — Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Vicente Candido de Farias e Claro Rodrigues de Oliveira, ambos soldados do corpo de transporte e accusados de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolueu os réos, para condemnal-os, o primeiro, Vicente Candido de Farias, a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 150. § 1º, e o segundo, Claro Rodrigues de Oliveira, a dous mezes de igual prisão, como incurso no mesmo grão do art. 151, tudo do Código Penal Militar. Os Srs. ministros almirante Coelho Netto e marechaes Mallet e Cantuaria votaram vencidos quanto ao réo Claro Rodrigues de Oliveira, por condemnal-o a dous annos de prisão com trabalho, marechal Teixeira Junior e contra-almirante Guillobel votaram pela absolvição do mesmo réo, Dr. Arrochellas Galvão pela confirmação da sentença recorrida e Dr. Souza Carvalho, que votou sem especificação de voto.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Francisco Alves de Lima, anspeçada do 11º batalhão de infantaria, accusado de fuga de preso. — Foi confirmada a sentença absoluta do conselho de guerra.

Benedicto Euzebio dos Santos, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de abril de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 500\$ a Neves & Arcos, do aluguel dos 1º e 2º andares do prédio, occupados pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, no mez de março ultimo (aviso n. 1.116) :

De 150\$ a Custodio Alfredo de Sarandy Raposo serviços para a Inspectoria Geral de Illuminação, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.117) :

De 928\$800 a Honorio Joaquim de Sampaio, carteiro privativo da agencia de Maché, por ter substituido em 1905 o ajudante da referida agencia (aviso n. 1.121) ;

De 864\$500 a M. Buarque & Comp., passagens concedidas por este ministerio e motivadas pela remoção do engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha do cargo de chefe da commissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul para o engenheiro chefe da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias (aviso n. 1.123).

— Providenciou-se sobre a entrega de 20:000\$ ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello para as despesas com a aquisição de plantas e sementes durante o corrente anno (aviso n. 1.119).

— Foram remetidos os documentos da tomada de contas do ramal da Companhia da Estrada de Ferro de Muzambinho, relativa ao 2º semestre de 1906 (aviso n. 1.122).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto firmado pela Estrada de

Ferro Central do Brazil com Antonio Conde, para o fornecimento de 12.000 dormentes de madeira de lei no correute anno (aviso n. 88).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Benedicto Fitel Bertora para exercer o logar de fiscal da concessão para exploração das linhas telephonicas no Estado da Bahia, percebendo os vencimentos annuaes de 3:600\$000.

Foi promovido a official da administração dos Correios do Estado do Piauhy o amauense da mesma administração Adelino Moura, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Borges Theophilo, tres mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 8 de abril de 1907

Communicou-se ao capitão de corveta Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector da navegação subvencionada, ter o Sr. Ministro resolvido nomeal-o para inspecionar, nos estaleiros inglezes, os navios da empreza Lloyd Brasileiro, que alli se acham em construção, percebendo da mesma empreza passagem, ajuda de custo na importancia de 3:030\$ e a diaria correspondente a 5 % do seu vencimento mensal.

— Agradeceu-se ao director do Bureau International de l'Union de la propriété industrielle a comunicação constante do seu officio n. 776, de 9 de outubro de 1906, e relativa á proxima publicação da *Tabella* geral para o tomo II das marcas internacionaes.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso n. 26, de 1 do mez proximo findo, que pela patente n. 3.121, de 21 de junho de 1900, foram concedidos privilegios de invenção a Henrique Bruggmann para um serigote destinado ao serviço de cavallaria militar, denominado — *Serigote militar* e bem assim certidões do melhoramento sob n. 3.121 A e 3.121 B, de 16 de novembro de 1903 e de 6 de outubro de 1906 para a mesma invenção.

Ao mesmo ministerio foram remetidos os exemplares do *Diario Official*, onde se acham publicados os relatorios descriptivos do mencionado invento.

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de ser despachado, isento de direitos de imprtação, um caixão marcado — Dr. Miguel Calmon, Minister of Industry — Rio de Janeiro, pesando 252 kilos, contendo mappas topographicos do Sul do Brazil, dobrados e incluídos em enveloppes e destinados ao relatorio do Dr. I. C. White, actualmente em trabalho de impressão na Imprensa Nacional.

O referido volume veiu de Nova York no vapor *Byron*, da Companhia Larnport & Holt.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1907

John Picton Nelson e Tarquinio Maximo Valente, pedindo privilegio para sua invenção de um systema de calçamento de praças, ruas, etc., denominado «Ideal», que consiste em um calçamento de parallelepipedos e ladrilhos de granitos cortados a machina, tendo uma pequena camada de asphalto entre aquelles e o concreto. — Indeferido.

Francisco do Amaral Gurgel, pedindo privilegio para sua invenção de novo prepa-

rado medicinal para curar asthma, denominado «Assucar de São Roque». — Para attender á Directoria Geral de Saude Publica, apresente o resultado da analyse qualitativa, feita em estabelecimento official, dos cabellos torrados da cauda do tamandua bandeira, para poder a mesma repartição conhecer a acção medicamentosa do referido preparado, afim de proceder ao necessario exame prévio no objecto da invenção.

Johann Friedrich Meyer Junior, pedindo reconsideração do despacho de 19 de setembro do anno proximo passado, que indeferiu o pedido de privilegio de sua invenção de «processo de extracção de cafeina do café». — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 8 do corrente :

Foi prorogada por 60 dias, com ordenado, de accordo com § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 15 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ao agente da estação de Francisco Salles da mesma estrada, Eugenio Domptem Marques, para tratar de sua saude ;

Foi concedido, de accordo com o decreto legislativo n. 1.559, de 13 de novembro do anno passado, um anno de licença, sem vencimentos, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm.

Expediente de 8 de abril de 1907

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a renovar para o corrente exercicio a caderneta de passes concedida, á requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao engenheiro Orzímbo Lincoln do Nascimento, encarregado de fiscalizar o Observatorio Astronomico de Barbacena. — Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Communicou-se á Associação Commercial do Rio de Janeiro que este ministerio poderá, independente de aluguel, ceder com caracter temporario o pavimento superior dos armazens principaes da estação da Gombóa, resalvado, porém, o caso de força maior por necessidade urgente e eventual em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil terá a plena faculdade de reoccupar aquelle pavimento para utilizal-o em serviços da estrada.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferido o requerimento em que diversos moradores de Pedro Leopoldo, allegando a necessidade da abertura de uma rua contornando a estrada até a dita estação, pedem para ser a respectiva cerca recuada cinco metros na distancia de 200 metros.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1907

Honorio José da Rosa, pedindo ser reintegrado no cargo de carteiro. — Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1907

Leopoldo Teixeira Leite, requerendo levantamento das apolices da dívida publica federal de ns. 3.283 e 3.287, caucionadas para fiança do agente do correio de Entre-Rios. — Requeira á autoridade competente, querendo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 220, appellante, Euclydes Pereira de Oliveira; appellada, a justiça; commerciaes, n. 270, appellante, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico da massa fallida de José Luiz da Silva Pinto; appellada, D. Maria Monteiro; n. 284, appellantes, Pereira Bastos & Comp.; appellados, Geo E. Keith & Company, terão lugar na sessão da Primeira Camara no dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de abril de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de abril de 1907

Presidencia do desembargador, Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recursos crimes

N. 132 — Relator, desembargador Dodsworth, recorrente, Olívio da Costa Machado; recorrida, a justiça.—Negou-se provimento.

N. 127—Relator, desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Mme. Maria Chateau; recorrida, Alfredo F. Gomes Saverdeira.—Negaram provimento contra o voto do relator e do desembargador Dodsworth. Foi designado para lavar o accordo o desembargador Enéas Galvão.

N. 124 — Relator, desembargador, Enéas Galvão, recorrentes, Carlos F. Hoffer & Comp., recorrida; Francisco Espindola de Mendonça.—Deram provimento para reformando o despacho recorrida o juiz a quo decida de *meritis*.

N. 123—Relator, desembargador Gama e Souza; recorrente, Dr. Manoel Claudino de Mello; recorrida, Dr. Virgilio de Sá Pereira.—Deram provimento ao recurso na parte que pronunciou o recorrente no art. 313, combinado com o art. 316 e negaram na parte que pronunciou o mesmo recorrente no art. 317, combinado com o art. 319 do Código Penal, contra o voto do desembargador Dodsworth que negava provimento ao recurso.

Recurso de habeas-corpus

N. 32 — Relator, desembargador Enéas Galvão; recorrente Abel Francisco Monteiro; recorrida, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 813—Relator, desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, Antonio Alves Pinto Guedes & Comp.; agravada, D. Zaida Estrella, viuva de Estevão Egidio de Carvalho Estrella.—Deram provimento para que o juiz o quo reformando o despacho aggravado denegue a appellação.

N. 814—Relator, desembargador Gama e Souza; agravante, Alfredo Varela; agravados, João Reynaldo Coutinho & Comp., syndicos de Trajano Sampaio.—Não tomaram conhecimento da aggravado por não ser caso desse recurso.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 826—Desembargador Gama e Souza.
N. 827—Desembargador Enéas Galvão.
N. 828—Desembargador Ataulpho.

Recurso crime

N. 144—Desembargador A. de Miranda.

EM MESA

Carta testemunhal

N. 108.

Aggravos de petição

Ns. 839, 834 e 830.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 219 e 2.883—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 234—Ao Sr. desembargador Dodsworth, N. 2.914—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 119, 94, 2.752, 92 e 447—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Appellações civeis

Ns. 23, 2.873, 241, 3.170, 2.996 e 2.883—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 432—Ao Sr. desembargador Dodsworth. Ns. 456, 248 e 203—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 497, 2.500, 593 e 505—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 458—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações crimes

Ns. 204, 201, 244 e 233—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 240, 242 e 228—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 200 e 231—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Appellações commerciaes

N. 270 e 284.

Appellação crime

N. 220.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SA' PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 8 de abril de 1907

Inventario

Fallecido, José de Souza Monteiro; inventariante, Maria Augusta Monteiro.—Ao contador e feito o calculo, sejam pagos os impostos e a taxa.

Ações ordinarias

Autor, Angelo Benevenuto; réo, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Autor, João Antonio Gonçalves Liberal; réos, Sahid Bahould & Comp. e outros.—Intime-se a parte para constituir novo advogado.

Autor, José Vicente da Costa; réo, Gabriel Kratz.—Recebida a replica, vista ao réo para treplica.

Precatoria

Deprecante, o juiz de direito da comarca de Agudos.—Rejeitada a excepção.

Embargo

Autor, Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão; réo, capitão Arthur Schindelar.—Deferida a quota para conceder o prazo legal que é metade do prorogado.

Execução de sentença

Exequentes, Candido Claudio da Silva e outros; executado, Adão Jacintho Gomes.—Recebidos os embargos, vista ao embargado.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. OSCAR DA MOTTA MAIA, 1º SUPLENTE EM EXERCICIO—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO RANGEL DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 8 de abril de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Alves de Carvalho.—Vistos, etc. Pede a justiça sanitaria a condemnação do réo Manoel Alves de Carvalho ao pagamento da multa de 200\$ por infracção do art. 91 do regulamento sanitario, por não ter cumprido o termo de intimação a fls. 3, com relação á desocupação do predio da rua Santa Clara n. 4.

Allega o réo em sua defesa a fls. 9, que tendo recorrido ao director geral da saude publica solicitou o prazo de 90 dias para cumprir a exigencia sanitaria, tendo sido deferido o seu pedido e que antes de terminar o dito prazo, solicitou as respectivas licenças da Prefeitura para satisfazer a intimação de fls. e que está cumprindo a exigencia sanitaria.

O réo juntou varios documentos constantes de fls 10 usque 16.

O que tudo examinado:

Considerando que o réo foi intimado para desocupar o barracão da rua Santa Clara n. 4, para ser saneado, no dia 28 de novembro de 1906, fls. 3 v. dos autos;

Considerando que o auto de infracção a fls. 4 foi lavrado no dia 19 de janeiro do corrente anno, depois, portanto, de decorrido o prazo de 30 dias da referida intimação;

Considerando que esse auto foi assignado pelo réo, folhas dos autos;

Considerando que o réo allega ter recorrido ao Dr. director geral de saude publica e que sua pretensão foi deferida, allegação esta destituída de qualquer prova ou documento que a corrobore;

Considerando que todos os documentos juntos pelo réo, pelas suas datas se verifica que são posteriores áquella em que foi multado, fls. 10 a 16;

Considerando portanto que a infracção se verificou, tanto assim que em sua defesa o réo declara que as exigencias sanitarias estão sendo cumpridas, por conseguinte fora do prazo.

Por esses motivos:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemno o réo Manoel Alves de Carvalho, ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91 do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio José Barbosa.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 18 e do conhecimento do deposito de fls. 20, por onde se verifica ter o réo Antonio José Barbosa satisfeito as formalidades legais e as custas, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, David, procurador doproprietario.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 17 e do conhecimento do deposito de fls. 19, por onde se verifica ter o réo satisfeito as formalidades legais e pago as custas, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gouvêa da FONSECA.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 20 e do conhecimento do deposito de fls. 22, por onde se verifica ter o réo satisfeito as formalidades legais e as custas, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — A mesma sentença.

Autora, a mesma; réo, José da Silva Pedroso.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de depósito de fls. 18, por onde se verifica ter o réo satisfeito as formalidades processuaes e as custas, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, José Domingos Pereira.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 21 e do conhecimento de depósito de fls. 23, por onde se vê que o réo José Domingos Pereira satisfaz todas as formalidades legais e as respectivas custas, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio da Silva.—Vistos, etc. Pede a justiça sanitária a condenação do réo Manoel Antonio da Silva ao pagamento da multa de 200\$, por infracção do art. 87 do regulamento sanitario, com relação ao prédio da rua Santa Anna n. 64.

Allega o réo a fls. 8 que o inquilino do referido prédio sempre foi o mesmo e que não houve infracção da sua parte; pediu designação de dia e hora para apresentar testemunhas sem que no dia e hora aprazados houvesse produzido a prova testemunhal.

O que tudo examinado:

Considerando que o auto de infracção se acha revestido das formalidades legais;

Considerando que as razões adduzidas pelo réo a bem de sua defesa são improcedentes e destituídas de qualquer prova ou documento que as corrobore;

Considerando, portanto, que o auto de fls. 3 fez prova plena contra o réo:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnou o réo Manoel Antonio da Silva, ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 87 do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, Matheus Corozine.—Vistos, etc. Em vista da certidão de fls. e da informação de fls. por onde se verifica ter o réo Matheus Corozine cumprido a pena de prisão, julgo por sentença a mesma finda, passando-se o respectivo alvará de soltura, dando-se a baixa da culpa.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica; réo, Jorge de Souza Freitas, na qualidade de representante do proprietario.—Vistos, etc. Em face da conta de fls. 17, em que se verifica ter o réo satisfeito as formalidades processuaes e as custas, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves Rollo e inquilinos.—Diga o Dr. procurador sobre os embargos de fls.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOLVALHO LEITE

Dia 8 de abril de 1907

Ações crimes

Autora, a justiça; ré, Maria Augusta Oliveira (art. 399 do Código Penal).—Intime-se para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; ré, Amelia Pereira (artigo 400 do Código Penal).—Intime-se para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Olegario Soares (art. 399 do Código Penal).—Intime-se para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, João Alves da Trindade (art. 399 do Código Penal).—Condenado a 30 dias de prisão cellullar e assignar termo de tomar occupação, dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; inquerito acerca do conflicto entre praças do corpo de infantaria de marinha e praças da brigada policial e populares.—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Albino Monteiro (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. procurador adjunto.

Autora, a justiça; inquerito policial referente á aggressão e ferimento feito em Donato Rotole por Franco Chetta.—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Januario Domingos Vieira (art. 303 Código Penal).—A. como requer, designando-se dia e hora e fazendo-se as intimações necessarias.

Inquerito policial sobre o desaparecimento de um par de punhos com botões de brilhantes do escriptorio do Dr. Abel Guimarães Porto, á rua da Quitanda n. 33.—Na fórmula da promoção retro.

Autora, a justiça; réo Regolio Garcia (art. 306 Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Martins (art. 303 Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Vicente Belleiro (art. 303 Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial sobre a morte do guarda da Alfandega desta Capital João Waddel.—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial sobre o incendio do prédio á rua da Quitanda n. 87, de J. Cypriano & Comp.—Na fórmula da promoção retro.

Autora, a justiça; offendida, Nemia Maria Conceição; réo, José Maria Menezes (inquerito de desfloramento).—Baixem os autos á delegacia de policia afim de ser cumprida a promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Henrique Luiz dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Intime-se a testemunha indicada na promoção retro, designando-se dia e hora e preenchidas as formalidades legais.

Inquerito policial sobre o ferimento a Ario de Antonio Pimentel Calor, em um armazem da Praça das Marinhas n. 6.—Na fórmula da promoção retro.

Autora, a justiça; inquerito policial sobre o ferimento de Waldemiro Santiago, atropelado pelo caminhão n. 130, conductor Thomaz Machado da Silva.—Na fórmula da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Luiz Jammuzzi (art. 330, § 1º do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Belmiro dos Santos Moreira (art. 399 do Código Penal).—Condenado a 30 dias de prisão cellullar e assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. CARLOS SALGADO—ESCRIVÃO, GLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos do dia 8 de abril de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Pedro Ferreira da Silva.—A. proceda-se ás diligenciãs legais para o summario.

Autora, a justiça; réo, José Alves Pereira.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Jorge Elias.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Gomes.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos Lima.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel dos Reis.—Requisite-se o exame de sanidade requerido pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Durval Americo Mariz de Oliveira.—Sendo impedido por ter

prestado meu depoimento no inquerito, como se vê fls., sejam estes autos remettidos ao Dr. 2º supplente deste juizo para os devidos fins.

Autora, a justiça; réo, Antonio Luiz da Silva.—Intime-se o réo para apresentar a defesa, que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de revelia.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10% sobre a avaliação, para venda e arrematação dos prédios sitos á rua Miguel de Frias n. 28 e rua da Gamboa n. 17, pertencentes ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% sobre a avaliação virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 9 de abril proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento acima, os seguintes immoveis, pertencentes ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain: Predio á rua Miguel de Frias n. 28; tem na frente um portão largo ao centro e duas portas estreitas, uma de cada lado daquelle, com portadas de cantaria; de um lado muro com portão de ferro sobre pilastras de cantaria; me de frente, incluídos o muro e portão, 24^m.20 por 44^m.90 de fundos. O armazem aberto em telheiro coberto de telhas de zinco estando o armazem interdicionado. Do lado opposto existe um telheiro coberto de zinco. Terreno nos fundos, medindo 41^m.90 de fundos por 24^m.20 de largo, onde existe uma avenida com nove casinhas de porta e janellas, portadas de madeira, cobertas de telhas, forradas e assoalhadas, divididas em commodos para familia; cinco chalets com entrada pela travessa Miguel de Frias, tendo uma porta e duas janellas na frente, divididas em duas salas, tres quartos e cosinha cada um, forrados e assoalhados e os tres chalets restantes tem uma porta e uma janella na frente, divididos em uma sala e dous quartos, cozinha, forrados e assoalhados. Estas casinhas, bem como o armazem e as casinhas da rua Miguel de Frias n. 28, estão sujeitas a um contracto de arrendamento, que termina em 1910; avaliados o armazem, avenida, os cinco chalets e bemfeitorias em 40:000\$, que, com 10% de abatimento fica reduzida a avaliação a 36:000\$. Predio á rua da Gambôa numero 17, dividido em pavimento terreo e sobrado; mede de frente 8^m.30 x 24^m.40 de fundos; o pavimento terreo tem tres portas na frente, sendo uma larga no centro e uma estreita de cada lado desta, com portadas de cantaria, aberto o pavimento terreo em um armazem corrido, cimentado. O sobrado com tres janellas na frente com portada de cantaria, dividido em duas salas, cinco quartos, arca ao centro e corredores forrados e assoalhados; puxado nos fundos deste, medindo 9^m.15 de largo por 3^m.75 de comprido, onde existe a cozinha, despensa e latrina, sendo a cosinha ladrilhada; do outro lado tanque de cimento e a arca cimentada. A construcção é de pedra, cal e tijolos e o prédio acha-se em bom estado de conservação, avaliado por 30:000\$, que com 10% de abatimento, fica reduzida a avaliação a

27:000\$. Importa o total da avaliação dos referidos imóveis, feito o abatimento, em 63:000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias; e foi requerida pelo inventariante do espólio, Romão Gonçalves Guizando, com annuência de todos os interessados, como consta dos respectivos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que esto escreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1907. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua Evaristo da Veiga n. 38, pertencente a Alexandr. José de Araujo e D. Carolina de Araujo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de Direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel pertencente a Alexandre José de Araujo e D. Carolina de Araujo. Predio á rua Evaristo da Veiga n. 38, é de dous pavimentos e acha-se em céo aberto, em consequencia de incendio, tendo na fachada que se acha de pé e que é de pedra, cal e tijolos, duas portas que davam accesso, a mais longa, para o pavimento terreo, e a mais estreita, que tem um pequeno portão de ferro, para o sobrado, e duas janellas de peitoril no pavimento superior, todas com portadas de cantaria, sendo os do pavimento terreo em arco; mede de largura 4^m,22 até a extensão de 22 metros, e daí até aos fundos que tem mais 10^m,35 em forma de vela latina, termina com a largura de 0^m,40 sendo a extensão total de 32^m,35. Tem no primeiro corpo algumas vigas carbonizadas onde assentava o assoalho do pavimento superior, e no sólo algum entulho; suas paredes divisorias pelo lado do predio n. 36 é de frontal e pelo lado do de n. 40, que é o predio da esquina da rua Senador Dantas, foi reconstruido na extensão de 23^m onde termina o citado predio de n. 40 e daí em deante na extensão de 10^m,35. Tem o predio avaliado, uma parede fazendo face para a rua Senador Dantas onde existe uma porta com portadas de cantaria em arco, tem nos fundos uma latrina commum em perfeito estado; avaliado o predio e terreno no estado em que se acham, por 10:00\$. Este predio está sujeito ao recuo decretado pela Prefeitura Municipal para o alargamento da mesma rua, e pertence duas quartas partes a Alexandre José de Araujo, sendo: uma quarta parte, em usufructo, e a outra em plena propriedade, e as duas quartas partes restantes, ou metade do alludido predio, em usufructo, a D. Carolina de Araujo. e vae á praça á requerimento dos mesmos, com annuência de todos os interessados, como tudo consta dos autos de autorização appensos aos de inventario do finado José Silverio de Araujo, existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo.

E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 6 de abril de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Páu Ferro n. 42, pertencente em uso fructo a D. Joanna Camilla Raposo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 9 do mez de abril proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e offerecer acima da avaliação o seguinte immovel pertencente, em uso fructo, a D. Joanna Camilla Raposo: Predio terreo á rua Páu Ferro n. 42, medindo de frente 6^m,15 por 15^m,40 de fundos, tendo na frente um porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, e é dividido em duas salas, area no centro, quatro quartos, cozinha e dispensa, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada e de telha vã. Este predio, que está em máu estado de conservação, precisando de completa reforma, é construido de frontal, tendo no fundo um quintal murado com 8^m,45 de extensão, e na frente no predio um terreno da largura do mesmo, com 15^m,75 de comprimento, fechado na frente por muro de tijolos e portão de ferro. Avaliado o predio e terreno por 3:00\$. Este predio pertence, em uso fructo, a D. Joanna Camilla Raposo, e a praça foi requerida pela mesma uso-fructuaria, por não poder ella fazer os concertos de que carece o referido predio, tendo com a venda concordado todos os interessados, como tudo consta dos autos de «Desistencia de usufructo», existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve, a rua dos Invalidos n. 113, sobrado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 19 de março de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevo. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem que, para a melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de julho de 1905, este juizo, á vista de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, recebe propostas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, das pessoas que, proventura, pretendam tomar a seu cargo menores de sete annos de idade para cima, afim de os collocar nos trabalhos da lavoura,

artes e officios mecanicos, ou nos serviços domesticos, com as condições e clausulas estipuladas por este juizo, que tem a sua sede e funciona á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e outro para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1907. Eu, Octaviano Goulart, escrivão interino, o escrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88 §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. — Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Amaral Guimarães & Comp. a Antonio Thomé de Moura e sua mulher D. Rita Segadas Ribeiro de Moura, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de execução em que são exequentes Amaral Guimarães & Comp. e executados Antonio Thomé de Moura e sua mulher D. Rita Segadas Ribeiro de Moura e ora por parte dos exequentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial — Amaral Guimarães & Comp., na execução que movem a Antonio Thomé de Moura e sua mulher, requerem a V. Ex. que, junta esta aos autos respectivos, se expeçam editaes com o prazo legal, para serem vendidos em praça os bens penhorados e já avaliados. Pedem deferimento. Rio, 5 de abril de 1907. — *Antonio Bento de Faria*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 5 de abril de 1907. — *Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 30 de abril corrente, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, os bens constantes da avaliação junta aos au,

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte officio:

tos, a saber: Casa terrea situada á rua Dr. Joaquim Silva n. 15, com porta e janella, com portadas imitando cantaria e coberta de telha franceza. A frente do predio mede 4^m,80 e tem o corpo da casa 7^m,30 de comprimento. Todo o predio tem a mesma largura de frente. Dividido em sala de visitas, forrado e assoalhado, tendo em uma das extremidades um corredor que communica com a sala de jantar e na outra uma porta que dá para um quarto unico do predio. Este ainda se communica com o corredor por outra porta. O quarto é caiado e cimentado. As dimensões do corredor são: comprimento 2^m,40, largura 0^m,77. A sala de jantar não é assoalhada, tem o chão cimentado. Junto a ella se acha a cosinha, cimentada e de telha vã. Todos os compartimentos do predio são caiados, menos a sala de visitas, que é forrada a papel. O unico terreno que existe é uma pequena área nos fundos da casa onde se acha a privada e onde está uma caixa de agua de folha de Flandres. As suas dimensões são: largura 2^m,35, comprimento 0^m,80. Avaliam o predio e respectivo terreno em 1:500\$000. Predio n. 17, situado á rua Dr. Joaquim Silva, medindo o predio de frente 4^m,35, tendo de comprimento 6^m,90 e largura uniforme em toda a sua extensão. Coberto de telha franbeza. Dividido em sala de visitas, forrada e assoalhada, com um corredor em uma extremidade, communicando com a sala de jantar é uma porta na outra, que dá para um quarto, unico do predio. O corredor é assoalhado e tem as seguintes dimensões: comprimento 2^m,35, largura 0^m,80. A sala de jantar é caiada, tem o chão cimentado e tendo contigua a cosinha, que é de telha vã e tambem de chão cimentado. Ha uma pequena área, medindo 4^m,35 de largura e 0^m,60 de comprimento, onde se acha a privada e uma caixa de agua. Avaliam o predio e o respectivo terreno em 1:500\$000. Importa a presente avaliação em 3:000\$, preço por quanto vão a esta praça os mencionados immoveis acima declarados. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados afim de ter logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi. —Cícero Seabra.

De publicação da declaração da fallencia da firma Sá Pereira & Comp., estabelecida á rua da Candelaria n. 12 com o commercio de chá, cêra e outros artigos, na fórma abaixo

O Dr. Cícero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da mesma firma, devidamente instruido, e, depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia da referida firma Sá Pereira & Comp., estabelecida á rua da Candelaria n. 12 com o commercio de chá, cêra e outros artigos, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 3 de abril do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes, ficando estes intimados para virem a juizo assignar o termo de presença. Para constar se passaram este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi. —Cícero Seabra.

Dores do Indahá, 16 de março de 1907.— Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Temos a subida honra de comunicar a V. Ex. que, em 24 de fevereiro preterito, de accôrdo com a lei do 6 de janeiro de 1903 e decreto n. 979, de 5 de janeiro de 1907, fundou-se nesta cidade um Syndicato Agricola Pastoral e Industrial, cujos estatutos estão registrados de accôrdo com a lei. E assim, communicando-o a V. Ex., esperamos benigno acolhimento para o syndicato.

Saude e fraternidade.—João Justiniano das Chagas, presidente.—Francisco Alves de Moura, vice-presidente.—José Americano Brasileiro de Moura, secretario.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, oitavo dia util, as seguintes folhas: —Montepio civil da Industria e férias.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Desenho topographico para agrimensor—Approvedos: plenamente, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior; simplesmente, Adolpho Odebrecht.

Curso fundamental—2^a cadeira do 3^o anno (mechanica applicada)—Approvedos simplesmente, Mario da Silva, Octavio Guinle, Luiz da Silva Porto Filho e José Carneiro de Hollanda Chacon.

Curso de engenharia industrial (regulamento de 1901)—Aula de trabalhos graphicos do 2^o anno—Approvedo simplesmente, Cyro de Andrade Martins Costa.

Curso de engenheiros geographos (regulamento de 1874)—Exercicios praticos da 1^a cadeira (astronomia e geodeia)—Approvedo plenamente, Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1874)—Exercicios praticos da 1^a cadeira do 2^o anno (estradas)—Approvedo plenamente, Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 3^a cadeira do 2^o anno (machinas)—Approvedo plenamente, Alvaro José Rodrigues.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames finais e do promoção de solfejo, realizados no dia 6 do corrente, foi o seguinte:

3^o periodo—Approvedos: com distincção, gráo 10, Henrique Spedini; simplesmente, gráo 5, Ernestina de A. Ramos; gráo 3, Narcisa de Mattos. Inhabilitados 5.

2^o periodo—Approvedos: com distincção, gráo 10, Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti; plenamente, gráo 6, Maria Sapienza; simplesmente, gráo 5, Aracy de Seixas da Fonseca Ramos e José Loponte; gráo 4, Adalgisa Ferreira de Carvalho, Carmen de Castro Ferreira, Dinah Ferreira de Assis, Esther Rössigneux, Noemia Gamarra, Maria Ribeiro Cirne e Yára Saim do Amaral; gráo

3, Elisa de Carvalho Garrido, Florisbella de Vasconcellos e Iracemã Franca. Inhabilitados 9.

—O resultado dos exames de promoção de solfejo, realizados hontem, foi o seguinte:

1^o periodo—Approvedos: com distincção, gráo 10, Julieta Pontes; plenamente, gráo 8, Anneres de Oliveira Ferreira; gráo 7, Maria Luiza Soarez Munez; gráo 6, Armanda Seifert, Noemi Soarez Nunez, Celia Thompson Mendes e Raema Vieira; simplesmente, gráo 5, Annibal De Agostini, Arminda Vieira Dias, Idalina de Campos, Judith Nogueira Borges, Sylvia Navarro de Andrade, Maria Masseiran, Dulce Alves de Athayde e Maria Alexina Pinto do Nascimento; gráo 4, Elsa do Rego Barros, Francisca Germana, Guiomar de Lima Torres, Aida Reis, Waldemira Braga de Oliveira e Angelina O'Dweyer. Inhabilitados 11.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Rio Amazonas*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Success* (lugar), para Barbados, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Bellena*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Rauma*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Oceano*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Porvenir*, para Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Amazonas*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de abril de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.38	21.6	15.56	81.2	Calma	0	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2...	758.23	21.2	16.29	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	757.70	21.4	15.69	83.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	757.20	21.4	15.52	82.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	757.15	21.0	15.93	83.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	756.73	21.0	17.77	85.4	NE	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	0	0	—	—	—
	7...	756.53	21.8	16.29	84.0	NNE	2	Muito bom	..	10	—	—	—	—	—	—
	8...	757.05	23.7	16.15	75.6	NNE	2	Muito bom	..	1	—	—	—	—	—	—
	9...	757.08	24.1	16.77	75.1	N	2	Muito bom	..	1	—	—	—	—	—	—
	10...	759.80	25.1	17.24	72.7	N	1	Muito bom	..	2	—	—	—	—	—	—
	11...	756.09	26.8	17.07	65.2	N	1	Claro	..	1	—	—	—	—	—	—
	12...	755.15	28.0	16.69	54.4	NE	1	Claro	..	1	—	—	3.00	—	—	—
	13...	754.38	29.0	17.57	59.2	Calma	0	Claro	..	1	—	—	—	—	—	—
	14...	753.56	27.0	18.03	67.8	ESE	2	Claro	..	1	—	—	—	—	—	—
	15...	752.98	26.4	18.04	70.6	SSE	5	Claro	..	1	—	—	—	—	—	—
	16...	752.98	27.0	17.31	65.4	SSE	4	Claro	..	4	—	—	—	—	—	—
	17...	753.03	26.8	17.79	67.6	SSE	4	Claro	..	4	—	—	—	—	—	—
	18...	753.11	26.3	17.56	69.3	SSE	5	Claro	..	5	—	—	—	—	—	—
	19...	753.26	26.0	17.56	70.2	SSE	3	Muito bom	..	7	—	—	—	—	—	—
	20...	753.74	26.0	18.28	73.0	SSE	1	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	21...	754.00	25.2	19.58	78.0	Calma	0	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	8.79
	22...	753.98	24.8	19.02	82.0	Calma	0	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	23...	753.97	24.5	19.96	85.5	Calma	0	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	24...	753.83	25.0	18.72	80.0	Calma	0	—	..	0	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A's 22 hs. 15 ms. (10 hs. 15 p.) viu-se relampagos no quadrante NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 8 de abril de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	763.52	27.2	21.82	27.50	S. Paulo.....	761.19	19.2	14.62	23.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	760.18	24.0	18.43	25.40
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	760.49	23.5	17.68	22.60
Fortaleza.....	760.99	26.2	21.43	27.70	Curityba.....	762.16	17.3	12.74	18.90
Natal.....	760.80	30.1	19.83	27.00	Guarapuava.....	759.20	16.8	12.32	21.20
Parahyba.....	—	—	—	25.60	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.58	28.6	20.96	26.70	Posadas (x).....	761.70	20.0	15.73	25.50
Joazeiro.....	759.24	28.6	12.48	26.85	Florianopolis.....	761.05	21.5	14.02	?
Maceió.....	—	—	—	27.00	Corrientes (x).....	762.10	18.0	15.36	27.50
Aracajú.....	761.95	27.9	18.82	24.40	Itaqui.....	763.35	17.0	11.60	19.00
Óndina (Bahia).....	760.80	27.0	21.94	25.65	Porto Alegre.....	763.21	15.4	10.74	11.50
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	765.62	17.0	12.93	?
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	?	15.5	11.70	17.75
Uberaba.....	759.80	22.5	17.65	26.50	Rio Grande.....	761.78	15.6	10.11	12.30
Victoria.....	763.99	27.0	18.42	24.50	Cordoba (x).....	766.50	15.0	9.95	16.50
Barbacena.....	758.21	20.4	15.13	20.05	Rosario (x).....	765.80	15.0	8.64	17.50
Juiz de Fora.....	761.15	22.6	17.34	23.60	Mendoza (x).....	767.40	14.0	7.98	16.50
Campinas.....	760.19	20.4	14.21	23.75	Buenos Aires (x).....	763.90	14.0	10.56	14.50
Capital (Rio).....	759.68	23.6	19.04	24.70	Montevideo.....	760.00	17.0	11.36	20.15

Em Barbacena trovejou na tarde de hontem e relampejou á noite.
 Em Santos chuveitou hontem á noite.
 Em Paranaguá cahiram aguaceiros em parte da noite de hontem, havendo nevoeiro baixo na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel Ventos variaveis.
 Até ás 2 hs. 15 p. não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 6 de abril de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.4	23.0	16.2	77	0.0	calmo	0.9	C. CK	
4 h. m.....	58.2	22.4	16.6	82	2.8	NNE	0.8	C. CK	
7 h. m.....	58.9	22.0	17.5	89	1.0	N	1.0	CK. K	
10 h. m.....	60.0	23.8	16.4	75	0.0	Nulla	0.1	SK.	
1 h. t.....	58.4	23.9	14.5	66	8.3	SE	0.1	CK.	
4 h. t.....	57.3	24.0	15.3	69	10.0	SSE	0.1	SK.	
7 h. t.....	57.6	23.7	14.9	69	7.7	SSE	0.8	CK. KN	
10 h. t.....	58.2	23.0	14.9	72	3.6	SSE	0.1	CK.	
Médias.....	758.50	23.23	15.79	74.9	4.2		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. M, 25.9; minima, ás 7 1/2 hs. M. 21.6.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.
Horas de insolação: 9 hs.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 7 de abril de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.4	23.1	15.4	78	2.2	ENE	0.1	—	
4 h. m.....	756.1	22.2	15.5	78	0.0	—	0.1	—	
7 h. m.....	755.9	22.0	16.0	82	1.5	NNE	0.4	C. CK	
10 h. m.....	755.6	24.4	16.2	71	3.3	N	0.1	SK	
1 h. t.....	753.2	27.7	15.8	57	1.7	N	0.1	CK	
4 h. t.....	751.9	25.8	16.6	67	6.7	SSE	0.3	C. CK. KN	
7 h. t.....	752.3	25.3	18.4	77	3.3	SSE	0.2	CK	
10 h. t.....	753.9	25.5	18.4	76	0.0	—	0.8	C. CK	
Médias.....	754.43	24.38	16.54	73.3	2.3		0.3		

Temperatura maxima, ás 12 hs. 3/4 T. 23.3; minima, ás 6 hs. 20^m M. 20.9.—Evaporação em 24 hs., 2.8.—Ozono ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 1.
Horas de insolação ás 9 hs. 25 m.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangrs.	Total
Existiam.....	1.031	539	1.570
Entraram.....	18	13	31
Sahiram.....	17	17	34
Falleceram....	4	2	6
Existem.....	1.028	533	1.561

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 472 consultantes, para os quaes se aviaram 486 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

— E no dia 7:

	Nacionais	Estrangrs.	Total
Existiam.....	1.028	533	1.561
Entraram.....	13	6	19
Sahiram.....	14	3	17
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.024	535	1.559

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 490 consultantes, para os quaes se aviaram 504 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.098

Paulo Garde, domiciliado nesta Capital á rua Marquiza de Santos n. 14 C, apresenta para ser registrada a marca acima: Consiste ella na inscripção *Brevitas*, escripta transversalmente e acompanhada dos dizeres «Economia Domestica» e outros de reclame, tudo em um rotulo retangular guardado de filotes. A presente marca será applicada em todo e qualquer vasilhame que contiver o referido liquido e poderá clarear de cores e dimensões, sendo esse liquido de sua fabricação e applicado para clarear roupa. Achava-se collada uma estampilha de 300 rs. devidamente inutilizada. Rio 21 de março de 1907.—Paulo Garde.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de março de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 5.098, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 6 de abril de 1907..... 2.077:765\$951

Idem do dia 8:

Em papel.. 220:996\$807
Em ouro.... 127:959\$413

348:956\$220

Em igual periodo de 1906 1.617:249\$795

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de abril de 1907

Interior..... 10:755\$150

Consumo:

Fumo..... 2:385\$000
Bebidas..... 5:265\$400
Phosphoros.... 6:000\$000
Calçado..... 735\$000
Perfumarias... 127\$000

Especialidades pharma ceu- ticas.....	882,000	
Vinagre.....	191,200	
Conservas.....	50,000	
Chapéos.....	3:06 \$100	
Tecidos.....	20:00 \$000	
Registro.....	630,000	39:325\$600
Extraordinaria.....	29:833\$961	
Deposito.....	89\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	3:892\$034	
Total.....	83:895\$745	
Renda do dia 1 a 7 de abril de 1907.....	467:881\$692	
Em igual periodo de 1906..	551:777\$437 419:184\$574	

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Na- cional

EXAMES DE ADMISSÃO

Terça-feira, 9 do corrente, ás 10 horas, se-
rão chamados a provas oraes:

João Manuel dos Santos.
Francisco Rodrigues Rangel.
Maneul Pereira Ferreira.
Leopoldo Cesar de Miranda Reis.
Mucio Guilherme de Almeida.
Carlos Clemente Pinto.
Cypriano Bettamio de Azevedo.
Lauro Encas de Miranda.
Carlos Antonio de Mello Coitinho.
Oswaldo Duarte.
Arlindo Sodoma da Fonseca.
Argemiro Mattos de Souza.

— Quarta-feira, 10, ás mesmas horas :

Anselmo José de Souza Azevedo.
Waldemar Octavio de Oliveira Fontes.
Alfredo Teixeira Vianna Drummond.
Gilberto Domingos Braga.
Marino da Silva e Oliveira.
Antonio Augusto Xavier.
Samuel Ferreira Durão.
Octavio Lopes de Castro.
Henrique Vieira Fuentes e Carqueja.
Enoc Ribeiro Pinheiro.
Alvaro, filho adoptivo de Ovidio Villa
Nova.

Antonio Onofre de Moraes Lacerda.
Secretaria do Externato do Gymnasio Na-
cional, 8 de abril de 1907. — O secretario,
Paulo Tavares.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES E DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico
que, nos dias 9 e 10 do corrente, serão cha-
mados a exame de promoção e finaes de
teclado e piano os alumnos que não com-
pareceram, em dezembro ultimo, por mo-
tivo justificado e os inhabilitados que re-
quererem para melhorar a nota, realizan-
do-se naquella dia, ás 10 horas, os exames
de teclado e piano e, á 1 hora, os de canto;
e no immediato, ás 10, os de violino;
á 1/2, os de contrabaixo; e á 1 hora, os de
flauta.

No referido dia 9 e nos subsequentes, ás
10 horas, serão chamados a exame de ad-
missão de soffejo os candidatos que reque-
rerem matricula nos diversos cursos.

As listas da chamada acham-se affixadas
na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Mu-
sica, 6 de abril de 1907. — O secretario,
Arthur Tolentino da Costa.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola,
faço publico, para conhecimento dos interes-
sados, que, amanhã, terça-feira, 9 do cor-
rente, ás 11 horas da manhã, será chamado
para exame oral de exercicios praticos da 2ª
cadeira do 2º anno do curso de engenharia
civil, pelo regulamento de 1901. (Portos de
mar), o Sr. Alvaro José Rodrigues.

Nota — Os candidatos aos trabalhos de
campo para agrimensor e engenheiro geo-
grapho deverão comparecer ás segundas,
quartas e sextas-feiras, ao meio-dia, nesta
escola, e ás terças, quintas e sabados, ás
7 1/2 horas da manhã, na travessa Alice
(Gloria).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio
de Janeiro, 8 de abril de 1907. — *Alexandre
Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

CONCURSO Á VAGA DE SUBSTITUTO DA 6ª SE- CÇÃO DOS CURSOS DESTA ESCOLA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico,
para conhecimento dos interessados, que, no
dia 10 do corrente, reunir-se-ha a congrega-
ção para tratar do processo do concurso
adiado por aviso n. 740, de 18 de março ul-
timo.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio
de Janeiro, 8 de abril de 1907. — *Alexandre
Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

ABERTURA DAS AULAS

De ordem do Sr. Dr. director da escola,
faço publico, para conhecimento dos interes-
sados, que as aulas serão abertas no dia
10 do corrente mez.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio
de Janeiro, 8 de abril de 1907. — *Alexandre
Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE MEDICOS-LEGISTAS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia,
faço publico, para conhecimento de quem
convier, que, a contar desta data e pelo
prazo de 15 dias, fica aberta inscripção para
o concurso destinado ao provimento de cinco
logares de medicos-legistas, nos termos do
art. 252, § 1º do regulamento anexo aode-
creto n. 6.440, de 30 de março do corrente
anno.

As provas do concurso serão essencia-
lmente praticas, constando de um caso pe-
ricial (exame seguido de relatorio) e um
ensaio de laboratorio acompanhado do auto
respectivo, incumbindo á commissão exami-
nadora regular as condições previas do con-
curso (tempo, logar, sorteio dos pontos de
prova, etc.), tudo de conformidade com os
§§ 1º e 2º do art. 15 do regulamento anexo
ao citado decreto n. 6.440, de 30 de março
do corrente anno.

Os interessados, para serem admittidos ao
concurso, deverão requerer inscripção ao
Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a pe-
tição, que será entregue ao abaixo assi-
gnado, com o titulo de doutor por qualquer
faculdade de medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal,
6 de abril de 1907. — O secretario, *João M. V.
do Amaral*.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE ESCRIVÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia,
faço publico, para conhecimento de quem
convier, que, a contar desta data e pelo
prazo de 15 dias, fica aberta a inscripção
para o concurso destinado ao provimento do

logar de escrivão de 1ª entranca do 27º
districto policial, (Santa Cruz).

O concurso constará de prova escripta o
oral; nesta os candidatos demonstrarão co-
nhocimento de elementos de direito cons-
titucional brasileiro, de noções de direito e
processo penal, bem como da organização e
divisão policial; naquella demonstrarão que
tem calligraphia, conhecimento da lingua
portugueza, de redacção e correspondencia
official, e resolverão tambem uma questão
juridico-policia.

A inscripção para admissão no concurso
será requerida ao Sr. Dr. chefe de policia o
requerimento entregue ao abaixo assi-
gnado.

A petição os interessados deverão annexar:
certidão de idade ou documento que a
supra, para prova de idade superior a 21
annos e inferior a 60;

folha corrida;
atestado de residencia effectiva no Dis-
tricto Federal, da profissão que exerça ou
tenha exercido e do bom desempenho della;
atestado medico provando não soffrer de
molestia alguma que o impossibilite do
exercicio do cargo.

Previo aos interessados que, ao Sr. Dr.
chefe de policia assiste o direito de excluir
da lista de inscripção qualquer candidato
que, a seu juizo e em virtude de prova ob-
tida, não reuna condições de idoneidade
moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal,
6 de abril de 1907. — O secretario, *João M.
V. do Amaral*.

Secretaria de Policia

Pela Secretaria de Policia do Districto Fe-
deral se faz publico, para conhecimento dos
interessados, que, estando terminada a liqui-
dação da casa de emprestimos sobre penho-
res de Cunha Leal & Comp., sita á rua do
Sacramento n. 10, devem os respectivos
mutuarios apresentar qualquer reclamação
no prazo de 30 dias.

Secretaria de Policia do Districto Federal,
8 de abril de 1907. — O secretario, *João M.
V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de
Saude Publica, transcrevo abaixo a analyse
da amostra de cerveja Americana, apprehen-
dida pela commissão de fiscalização de ge-
neros alimenticios no trapiche Silvino, á rua
da Saude n. 62, e que analysada no Labora-
torio Nacional de Analyses, não foi conside-
rada nociva á saude publica:

Cerveja Americana—C. Ritter & Irmão—
Pelotas, Rio Grande do Sul. A analyse na
referida amostra de cerveja branca não re-
velou a existencia de materias amargas
nem substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, 6 de abril de 1907. — O secretario,
Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE MARÇO DE 1907

Presidente interino, Torres — Secretario inte-
rino, supplente J. Cesar

Presentes o presidente interino Torres, os
deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goul-
art, Couto e Borges, o supplente J. Cesar,
faltando com participação o secretario Sr.
Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão, desi-
gnando o presidente interino o supplente J.
Cesar para servir de secretario.

Foi lida e approvada a acta da sessão
antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:

Do agente de leilões Miguel Barbosa Gomes de Oliveira para ser approvada a nomeação do seu preposto José Antonio Ferreira Guimarães. — Deferido.

Do agente de leilões Olympio Caminha Tavares e Silva para dar-se baixa no registro da nomeação do seu preposto José Antonio Ferreira Guimarães. — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp. para o registro da marca «Flor dos Campos», que distingue uma qualidade dos sabonetes do seu fabrico. — Deferido.

Dos mesmos para o registro da marca «Trevo encarnado», que distingue outra qualidade dos sabonetes do seu fabrico. — Deferido.

De Bravo, Rodrigues & Comp. para o cancelamento do registro da sua marca «Casa Americana», registrada sob n. 4.962. — Deferido.

De Antonio de Almeida Carvalho e Freixo & Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.013 e 5.014. — Deferidos.

De Taveira, Lombardi & Comp. para o deposito da sua marca de farinha de trigo «Farinha Especial Flor Taveira», registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De A. Mario De Guglielmo para o deposito da marca que distingue a roupa lavada e tinta na sua tinturaria denominada «Tinturaria Chimica a Vapor Santos Dumont», registrada na mesma junta. — Deferido.

Da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia para o archivamento das actas das assembléas geraes extraordinarias de 20 e 26 de fevereiro ultimo, concernentes á reforma dos seus estatutos. — Deferido.

De M. Bastos & Irmão, Diniz & Comp., M. Bravo & Comp., Coutinho & Aguiar, Esteves Pinheiro & Comp., Souza & Oliveira e Pereira & Silva para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Mendes & Castello, F. Gil & Oliveira e Bravo, Rodrigues & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. C. Soares para o cancelamento do registro da sua firma por terminação do negocio. — Deferido.

De Dias da Cruz & Comp., D. A. Corrêa & Comp., Carvalho Cunha, A. J. Feital, Avila & Amorim, Neves Leitão & Narciso e Viuva Baptista para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Pereira Filho & Comp. para lhes ser transferido o «Copiador», em branco, de José Vital Pereira. — Deferido.

Do padre Albert Léon Rey, unico universal herdeiro de seu irmão o padre C. M. Rey, aggravando para a Côte de Appellação do despacho da Junta que negou a transferencia das marcas de licores e outros productos daquelle finado para o peticionario. — Autoado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravamento e dê-se vista ao aggravante.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 590, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, realizada a 31 do corrente, foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Manoel Bastos de Oliveira, Antonio Bastos de Oliveira e João Bastos de Oliveira para o fabrico de cerveja, nesta praça, com o capital de 15:000\$, sob a firma M. Bastos & Irmão.

De José Pinto de Sá, Coutinho e João Pereira de Aguiar, para o commercio de joias, nesta praça, á Praça Tiradentes n. 28 A, com o capital de 157:000\$, sob a firma Coutinho & Aguiar.

De Cesar Baptista Diniz e o socio do industria Antonio Joaquim Vieira para o commercio de roupas brancas, etc., nesta praça, á rua da Carioca n. 46, com o capital de 20:000\$, sob a firma Diniz & Comp.

De Francisco José Esteves Pinheiro e o socio de industria Angelo Ramos Scuto para o commercio de padaria, nesta praça, á rua da Misericordia n. 51, com o capital de 20:000\$, sob a firma Esteves Pinheiro & Comp.

De Miguel Maria Bravo e Alberto Moreira Junior para o commercio de charutaria, botequim, etc., nesta praça, á Avenida Central canto da rua de S. Antonio, com o capital de 80:000\$, sob a firma M. Bravo & Comp.

De Paulo Pereira e Antonio de Souza e Silva para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Livramento n. 31 B, com o capital de 4:000\$, sob a firma Pereira Silva.

De Agostinho Gomes de Souza e Marcos José de Oliveira para o fabrico de linguças, nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 55, com o capital de 1:000\$, sob a firma Souza & Oliveira.

Distractos

De Mendes & Castello, Bravo Rodrigues & Comp., F. Gil & Oliveira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTOS DE TERRENOS DE MARINHAS EM NITHEROY, SENDO UM A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 47, E OUTRO DE ACCRESCIDOS AO DE ACCRESCIDOS DE MARINHA, DESMEMBRADO DO DE N. 574, A RUA MARECHAL DEODORO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, pelo tenente-coronel Benigno de Souza Goulart, o terreno de marinhas onde está o predio n. 47 da rua Visconde do Rio Branco, e por Manoel Francisco da Silva Rocha o terreno de accrescidos de marinhas, desmembrado do de n. 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os confrontantes e demais interessados a virem nesta directoria apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, os documentos ou provas que possuirem contrarios aos mesmos aforamentos, findo o qual prazo não se attendêrã a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de março de 1907. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convidado os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolve prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto, das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$000 da 6ª estampa; de 2\$000 das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$000 das 8ª e 9ª estampas; de 10\$000 das 8ª e 9ª estampas; e das de 500 réis, 1\$000, 2\$000, 20\$000 e 50\$000 fabricadas na Inglaterra, de que tra-

tam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel e n. 190.601, emitido em 1870, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 2 de abril de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 9 de abril de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Apprehensão

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

AC: 1 mala n. 1, contendo roupa feita de feltro de lã cafeitada, pesando 40 kilos; roupa feita de casemira de lã enfeitada pesando 37 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Panama*, descarregada em 27 de abril de 1906.

Lote n. 2

AC: 1 mala n. 2, contendo roupa feita de feltro de lã enfeitada, pesando 22 kilos; 8 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros; 1 duzia de ditas, ditas, compridas de mais de 20 centímetros; cadarço de seda e borraça pesando 2.800 grammas; rendas de seda pesando liquido 2.400 grammas; fitas de seda pesando 1.500 grammas; plumas crêpas pesando 1.980 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando 36.300 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 11.600 grammas; roupa feita de tecido de algodão branco, bordado, de mais de 20 a 40 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 1.400 grammas, vinda da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 3

AC: 1 mala n. 3, contendo fitas de seda pesando 13.800 grammas; gaze de seda pesando liquido 10 kilos; meias de seda pesando liquido 4.300 grammas; rendas de algodão não especificadas, pesando liquido 1.300 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 34 kilos; duas duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 cents; roupa feita de seda enfeitada, pesando cinco kilos; roupa feita de casemira enfeitada, pesando quatro kilos; roupa feita de tecido de algodão bordado, de mais de 20 a 40 grs. por metro quadrado, pesando liquido 1.700 grammas; vinda da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada na referida data.

Lote n. 4

AC: 1 mala n. 4, contendo barege de seda pesando liquido 1.650 grammas; filó de seda, pesando 950 grammas; rendas de seda, pesando 1.150 grammas; gaze de seda, pesando quatro kilos; roupa feita de tecido de algodão, bordado, de 20 a 40 grs. por metro quadrado, pesando quatro kilos; roupa feita de tecido não especificado de seda, pesando 800 grammas; roupa feita, meio confeccionada, de tecido de linho bordado até 24 fios, pe-

são 4 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando sete kilos; 10 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 cents.; uma duzia de ditas, dita, compridas, de mais de 20 cents.; tecido não especificado de seda pura, pesando 20.500 grammas; fitas de seda pesando 20 kilos, 460 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na mesma data.

Lote n. 5

AC: 1 mala n. 5, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 5 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 17 kilos; gaze de seda pesando 3 kilos; tecido não especificado de seda e algodão em parte iguaes, pesando 72 kilos; tecidos não especificado de seda pura, pesando 4.700 grammas; 1 duzia do pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros; fitas de velludo de seda, pesando 6.500 grammas; rendas não especificadas, de algodão, pesando 3.850 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na mesma data.

Lote n. 6

AC: 1 mala n. 6, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 35 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 28 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 7

AC: 1 mala n. 7, contendo roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 26 kilos; roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 49 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 8

AC: 1 mala n. 8, contendo roupa feita de seda bordada e enfeitada, pesando 7 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 9 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 9

AC: 1 mala n. 9, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 45 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 29 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 10

AC: 1 mala n. 10, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 15 kilos; tecido não especificado de seda pura, pesando 43 kilos; 17 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros; cadarço de seda e borraça pesando 3 kilos; plumas crespas pesando 2.840 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 11

AC: 1 mala n. 11, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 13 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 17 kilos; lenços de linho liso, até 24 fios, pesando 500 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando 1.900 grammas; roupa feita de tecido de algodão, bordada, de mais de 20 a 40 grammas, por metro quadrado pesando 500 grammas; roupa feita de tecido de linho até 24 fios, bordado, pesando 800 grammas; roupa feita de tecido não especificado de seda, bordado, pesando 600 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para tal fim

dirigirem-se, antes do leilão, ao administrador das capatazias.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 do abril de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 13 de abril de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8**Lote n. 1**

FC: 50 caixas sem numero, contendo garrafas com bitter, pesando bruto 870 kilos, vindas de Genova no vapor *Nivernais*, descarregadas em 8 de maio de 1906.

Lote n. 2

MNC: 1 pacote n. 100, contendo tecido de algodão e borraça em obras não classificadas, pesando liquido 4 kilos, vindo de Londres no vapor *Tamad*, descarregado em 17 do mesmo mez e anno.

Lote n. 3

DJC: 1 caixa n. 2.088, contendo 120 chapéus de palha de palmeira e semelhantes, vinda de Genova no vapor *Nivernais*, descarregada em 8 de mesmo mez e anno.

ARMAZEM N. 6**Lote n. 1**

Intendencia Guerra: 1 caixa sem numero, contendo impressos (ordens do dia).

Idem: 1 dita sem numero, contendo ditos (dito).

CAA: 1 dita sem numero, contendo 12 garrafas de vinho até 24 grãos de força alcoolica, pesando 14.600 grãos.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasio.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Hariot: 1 caixa, idem, idem.

GAAC: 1 barril, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

RV: 1 caixa, idem, contendo 1.500 grammas de assucar de beterraba.

J. Caplis: 1 dita, idem, contendo conservas completamente inutilizadas.

FG&C: 1 dita n. 652, vasia.

SA: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo fructas.

BMC: 1 lata vasia.

Arthur Lima: 1 caixa contendo um barril vasio.

TB&C: 1 dita n. 4.300, contendo duas garrafas vasias.

RC: 3 caixas sem numero, contendo batatas, vindas de diversas procedencias, por diversos vapores e descarregadas em diversas datas.

Lote n. 2

BB&C: 1 caixa n. 2.025, contendo 156 cobertores de algodão adamascado, pesando liquido 181 kilos, vinda de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 2 de agosto de 1905.

Lote n. 3

MDSC: 1 caixa n. 107, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando um kilo.

Idem: 1 dita n. 108, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando dois kilos, vindas de Fiume no vapor *Istria*, descarregadas em 18 de setembro do mesmo anno.

Lote n. 4

C&C: 1 caixa sem numero, contendo ferreamentas grossas, pesando bruto 11 kilos, (ferro batido), vinda do sul no vapor *Planeta*, descarregada em 16 de outubro do mesmo anno.

Lote n. 5

JDN: 1 caixa n. 1.035, contendo 80 cortinas de filó, ponto de crochet, pesando 98 kilos, vinda de Fiume no vapor *Jokay*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno.

Lote n. 6

AM&C: 1 caixa sem numero, contendo 8 garrafas com vinho até 24 grãos de força alcoolica, pesando 9 kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Berenger Et Grande*, descarregada em 8 de novembro do referido anno.

Lote n. 7

AGB: 1 caixa n. 3.791, contendo 19 kilos de papel dourado para escrever; 20 kilos de envelopes; 17 kilos de cartões.

Idem: 1 dita n. 3.790, contendo livros em branco para lembranças, pesando 40 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.789, contendo albuns para cartões postaes com capas de papelão, pesando 38 kilos, vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 13 do dito mez e anno.

Lote n. 8

DM: 1 caixa n. 1 contendo 100 chapéus de feltro de lã simples, 13 chapéus de palha de arvea, vinda de Genova no vapor *Citta de Milano*, descarregada em 15 de dezembro do referido anno.

Lote n. 9

A. Moura: 1 caixa sem numero, contendo 70 kilos de revistas, vinda de Buenos Ayres no vapor *Aragón*, descarregada em 20 do referido mez e anno.

Lote n. 10

SA: 1 caixa n. 9, contendo 14 kilos de cartões postaes vinda de Genova no vapor *Carolina P*, descarregada em 26 do dito mez e anno.

Lote n. 11

Guido Cavalcante: 1 pacote sem numero, contendo 7 kilos de lenços e fronhas de linho até 24 fios, vindo de Santos no vapor *Hatiaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1906.

Lote n. 12

I. M. Linares: 1 caixa, sem numero, contendo revistas pesando 30 kilos.

Idem: 1 caixa, sem numero, contendo revistas pesando 50 kilos, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Cordillere* descarregada, em 8 de fevereiro de 1906.

Lote n. 13

D. Fiorita: 1 caixa, sem numero, contendo blocos de folhinhas para 1906, pesando 26 kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregada em 20 de março do referido anno.

Lote n. 14

I. M. Linares: 2 caixas sem numero, contendo revistas pesando 80 kilos, vindas do Rio da Prata, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 15

J. B.: 1 caixa n. 227, contendo obras de ferro simples, pesando bruto 8 kilos, vinda de Santos no vapor *Tucuman*, descarregada em 29 do referido mez e anno.

Lote n. 16

REXC (em um rectangulo): 6 caixas sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando 370 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregadas em 4 de abril do mesmo anno.

Lote n. 17

AL: 1 caixa n. 109, contendo ladrilhos de louça medindo 0,96 de quadrado.

AL (Em um rectangulo): 1 caixa n. 3.008, contendo 10 kilos de ferramentas grossas, vindas de diversas procedencias por diversos vapores, descarregadas em diversas datas.

Lote n. 18

BJSR: 1 caixa sem numero, contendo 200 chapéus de feltro de lã, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 23 de outubro de 1906.

Lote n. 19

SR: 40 caixas n. 1 a 40, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 3.230 kilos, vindas de Trieste no vapor *Meljomene*, descarregadas em 19 de julho de 1904.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

GO: 10 caixas ns. 13.294 a 15.303, contendo agua mineral, pesando bruto com as garrafas 800 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de maio de 1906.

Lote n. 2

SRA: (em um triangulo) 1 dita n. 26, contendo xaropes medicinaes pesando liquido 14 kilos.

Idem: 1 dita n. 27, contendo 1 microscopio simples de um até tres vidros.

Idem: 1 dita n. 28, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Jacob Bright*, descarregadas respectivamente em 28, 29 e 31 do referido mez e anno.

Lote n. 3

TPL: 2 ditas ns. 1 e 2, contendo 1 machina e seus pertences para fabricas e officinas, vindas de Nova York no vapor referido, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno.

PATEO DO ROZARIO

Lote n. 1

Fundição indigena: 1 viga de ferro para construção de casas, pesando bruto 275 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Theist*, descarregada em 14 de novembro de 1905.

Idem: 1 dita dito para dito, pesando bruto 62 kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno.

Lote n. 2

CC: 1 caixa contendo tijolos para limpar facas pesando liquido 22 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Josepha*, descarregada em 22 de dezembro do mesmo anno.

CSC: 2 caixas contendo dito, pesando liquido 44 kilos, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 3

Sem marca: 1 columna de ferro fundido simples, para construção de casas, pesando bruto 1.951 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de março de 1906.

Lote n. 4

PDF — TM: 11 engradados contendo obras de marmore não especificadas, pesando bruto 26.675 kilos, vindos de Genova no vapor *Duria*, descarregados em 17 de agosto de 1906.

Lote n. 5

M: 8 amarrados de verguinhas de ferro, pesando bruto 397 kilos; vindos de Hamburgo na vapor *Rugia*, descarregados em 4 de julho do referido anno.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

LBC: 1 caixa sem numero, contendo 11 garrafas com vinho até 24 grãos, pesando 15.400 grammas; vinda do Porto no navio *Margarida*, descarregada em 3 de abril de 1906.

Lote n. 2

Maria Theodora Fernandes: 1 caixa sem numero, contendo roupa servida, pesando 4 kilos; vinda de Hamburgo na vapor *Macedonia*, descarregada em 4 do mesmo mez e anno.

Lote n. 3

ACC: 1 caixa n. 15.860, contendo brinquedos não especificados, pesando 9 kilos, vinda da mesma procedencia, no referido vapor, descarregada em 9 do dito mez e anno.

Lote n. 4

PPL (em um losango): 5 fardos ns. 101 a 105, contendo papel assetinado para qualquer uso, pesando 1.069 kilos, vindos no navio referido, da mesma procedencia, descarregados em 9 e 10 do mesmo mez e anno.

Lote n. 5

2.214 (em um triangulo): 1 caixa n. 63, contendo bolças de borracha para fumo, pesando 14 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 do referido mez e anno.

Lote n. 6

PPLC 100 (em um losango): 15 fardos ns. 6.000 a 6.013, contendo papel assetinado para qualquer uso, pesando 1.587 kilos, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 10 e 11 do dito mez e anno.

Lote n. 7

RCCK: 10 fardos ns. 290 a 308, contendo papel para embrulho, pesando 1.759 kilos, vindos da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregados em 10 e 11 do dito mez e anno.

Lote n. 8

Indo (em um triangulo): 52 fardos numero 2.189 e 3.240, contendo papel pare assetinado para qualquer uso, pesando 3.709 kilos, vindos da mesma procedencia, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 6, 7, 9 e 11 do mesmo mez e anno.

Lote n. 9

BH: 3 saccos ns. 9.927, 9.957 e 9.913, contendo pimenta negra, pesando 189 kilos, vindos da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregados em 11 do referido mez e anno.

Lote n. 10

CJFC: 1 caixa n. 100, contendo tecidos de algodão adamascado, tendo mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 140 kilos, e tendo 250 metros; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e armazenada em 12 do referido mez e anno.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiol do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho e Silva*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto-medico.

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de pratico de pharmacia.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907. — Dr. *Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto-medico.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente scientifico aos Srs. Jonathan de Miranda Castro e Laudelino Costa de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos periodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1906, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a applicação das imprtancias que receberam para as despesas a seu cargo, na forma do art. 186 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 26 de março de 1907. — O contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 15 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento:

- 1.190 botões dourados, grandes, para artillaria;
- 620 botões dourados, grandes, para cavallaria;
- 2.618 botões dourados, grandes, para infantaria;
- 530 botões dourados, pequenos, para artillaria;
- 320 botões dourados, pequenos, para cavallaria;
- 1.216 botões dourados, pequenos, para infantaria;
- 160 botões de massa, pretos, grandes, para cavallaria;
- 22.750 botões prateados, grandes, com lyra;
- 16.400 botões prateados, pequenos, com lyra;
- 280 botões dourados, grandes, com ancora e estrella;
- 210 botões dourados, pequenos, com ancora e estrella;
- 154.700 botões de metal amarello, convexos, de 20x8;
- 141.600 botões de metal amarello, convexos, de 14x8;
- 3.000 botões de louça, brancos, pequenos;
- 1.540 botões de osso, pretos, pequenos, de dous furos;

- 1.200 botões de osso, brancos, pequenos, de dous furos;
- 2.800 botões de massa, tamanho médio, para polainas;
- 7.000 fivellas de metal amarelo, para bornaes;
- 143 metros de panno azul ferrete, fino;
- 9.098 metros de panno azul ultramar, regular;
- 7.260 metros de panno mescla, regular;
- 7.965 metros de panno azul ferrete, regular;
- 710 metros de panno branco;
- 5.237 metros de baeta azul ferrete;
- 800 metros de flanela de lã de cores;
- 440 metros de linho branco, enfiado;
- 136 metros de ganga azul;
- 130 metros de baetilha preta;
- 238 metros de baetilha encarnada;
- 212 metros de merinó preto;
- 124 metros de fustão branco, de linho;
- 1.748 metros de souteche preto, de lã, de 0.^m004;
- 7.655 metros de souteche de lã, garante, de 0.^m004;
- 160 metros de souteche de prata, de 0.^m004;
- 49.610 metros de cadarço preto de lã, de 0.^m018;
- 76.000 colchetes pretos, regulares, casaes;
- 102.400 colchetes brancos, regulares, casaes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos de accordo com os types adoptados e documentos da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação á esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 12 do corrente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; o outro, pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins, e sem as quizes não poderão tambem assignar os competentes contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de abril de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima terça-feira, 9 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as guias de ns: 591 a 693, 2.784 a 2.829 e de 2.932 a 2.945.

Outrosim, faço publico, de ordem do mesmo Sr. coronel, que está encerrada a inscripção á matricula de costureiras, no corrente anno.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Acquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação para o serviço da comissão fiscal das obras do porto da Bahia

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 20 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral e no escriptorio da comissão fiscal das obras do porto da Bahia, serão recebidas e abertas propostas para aquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação, destinados aos serviços da referida comissão fiscal, até o custo maximo de 50:000\$ e de accordo com as seguintes condições:

Especificações de um rebocador para a comissão fiscal das obras do porto da Bahia:

- Comprimento entre perpendiculars 45 pés
- Bocca 9 »
- Calado maximo 5 »
- Velocidade 10 milhas

Machina compound de alta e baixa pressão com condensação por superficie.

Calkreira, tipo de marinha, com chamma do reversão e tendo a capacidade sufficiente para a machina supra mencionada, dando á embarcação a velocidade indicada de 10 milhas e trazendo os respectivos accessorios (manometros, torneiras de prova, etc., etc.)

- Convés de teka.
- Casco de aço.
- Camarins á prôa para a tripulação.
- Roda de lome avante para governo.
- Bancos para passageiros sobre o convés de ré.

Carvoeiras e tanques de ferro para carvão e agua necessario: ao consumo de um dia, pelo menos,

Toldo corrido sobre todo o convés
Ao rebocador acompanharão os seguintes pertences:

Convés—Bomba de mão, dita para porão, tubo acustico e tympano de signaes para a casa da machina.

Uma ancora galvanizada com correntes e o respectivo virador, um fogão, dous apitos de sons differentes, pharoes de vante e lateraes, amarra de manilha, seis balões, baldes, escovas, lambaz, etc., etc., para limpeza do convés e do porão.

Machina—Uma machina de alimentação (burrinho), um injector, um ejector, uma caixa de ferramentas para machinista (martello, talhadeira, catraca, chaves inglezas), um jogo de chaves completas, almotolia, deposito de oleo, um jogo de ferros para fogo, martelo para foguista, seis pares de tubos indicadores de agua, escovas para limpar tubos, seis tubos de caldeiras sobresalentes e tudo mais quanto necessario for para que a embarcação possa viajar.

Além das especificações supra, devará acompanhar uma pequena embarcação movida a gasolina para serviço do rebocador tendo as seguintes dimensões: Comprimento, 22 pés, bocca, 5 pés, calado, 1 1/2 pés.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Bahia, uma caução de 500\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas, sinão á vista do recibo ou certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, devará elevar a caução a 2:000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

A caução de 500\$ feita na fórma acima indicada ficará pertencendo á União, si o proponente accépto deixar de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 3 de abril de 1907.—*J. F. Parréiras Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES SOBRESALENTES PARA CARROS, VAGÕES E FERRAMENTAS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes para a 4ª divisão, sobresalentes para carros, vagões e ferramentas, de accordo com as relações e desenho que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão accépto as instruções estabelecidas para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de março de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 7/64	14 31/32
» Pariz.....	\$631	\$640
» Hamburgo.....	\$780	\$787
» Italia.....	—	\$342
» Portugal.....	—	\$355
» Nova York.....	—	\$3334
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:030\$030
Ditas idem idem, 1:000\$.....	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:038\$030
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	830\$000
Ditas idem idem nom.....	83\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	63\$500
Ditas do Banco Nacional Brasileiro.....	30\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$500
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/23 1/2 %	12\$100
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	13\$000
Dita Seguros Indemnizadora, c/40%.....	30\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	227\$000
Ditos Tecidos Confiança Industrial	250\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	176\$000

Ditos Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	212\$500
Ditos idem idem, 2ª série.....	209\$000
Ditos Tecidos Brazil Industrial..	202\$500
Ditos Tecidos Carioca, 2ª serie..	207\$000
Jornalidos Mosteiro de São Bento.....	214\$000

Vendas a prazo

500 ações da Comp. Loterias Nacionais do Brazil, v/c 30 dias.....	13\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE ABRIL DE 1907

Assucar branco crystal de Campos, 370 réis por kilo.	
Dito idem de Pernambuco, a 360 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Sergipe, 290 a 300 réis por kilo.	
Dito mascavo idem, 205 a 210 réis por kilo.	
Dito crystal amarello de Maceió, 315 réis por kilo.	
Dito branco torrão de Sergipe, 360 réis por kilo.	
Dito mascavo da Parahyba, 210 réis por kilo.	
Algodão em rama, Sergipe, Dores, 10\$800 por 10 kilos.	
Dito idem do Piahy, regular, 10\$500 por 10-kilos.	

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907.—
—O presidente, *João Severino da Silva*.
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1907

Activo

Contas correntes garantidas.....	5.237:769\$080
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.364:353\$456
Letras descontadas.....	7.132:325\$211
Letras a receber.....	9.303:956\$744
Letras caucionadas.....	526:250\$784
Valores caucionados.....	5.790:900\$000
Valores depositados.....	20.594:019\$000
Caixa	
Em moeda corrente.....	6.578:686\$715
	<hr/>
	70.528:260\$990

Passivo

Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	11.824:305\$135
Contas correntes sem juros.....	1.319:138\$430
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	2.626:101\$861
Depositos a prazo fixo.....	6.926:493\$570
Valores em caução e deposito, e titulos a receber por conta de terceiros..	36.215:126\$523
Diversas contas.....	1.617:095\$463
	<hr/>
	70.528:260\$990

S. E. ou O. — Os directores, *Gutschow*. — *John*.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Relatorio de 1906

Srs. accionistas—Apresentando-vos o presente relatorio, a directoria cumpre o que determina o art. 16, § 5º, dos nossos estatutos e submete á vossa apreciação as contas e mais documentos relativos ao anno de 1906.

DEBENTURES

Em 20 de outubro do anno proximo passado, procedeu-se ao sorteio de 176 debentures desta companhia, para serem amortizadas ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros:

4, 24, 27, 75, 82, 102, 103, 133, 169, 179	
193, 196, 197, 208, 212, 225, 226, 243, 302	
311, 314, 325, 313, 371, 409, 418, 426, 443,	
493, 497, 499, 525, 563, 582, 590, 595, 604,	
606, 644, 647, 648, 655, 673, 690, 698, 703,	
713, 715, 763, 772, 778, 827, 834, 846, 858, 870,	
874, 934, 936, 971, 1.007, 1.016, 1.037, 1.043,	
1.051, 1.053, 1.073, 1.102, 1.103, 1.112,	
1.113, 1.121, 1.124, 1.156, 1.162, 1.186,	
1.187, 1.199, 1.218, 1.233, 1.293, 1.315,	
1.334, 1.345, 1.346, 1.330, 1.368, 1.446,	
1.463, 1.481, 1.488, 1.514, 1.516, 1.538,	
1.550, 1.557, 1.558, 1.617, 1.634, 1.653,	
1.660, 1.667, 1.690, 1.696, 1.746, 1.752,	
1.769, 1.816, 1.869, 1.903, 1.953, 1.989,	
1.997, 2.029, 2.042, 2.066, 2.082, 2.039,	
2.032, 2.125, 2.126, 2.138, 2.170, 1.195,	
2.200, 2.204, 2.206, 2.254, 2.266, 2.269,	
2.276, 2.303, 2.314, 2.315, 2.320, 2.329,	
3.342, 2.391, 2.412, 2.419, 2.426, 2.437,	
2.438, 2.468, 2.480, 2.487, 2.492, 2.503,	
2.530, 2.554, 2.572, 2.574, 2.609, 2.650,	
2.685, 2.695, 2.750, 2.751, 2.758, 2.761,	
2.766, 2.789, 2.833, 2.841, 2.833, 2.839,	
2.891, 2.902, 1.933, 2.920, 2.921, 2.927,	
2.933, 2.938, 2.937 e 2.983, ficando, portanto, esta conta reduzida a 233.000\$000.	

DIVIDENDOS

Foram distribuidos dous dividendos, sendo, tanto o do primeiro como o do segundo semestre, á razão de 8 % ao anno.

FUNDOS DE RESERVA E REPARAÇÃO

Continuou intacto em 100.000\$ o fundo de reserva durante o anno de 1906 e o fundo de reparação foi accrescido com as respectivas quotas conforme ás demonstrações das contas de lucros e perdas dos dous semestres e foi debitado com a quantia de 23:576\$220, devido á aquisição de oito teares de xadrez para substituir a mesma quantidade de teares lisos retirados, substituição das rodas de engrenagem da sala dos teares, substituição dos encanamentos para vapor e para agua na tinturaria; reformas do telhado da sala dos carreteis, do soalho da sala do panno, da chaminé do locomovel, reconstrução de uma casa para o vigia do reservatorio e finalmente, aquisição de um edificio de ferro, completamente novo, para substituir o antigo edificio do almoxarifado, que ameaçava ruina.

Este edificio de ferro galvanizado já estava sendo montado em 31 de dezembro de 1906 e esperamos conclui-o durante o 1º semestre de 1907.

TERRENOS, AGUAS, EDIFICIOS, DEPENDENCIAS E MACHINISMOS

Estas contas tiveram um augmento no total de 8:867\$630, proveniente da aquisição de um paveiro para fiação, da construção de um seccador para estopa; compra de uma caldeira multitubular para substituir a que foi removida para o seccador de estopa, e de um burrinho a vapor para alimentação da mesma caldeira. Os edificios, dependencias e machinismos foram conservados em perfeito estado.

Pela Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes Juiz de Fóra, e que é proprietaria dos terrenos de um lado da margem do riacho que nos fornece a força motriz, acima

dos terrenos de nossa propriedade, foi-nos solicitada permissão para utilizar-se da agua do riacho, como força para mover uma mo-china de luz electrica para illuminação das suas escolas em Juiz de Fóra. Não causando isso transtorno nem prejuizo á nossa força, visto que a agua forçosamente terá que volver a seu curso natural, foi-lhe concedida permissão para utilizar-se da agua, salvaguardados os interesses da Companhia, de conformidade com os documentos que se acham á disposição dos senhores accionistas.

“OBSERVAÇÃO” GERAES

Os preços dos productos manufacturados, continuaram baixos devido á concorrência interna e, tendo augmentado o preço da materia prima durante o anno de que se trata, não foi, infelizmente, possível obter a diferença equivalente á subida da materia prima nos preços das fazendas.

Temos o pezar de consignar aqui o infausto fallecimento do nosso companheiro o Sr. Henry Miller, em 14 de novembro de 1906, que durante muitos annos exerceu o cargo de director desta companhia. A directoria de accordo com o conselho fiscal, conforme acta da reunião realizada em 24 de novembro proximo passado, resolveu não preencher a sua vaga e submeter esta decisão á aprovação dos Srs. accionistas na proxima assembléa geral ordinaria.

O director, Sr. Ernest W Gepp, partiu para a Europa em gozo de licença concedida pela assembléa geral ordinaria de 7 de abril de 1906, para tratar de sua saúde e, regressando em fevereiro deste anno, reassumiu o seu cargo.

Os membros do conselho fiscal, os Srs. Henry F. Tyler e Dr. Arthur Indio do Brasil, estiveram ausentes durante parte do anno de 1906, tendo sido substituidos durante essa ausencia pelos supplicantes do mesmo conselho fiscal, os Srs. Frederico Augusto de Souza Nogueira e Antonio Mariano de Medeiros. O Sr. Henry F. Tyler reassumiu o seu cargo em agosto e o Dr. Arthur Indio do Brasil, em novembro de 1906.

Aproveitamos a occasião para agradecer aos Srs membros do conselho fiscal a sua de cooperação nos trabalhos do anno findo.

Terminando esta exposição, cumpre-nos declarar que estamos promptos para fornecer quaisquer outros dados sobre a marcha da administração durante o anno de 1906, que os Srs. accionistas julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1907. — *Fred. Burrows*. — *Ernest W. Gepp*.

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com os estatutos, os membros do conselho fiscal procederam ao exame dos livros, contas e mais documentos desta companhia concernentes ao anno proximo findo, os quaes em contraram na melhor ordem e clareza, em vista do que propõem aos Srs. accionistas a aprovação dos mesmos, conforme o balanço fecho em 31 de dezembro proximo passado.

Nos dias 24 e 25 do corrente, os Srs. Kidd e Tyler estiveram em Mariano Procopio e examinaram a fabrica e suas dependencias, terrenos e reservatorios, encontrando tudo na melhor ordem. Notaram os diversos melhoramentos feitos no anno passado para collocar a fabrica e suas dependencias bem em dia de progresso, destacando destas obras o novo armazem construido de ferro para o almoxarifado, como tambem a aquisição de uma caldeira montada na tinturaria, telhado de zinco para a cobertura da nova sala dos carreteis etc.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1907. — *James Kidd*. — *Henry F. Tyler*. — *A. Indio do Brasil*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo	
Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.688:534\$760
Bancos:	
Saldo do <i>British Bank of S. America, Limited</i>	133:413\$580
Idem no <i>London & Brazilian Bank, Limited</i>	1:000\$000
Diversos devedores:	
Saldos diversos.....	185:990\$160
Caixa:	
Saldos existentes.....	9:897\$100
Despezas de <i>Debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	9:000\$000
Acções da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas..	30:000\$000
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta.....	3:900\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldos existentes.....	283:331\$100
	<u>2.345:093\$700</u>
Passivo	
Capital:	
Valor de 6.000 acções a 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
<i>Debentures</i> :	
1.341 <i>debentures</i> a 200\$ cada um.	268:200\$000
Amortização de <i>debentures</i> :	
Quota para 1.659 <i>debentures</i> amortizados.....	331:800\$000
Idem para amortizar 88 <i>debentures</i> em outubro.....	17:600\$000
Caução de directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversos credores:	
Saldo de diversos.....	27:162\$430
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	1:134\$000
31º dividendo:	
A 8\$ por acção, em 6.000 acções.....	48:000\$000
Imposto sobre o dividendo:	
Saldo desta conta.....	1:200\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	50:172\$360
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	116:749\$690
Lucros suspensos, conta especial:	
Saldo desta conta.....	41:836\$260
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	111:234\$960
	<u>2.345:096\$700</u>

Activo	
Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.694:322\$146
Bancos:	
Saldo no <i>British Bank of S. America Ltd</i>	38:503\$130
Saldo no <i>London & Brazilian Bank Ltd</i>	1:000\$000
Diversos devedores:	
Saldos diversos.....	184:674\$870
Caixa:	
Saldos existentes.....	11:174\$920
Despezas de <i>debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	7:500\$000
Acções da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta.....	1:170\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldos existentes.....	281:554\$600
	<u>2.249:899\$660</u>
Passivo	
Capital:	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
<i>Debentures</i> :	
1.174 <i>debentures</i> de 200\$ cada uma.....	234 800\$000
Amortização de <i>debentures</i> :	
Quota para 1.835 <i>debentures</i> amortizados.....	367:000\$000
Caução da Directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversos Credores:	
Saldo de diversos.....	24:474\$630
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	49:793\$920
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	1:317\$000
32º Dividendo:	
a 8\$ por acção, em 6.000 acções.....	48:000\$000
Imposto sobre o dividendo:	
Saldo desta conta.....	1:200\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	47:961\$280
Fundo de Reserva:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fundo de Reparação:	
Saldo desta conta.....	103:536\$570
Lucros suspensos, conta especial:	
Saldo desta conta.....	41:836\$260
	<u>2.249:899\$660</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.— Os directores, *Henry Miller*.—*Fred. Burrowes*.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.—O director, *Fred. Burrowes*.

Companhia Luz Stearica (*)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1907
Aos 30 dias do mez de março de 1907, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 28, sobrado, presentes 14 Srs. accionistas, representando 18 possuidores de 15.002 acções com 449 votos, muito mais do metade do capital social, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da companhia, assumiu a presidencia da assemblea, na forma dos estatutos, e convida para 1º secretario o Sr. commendador M. A. da Costa Pereira e para 2º secretario o Sr. José Fernandes Pereira, que acceitaram e tomaram assento, dando-se assim principio aos trabalhos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Lida a acta da sessão anterior e ninguem fazendo observações, foi ella unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, foi lido o annuncio da convocação e, em seguida, o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal relativos aos balanços e contas dos annos de 1905 e 1906.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario que põe em discussão o parecer do conselho fiscal, relatorio e actos da directoria e, ninguem pedindo a palavra, põe a votos, sendo approvados os actos da directoria, balanços e contas, unanimemente, abstenendo-se de votar os dous directores e os tres membros do conselho fiscal, e, de accordo com o parecer, é consignado em acta um voto de reconhecimento á directoria pela dedicacão com que tem procedido em pról dos interesses da companhia.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni, reassumindo a presidencia, agradece aos Srs. accionistas mais essa attenção para com a directoria cujo mandato está a findar-se.

O Sr. accionista João Pedro Barrenne pede a palavra e justifica a seguinte proposta que manda á mesa:

«Proponho que seja invertida a ordem dos trabalhos, procedendo-se primeiro á eleição da directoria e conselho fiscal, para depois serem discutidas e votadas as propostas da directoria com as autorizações pedidas.»

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão da proposta, que, posta a votos, é unanimemente approvada, passando á eleição da directoria e conselho fiscal, cujo resultado foi o seguinte:

Foram votados para directores:

	Votos
Julio B. Ottoni.....	399
R. de F. Lima.....	379

Dr. Indio do Brazil..... 50
Dr. Agricola E. Pinto..... 20

Ficando assim reeleito a actual directoria que está, portanto, empossada.

Apuradas em seguida as cédulas para eleição do conselho fiscal, foi a seguinte a apuração:

	Votos
Dr. Agricola E. Pinto.....	449
Arthur Duarte Pinto.....	444
Manoel José Lopes.....	399

Sendo reeleito o conselho fiscal que está empossado, e foram votados para suplentes os Srs. Dr. A. Indio do Brazil e Silva com 449 votos, commendador José Fernandes Peirão com 441 e João Pedro Barrenne com 389, os quaes foram proclamados eleitos.

Passando-se em seguida á primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente, em nome da directoria, relê as propostas constantes do relatório e a carta do Sr. Dr. E. Grandmasson, de 8 de fevereiro do corrente anno, e longamente explica e justifica não só esse pedido de licença, como as demais propostas que são postas em discussão, o pedindo a palavra o Sr. João Pedro Barrenne justifica as duas emendas, que manda á mesa e são assim concebidas:

Emendas ás propostas da directoria:

Primeira emenda

Proponho que seja aceita a proposta do Sr. Dr. E. Grandmasson, mas sendo substituídas as palavras finais de sua carta, onde diz — *Lucros brutos* — pelas palavras: *Lucros líquidos da fabricação*, como está no § 2 do art. 12 dos nos estatutos.

Segunda emenda

Attendendo a que convem aceitar a desistência feita pela directoria de suas porcentagens, mas reconhecendo que os bons serviços que tem prestado á companhia o Sr. Dr. E. Grandmasson não são superiores aos que tem prestado o Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, proponho que seja aceita essa desistência com o seguinte addendo:

«Ao Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, além do que tem direito pelo art. 14 dos estatutos, serão abonados mais, como gratificação mensal, a somma de 2:000\$ e as mesmas porcentagens, que couberem ao Sr. Dr. Grandmasson e sendo ainda abonadas também da mesma forma, ao seu collega de directoria o Sr. R. de Freitas Lima, as quantias que corresponderem á metade dessa somma e das porcentagens, tudo a contar de 1 de janeiro do corrente anno.»

O Sr. Dr. Ottoni passa a presidencia ao Sr. 1º secretario e pede a palavra para dar esclarecimentos mais minuciosos sobre as varias propostas da directoria.

Discutida a proposta da licença ao Sr. Dr. director-técnico, foi ella afinal unanimemente approvada e bem assim a emenda do Sr. Barrenne e, do mesmo modo, o foi também a 2ª emenda do mesmo senhor alterando a forma da desistência da directoria referente a porcentagens a que tinha direito, abstendo-se de votar os interessados.

Foram ainda unanimemente approvadas as outras tres propostas da directoria e constantes de seu relatório, ficando assim ella autorizada a mandar construir casas para os operarios com familia, a entrar em accordo com a Prefeitura para abertura de uma rua para isolar a fabrica entre quatro ruas e regularizar a Praça dos Lazaros e mais para pagar á viuva de cada operario, com mais de 10 annos de trabalhos na casa, tantas centenas de mil réis, quantos annos tiver de serviço.

Em seguida o Sr. Dr. Ottoni pede permissoão á assemblea para concorrer em nome da companhia com a quantia de 15:000\$ em favor do patrimonio da Real e Beneficente Sociedade Portugueza de Beneficencia, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. commendador Costa Pereira agradece commovido mais este concurso em favor da sociedade de que é elle presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. secretarios e aos Srs. accionistas e declara encerrada a assemblea geral ás 3 horas da tarde.

E eu, M. A. da Costa Pereira, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os outros membros da mesa e demais accionistas presentes.—*Julio B. Ottoni.*—*M. A. da Costa Pereira*, 1º secretario.—*José Fernandes Pereira*, 2º secretario.—*João Pedro Barrenne.*—Por procuração de M. José Adolpho Salingre, *João Pedro Barrenne.*—*R. de Freitas Lima.*—*E. Grandmasson.*—*Manoel José Lopez.*—*E. J. de Almeida e Silva.*—Por procuração de D. Cecilia H. de Saldanha da Gama, *Julio de Freitas Lima.*—Por procuração de D. Leonor S. da Motta Lima e por si, *C. B. Ottoni Junior.*—*Arthur Duarte Pinto.*—*M. de Lamare.*—*J. M. Guimarães.*—*Frederico Augusto de Carvalho.*—*Ernesto Ottoni Vieira.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.888 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Rodas de raios elasticos e flexiveis ». Invenção de Manoel José da Silva Pinto, domiciliado nesta cidade*

O objecto na invenção é uma roda para vehiculo, cuja pina, dotada de um arco de rolamento rigido, se acha ligada ao cubo por meio de raios elasticos no sentido de seu comprimento e flexivel lateralmente no plano da pina. Graças a este arranjo, os effeitos das trepidações, ás quaes estão submettidas a pina e o aro rigido no seu rodar em calçamentos, mesmo em bom estado, acham-se neutralizados pela elasticidade e flexibilidade dos raios e portanto não affectam o cubo da roda e por consequente o vehiculo.

No desenho annexo em que se acha representada, a titulo de exemplo, uma roda, de raios elasticos e flexiveis, realizon lo a invenção: a fig. 1 é uma vista de frente de parte da roda e a fig. 2 uma vista de lado da mesma em secção parcial.

A é o cubo da roda, B os raios, C a pina da roda e D o aro de ferro. A pina e o aro são construidos como usualmente. No cubo, que não apresenta encaixe nenhum, existe uma parte cylindrica 1, abraçada por dois aros juxtapostos 2 e 2' formados, cada um, por elementos 3 providos de orelhas de junção 4 e 4', entre as quaes se prendem a extremidade interior 5 dos raios B. Os raios successivos tem suas extremidades presas alternadamente em um e outro aros, de modo a ser alternadamente inclinados em sentido opposto uns a outros, em relação ao plano mediano do aro, como nas rodas de construcção usual.

Cada raio B é constituido por uma lamina flexivel de aço b, arqueado em forma de lyra, cujas extremidades trazidas em contacto, ou aproximadamente, formam a extremidade interior 5, do raio preso entre as orelhas correspondentes do aro central respectivo. A parte da curva do raio radialmente opposta a sua extremidade interior forma a extremidade exterior do mesmo raio pela qual se prende, de modo invariavel, á face interior da pina por meio de uma chapa c, fixada rigidamente á dita pina por qualquer meio conveniente.

A roda construida como acabo de descrever preenche perfeitamente os fins almejados, isto é, traz no seu rodar o cubo isento de trepidações; entretanto, para accentuar ainda mais este resultado prefiro dar aos raios maior elasticidade conservando-lhes a mesma flexibilidade e adicionar-

lhes, a cada um, uma mola em helice M formada por duas secções m e m'. Uma das secções m, correspondendo á parte curva do raio, se fixa pelas extremidades a olhaes 10 e 11 formados ou cravados respectivamente na chapa do raio e em uma abraçadeira 15 situada no pescoço da dita parte curva; a outra parte m' tem suas extremidades presas em olhaes, ou prisões de qualquer especie, situados na abraçadeira e no cubo da roda respectivamente; as molas M são adaptadas para trabalhar quer por compressão, quer por extensão. O cubo e a parte dos raios que fixam as molas que vão dar o resultado dos movimentos podem ser de aluminio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação ás rodas de pina, aro e cubo rigidos, de raios elasticos no sentido do comprimento e flexiveis em sentido lateral, no plano da pina, sendo os ditos raios fixados rigidamente ao cubo e á pina;

2º, raios elasticos e flexiveis como acima mencionados, formados por uma lamina de aço dobrado e curvada como acima descripto e representa o desenho;

3º, a combinação com os raios mencionados: de chapas de prisão, como c na pina e de aros, como 2 e 2', abraçando circularmente o cubo da roda e formados de elementos, como 3, providos de orelhas de junção; servindo estas para formar a junção rigida dos ditos elementos uns com outros e com as extremidades dos raios correspondentes;

4º, com os raios mencionados a combinação de molas m adaptadas para trabalhar por compressão e por extensão e combinadas com a pina e o cubo da roda, sendo as ditas molas formadas por duas secções, como m e m' combinadas com uma abraçadeira, como 15.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Lecter & Co.*

ANNUNCIOS

Companhia Marcenaria Brasileira

Convido os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral ordinaria, no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 3, de conformidade com o determinado nos estatutos, para discussão e approvação de contas e balanço annuaes.

Para esse fim estão, desde já á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Outrosim, ficam suspensas as transferencias d'acções.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907.—O presidente, *J. C. Reis Costa.*

Companhia Federal de Fundição

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, sobrado, á 1 hora da tarde do dia 10 de abril proximo futuro, para formarem assemblea geral extraordinaria á qual será apresentada, para deliberação uma proposta da directoria sobre augmento do capital social e reforma dos estatutos.

Rio 23 de março de 1907.—A directoria.

Companhia «Fiat Lux»

Do dia 30 do corrente em diante será pago no escriptorio desta companhia o dividendo referente ao anno 1906, segundo semestre.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1907.—A directoria.